

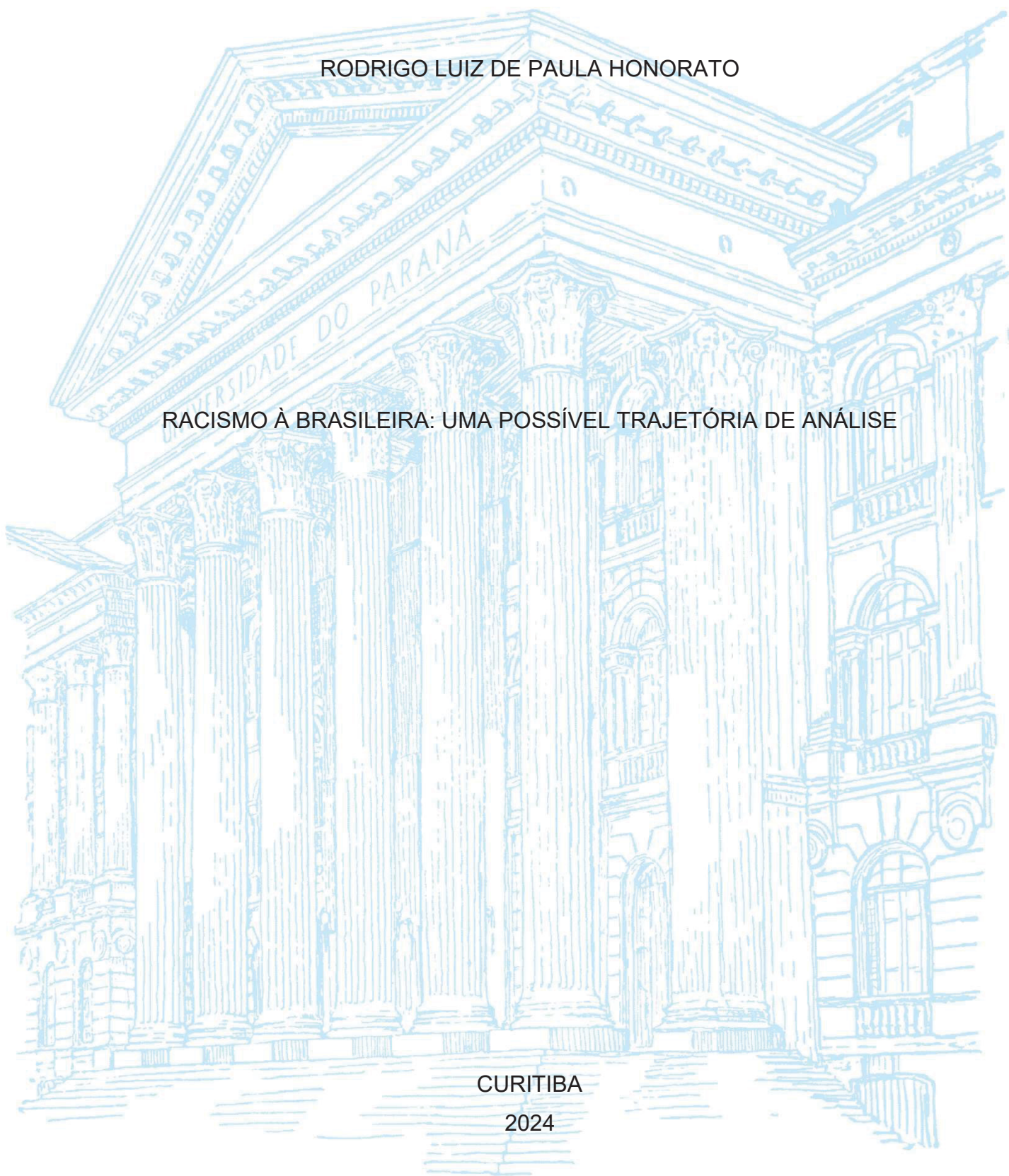
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RODRIGO LUIZ DE PAULA HONORATO

RACISMO À BRASILEIRA: UMA POSSÍVEL TRAJETÓRIA DE ANÁLISE

CURITIBA

2024



RODRIGO LUIZ DE PAULA HONORATO

RACISMO À BRASILEIRA: UMA POSSÍVEL TRAJETÓRIA DE ANÁLISE

Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-Graduação em Filosofia, Setor de Humanas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Benito Eduardo Araújo Maeso

CURITIBA

2024

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS HUMANAS

Honorato, Rodrigo Luiz de Paula

Racismo à brasileira : uma possível trajetória de análise. /
Rodrigo Luiz de Paula Honorato. – Curitiba, 2024.
1 recurso on-line : PDF.

Mestrado (Dissertação) – Universidade Federal do Paraná, Setor
de Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Mestrado
Profissional em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Benito Eduardo Araújo Maeso.

1. Racismo. 2. Racismo estrutural. 3. Dispositivo de racialidade.
I. Maeso, Benito Eduardo Araújo. II. Universidade Federal do Paraná.
Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Filosofia. III.
Título.

Bibliotecário: Dênis Junio de Almeida CRB-9/2092

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação FILOSOFIA da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da Dissertação de Mestrado de **RODRIGO LUIZ DE PAULA HONORATO** intitulada: **Racismo à brasileira: uma possível trajetória de análise**, sob orientação do Prof. Dr. BENITO EDUARDO ARAUJO MAESO, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de mestre está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

CURITIBA, 10 de Dezembro de 2024.

Assinatura Eletrônica

11/12/2024 09:32:20.0

BENITO EDUARDO ARAUJO MAESO

Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica

11/12/2024 10:24:57.0

ERALDO SOUZA DOS SANTOS

Avaliador Externo (CORNELL UNIVERSITY)

Assinatura Eletrônica

16/12/2024 22:08:33.0

PAULO VIEIRA NETO

Avaliador Interno (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ)

Dedico esse trabalho aos meus pais Elzabeti Souza de Paula Honorato e José Aparecido Honorato (em memória); estendo tal dedicatória a minha família, avó, tios, tias, primos, primas. E aqueles que como meu pai, estão em memória, seja a meus primos, tios, tias avó, avôs. Mas também como lembrança para aqueles que em vida são continuidade desses laços. Por fim, dedico esse resultado aos amigos: estes são escolhidos e por contingências compõem toda nossa existência desde o primeiro encontro ou são guardados como lembranças daquela risada inesperada, aquele choro, aquela festa, aquela roubada, viagem, pela presença naquele momento, o bom ou ruim que representa o que hoje sou, com todos os defeitos e qualidades.

AGRADECIMENTOS

"Penetrando em tantos Segredos, deixamos de acreditar no incognoscível. Mas ali está ele, em calma expectativa". (Mencken apud Casey, 2010, p. 71).

"De um ponto de vista científico e tecnológico, nós, seres humanos, gostamos de pensar que somos bem inteligentes. 'Por exemplo, os físicos estão a caça do bóson de Higgs, uma partícula subatômica tão esotérica que é chamada 'partícula de Deus' Se estamos fechando o cerco a esse tipo de coisa, como é possível que, apenas quinze anos atrás, uma força que regularmente destrói navios de 850 pés de comprimento era considerada inexistente? De conhecimento, por outro lado não ocorre o mesmo êxito com os oceanos. E a resposta é simples: o oceano não se enquadra nas explicações disciplinadas como gostaríamos. Ele é uma confusão de variáveis, algumas das quais a ciência estudou outras não — porque nem sabemos quais são. Embora estejamos mais informados sobre o mar agora do que nos tempos antigos[...], as profundezas ainda guardam mais segredos do que imaginamos". (Casey, 2010, p. 27).

Por isso agradeço aos meus pais Elizabeti Souza de Paula Honorato e José Aparecido Honorato (em memória). A minha família, aos amigos que participaram da minha trajetória de vida, em cada momento, infância, escola primária, ensino básico, fundamental, ensino médio, graduação, mestrado e fora do âmbito escolar, acadêmico, mas que proporcionaram momentos guardados na mente e no coração.

O Agradecimento é extensivo aos professores do Programa em Pós-graduação em Filosofia – UFPR, em especial à professora Vivianne de Castilho Moreira, que aceitou ser minha orientadora, no início da jornada, e ao meu atual orientador, professor Benito Eduardo Araújo Maeso. Aproveito o ensejo para agradecer a Isabela Raposo (Revisa Assessoria), pelo trabalho de revisão final do meu trabalho. Por fim agradeço à Universidade Federal do Paraná, instituição da qual sou servidor assistente em administração na função de secretário do curso de Biomedicina.

“Algumas pessoas perdem a fé porque o céu lhes mostra tão pouco. Mas quantas pessoas a perdem porque o céu lhes mostra demais? Deve ser tudo uma questão de fé. E se a fé é uma opção, pode ser perdida... Para um homem, um anjo, ou o próprio diabo. E se fé é, nunca entender totalmente o plano de Deus, talvez ter alma seja entender, apenas a nossa parte nele. E, talvez, no fundo, seja essa, a essência de ser humano”. (Anjos Rebeldes - Filme, 1995)

RESUMO

A percepção de que o racismo é estrutural tem sido fruto de um amplo debate na sociedade brasileira, em uma perspectiva difundida a partir da obra de Sílvio Almeida. No debate público, as posições, sejam a favor ou contrárias a essa tese, vêm acompanhadas de um fator que dificulta a análise, que é o senso de pertencimento ou de grupo. Isso não só direciona e induz a pessoa a aceitar ou refutar a tese por completo, como coloca na posição de adversário qualquer interlocutor que aponte qualquer discordância em relação à posição defendida. Por exemplo, é plausível alguém defender que o racismo enquanto estrutura deve estar vinculado à organização normativa, e esta pequena divergência pode ser suficiente para invalidar todo o restante do argumento, mesmo que esse seja o reconhecimento do racismo. Nesse sentido, centramos nossa análise no problema efetivo, que é o racismo. Para tanto, organizamos a análise apontando uma perspectiva do que consideramos ser negro, ser branco, sobre branquitude, e o que viria a ser racismo e preconceito, complementado pelo que denominamos complexidades raciais. Em um segundo momento, desenvolvemos uma análise (através dos afetos, amor, ódio – e, em especial, o medo) do período colonial e da escravidão no Brasil. A obra *Os elementos da lei natural e política*, de Thomas Hobbes, foi essencial para desenvolvimento da hipótese apresentada, pois ela oferece ao leitor uma perspectiva sobre a operacionalidade dos afetos. A partir disso, tornou-se viável demonstrar como esses sentimentos e sua aplicação podem ser observados no sistema de escravidão colonial. Nesse contexto, podemos indicar, a partir de Hobbes, no que tange ao período de escravização colonial e suas consequências, uma chave de interpretação tanto pelo prisma do colonizado, como do colonizador. Por fim, buscamos demonstrar como a oligarquia nacional manteve a estrutura colonial. A partir disso, mostramos uma perspectiva do racismo à brasileira com exemplos e aplicações daquilo que Sueli Carneiro definiu como dispositivos de racialidade.

Palavras-chave: 1. Racismo Estrutural; 2. Dispositivo de Racialidade; 3. Raça; 4. Racismo; 5. Branquitude

ABSTRACT

The perception that racism is structural has been the result of a broad debate in Brazilian society, in a perspective disseminated by the work of Sílvia Almeida. In the public debate, positions, whether in favor or against this thesis, are accompanied by a factor that makes analysis difficult, which is the sense of belonging or group. This not only directs and induces the person to accept or refute the thesis completely, but also places in the position of an adversary any interlocutor who points out any disagreement in relation to the position defended. For example, it is plausible for someone to argue that racism as a structure should be linked to normative organization, and this small divergence may be enough to invalidate the entire rest of the argument, even if this is the recognition of racism. In this sense, we focus our analysis on the real problem, which is racism. To this end, we organize the analysis by pointing out a perspective of what we consider to be black, to be white, about whiteness, and what would come to be racism and prejudice, complemented by what we call racial complexities. In a second step, we developed an analysis (through affections, love, hate – and especially fear) of the colonial period and slavery in Brazil. The work *The Elements of Natural and Political Law*, by Thomas Hobbes, was essential for the development of the presented hypothesis, as it offers the reader a perspective on the operation of affections. From this, it became feasible to demonstrate how these feelings and their application can be observed in the colonial slavery system. In this context, we can indicate, based on Hobbes, with regard to the period of colonial slavery and its consequences, a key to interpretation from both the perspective of the colonized and the colonizer. Finally, we sought to demonstrate how the national oligarchy maintained the colonial structure. From this, we show a perspective of racism from the Brazilian perspective with examples and applications of what Sueli Carneiro defined as raciality devices.

Keywords: 1. Structural Racism; 2. Raciality Device; 3. Race; 4. Racism; 5. Whiteness.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	11
1.2	DELINEANDO O PROBLEMA.....	16
1.3	COM AS BENÇÃOS DE SANTA LUZIA	22
2.	O BRANCO, O NEGRO, RACISMO E PRECONCEITO E A BRANQUITUDE	26
2.1	O NEGRO NO UNIVERSO DA BRANQUITUDE.....	26
2.2	O BRANCO NO UNIVERSO DA BRANQUITUDE.....	32
2.3	RACISMO E PRECONCEITO	35
3	RACISMO COMO COMPONENTE HISTÓRICO DA EXPANSÃO COLONIAL.....	58
4	A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCRAVIDÃO COLONIAL A PARTIR DAS RELAÇÕES AFETIVAS PRESENTES NA OBRA <i>N'OS ELEMENTOS DA LEI</i> DE THOMAS HOBBS: UMA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE	63
5	RACISMO: O AFETO COMO FENÔMENO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE	75
6	ESCRAVIDÃO E A ORGANIZAÇÃO RACIAL BRASILEIRA	81
7	PASSADO E PRESENTE: O NOVO COM A ANTIGA ESTRUTURA SOCIAL.....	96
7.1	O RACISMO E SUAS COMPLEXIDADES	102
8	CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS RACIALIZADAS: UM OLHAR NA DINÂMICA DE CLASSES BRASILEIRA.....	108
9	PARA DIZER QUE NÃO FALEI DAS CORES E SUAS ARMADILHAS ...	152
10	CONSIDERAÇÕES FINAIS	154
	REFERÊNCIAS.....	161

1. INTRODUÇÃO

Entre o desconhecimento total e uma informação incerta de seu significado, a palavra raça desperta uma infinidade de sentimentos. Embora ela possa ser utilizada como uma forma de identificação mais célere no cotidiano, em decorrência da força adquirida a partir de processos históricos, o termo passou a definir uma condição de existência, um estigma social. “Vista em profundidade, a raça é, ademais, um complexo perverso, gerador de temores e tormentos, de perturbações do pensamento e de terror, mas sobretudo de infinitos sofrimentos e, eventualmente, de catástrofes” (Mbembe, 2018, p. 27), o que contrasta com aquilo que deveria ser, se não trivial, pacificado na sociedade atual, que “a cor da pele não foi, naturalmente, uma invenção do capitalismo, nem de sistema algum – foi produto das diferentes condições ecológicas que o homem encontrou na sua dispersão pelo planeta” (Santos, 2005, p. 35).

Sem dúvida, na atualidade, existe um consenso científico em relação à origem humana, de que esta é monogenética, ou seja, existe uma única espécie (o *Homo sapiens, sapiens*), não havendo distinções entre os seres humanos. A impossibilidade de caracterizar biologicamente distinções raciais entre grupos humanos decorre do fato de que somos uma espécie relativamente jovem e móvel, para qual é imperativo tempo e isolamento reprodutivo para formação de grupos geneticamente distintos¹: “A mutação e a miscigenação são dois fatores que impedem a pureza das raças. Uma raça, para ser pura, deveria não sofrer mutações (absurdo biológico) e nunca ter tido miscigenações (impossibilidade histórica)” (Maia, 1973, p. 33).

Nessa perspectiva, a miscigenação nada mais é do que ampliação de fenótipos em meio à população humana. Esses são atributos externos, ou seja, não há melhoramento nem piora decorrente desse processo. Portanto, “não resta dúvida de que todas as principais raças são de origem híbrida e durante os milênios que se passaram desde a primeira divisão da estirpe humana, cruzamentos têm-se realizado continuamente” (Comas, 1960, p. 23).

¹ “A origem das raças humanas parece ser um acontecimento recente: há estimativas sugerindo que a primeira divergência ocorreu há cerca de apenas 100.000 anos (entre Negroides e o grupo dos Brancos e Mongólicos), enquanto esse último grupo dividiu-se em Brancos e Mongólicos há cerca de 50.000 anos. E por este motivo que as diferenças genéticas entre as raças humanas são pequenas e superficiais” (Maia, 1973, p. 70).

Por óbvio que não se pretende aqui negar a existência de distinções fenotípicas entre os seres humanos, mas, sim, pontuar que essa diferença meramente externa compõe o processo de estruturação ideológica de determinada sociedade. Em complemento, destacamos que é possível, como critério científico, delimitar o conceito de raça a partir de dois sentidos analíticos, sendo um destes perfis o biológico e outro o sociológico, embora de forma restrita, as duas áreas do conhecimento tendem a não trabalhar com tal conceito devido à sua imprecisão.

O problema central deriva da impossibilidade de definir raça a partir de uma característica singular. Conforme apresentado por Stuart Hall (2018, p. 76), “Conceitualmente a categoria raça não é científica. As diferenças atribuíveis à raça numa mesma população são tão grandes quanto aquelas encontradas entre populações racialmente definidas. Raça é uma construção política e social”. Em decorrência dessa imprecisão do termo, nas ciências biológicas esse foi substituído pelo conceito de população. Para muitos pesquisadores do campo da sociologia, o termo raça estaria inserido no conceito de *etnia*, sendo aquela uma das formas de expressar a etnicidade. Assim, o fenótipo seria uma característica intrínseca a determinada etnia, ou seja, ela não seria determinada pelo indivíduo; portanto, enquanto ele se autodefine como pertencente a determinada etnia, a raça seria necessariamente um componente desse grupo étnico

Desse modo, quando falamos do conceito raça, devemos observar que, ao mesmo tempo em que ele é fluido e indeterminado, também é um termo nativo², popularizado no senso comum. Por ter uma suposta facilidade de compreensão, acaba criando uma dificuldade para quem pretende substituí-lo por uma terminologia mais adequada a fim de conceituar a diversidade humana. Sinteticamente, a notoriedade da palavra raça resiste ao sentido e à precisão buscada pela ciência, em especial no que tange à diferenciação entre esta e os conceitos de etnia e população, visto que a intercambialidade entre ambos carrega em si uma série de problemas, em especial, a dificuldade em determinar o que efetivamente se define como raça.

² Definição de conceito analítico e nativo podem ser obtidos GUIMARÃES, A, S, A. Cor e raça: raça, cor e outros conceitos analíticos in PINHO, O. A., & SANSONE, L. (2008). **Raças**: novas perspectivas antropológicas. Salvador: EDUFBA.

Portanto, o conceito de raça não apenas permite a distinção da definição ecológica de população, como revela que determinados processos de discriminação e desigualdade foram estabelecidos a partir de critérios delimitados exclusivamente pela cor da pele, desconsiderando qualquer padrão étnico que pudesse agrupar os indivíduos. Por sua vez, é importante salientar que conceitos como raça, fenótipo, ou cor não são critérios objetivos, ou seja, são julgamentos da realidade concreta a partir do seu momento histórico. Em outras palavras, as diferentes interpretações, aliadas à imprecisão de sua origem e significado objetivo, indicam que a palavra raça é a expressão de disputas ideológicas, sendo sua aplicação adaptável aos objetivos dos grupos dominantes ao longo do tempo. A partir disso, pensar em raça como uma categoria que expressa um modo de classificação baseado nessa ideia nos remete a um conceito sociológico. Como destaca Guimarães (2008, p. 120), essa noção “certamente não [é] realista, no sentido ontológico, pois não reflete algo existente no mundo real”, evidenciando seu caráter construído socialmente.

Todavia, consideramos importante ressaltar que, independentemente dos sentidos aplicados para sua definição ao longo do tempo, o conceito de raça geralmente está associado a um processo de hierarquia entre os indivíduos, no qual os grupos sociais são divididos em superiores e inferiores. Essa relação tende a ser fixa, pois ela é determinada por critérios delimitados por características inatas, compartilhadas pelos membros de cada grupo. Daí a concepção de que raças distintas, conforme Barbujani (2007, p. 19), correspondem a níveis diferentes de inferioridade em relação ao branco: “o passo é breve, e o passo seguinte é imaginar que raças de valor totalmente diferente não são raças, mas verdadeiras espécies, criadas desde sempre”.

Nesse sentido, qual seria a melhor maneira de enfrentar esse conflito, entre o que é cientificamente comprovado em relação àquilo que é socialmente estabelecido? Seria evitar o uso do termo raça e provocar a sua substituição por um conceito mais adequado? Seria produtivo buscar a desconstrução do que é ser negro ou branco? Ou seria melhor explorar a popularidade do termo no intuito de delimitar seu alcance, dando a ele um significado mais preciso?

Conforme apresentado, o conceito de raça é evidentemente polissêmico. Além disso, a sua utilização fomentou a hierarquização da sociedade, culminando em sua aplicação para professar o extermínio e/ou a exploração de populações, fator esse que acabou por levar cientistas de diversas áreas do conhecimento a advogarem

contra a sua utilização.

Nesse contexto, cabe questionar não se existem diferenças raciais entre as pessoas, mas os motivos pelos quais os seres humanos deliberadamente utilizam tais distinções fenotípicas como fundamento para inclusão ou exclusão de outros grupos sociais.

Assim surge o objetivo principal do presente trabalho. Como forma de responder a esse questionamento, o presente trabalho foi organizado da seguinte forma:

A apresentação do problema teórico que embasa a pesquisa é o tema proposto no Capítulo 1. A partir da disputa política alicerçada no que pejorativamente são denominadas as pautas dos grupos minoritários buscamos delinear o caminho no qual a pesquisa será traçada. Como complemento, aproveitamos para delimitar e esclarecer determinados aspectos dos conceitos utilizados na pesquisa, como feito previamente com a terminologia raça.

No capítulo 2, o objetivo foi apresentar e definir dentro do escopo do trabalho o que vem a ser e como serão aplicados os conceitos racismo e preconceito, negro, branco e branquitude. Como alicerce, buscamos auxílio de autores como Frantz Fanon, Sueli Carneiro, Michael Banton, Carlos Moore, Lourenço Cardoso, Lia Viener Schucman, Marilena Chauí, Isildinha Nogueira, Neusa Santos Souza, entre outros. A partir da definição e delimitação do que denominamos branquitude, buscamos demonstrar como as identidades negra e branca são incluídas ou excluídas dentro de uma sociedade hierarquizada a partir de padrões raciais, tendo o branco como norma, embora imperceptível, pois, ao ser hegemônico, o branco acredita ser universal, o que ideologicamente o impede de perceber que ele é apenas uma parte do todo, a parte privilegiada.

No capítulo 3, buscamos aprofundar o entendimento sobre o racismo, colocando-o como componente histórico essencial à euro modernidade e seu processo de invasão colonial a partir da expansão marítima. Já no capítulo 4, buscamos apresentar o elemento agregador da desigualdade, a violência. Para tanto, utilizamos a obra Os elementos da Lei de Thomas Hobbes como alicerce da análise, visto que ali estão os afetos essenciais à dinâmica de controle da escravidão colonial. Em complemento, analisamos o processo de escravidão colonial no Brasil, de forma específica o período que vai da Proclamação da Independência até a instituição da

república, pois, em nossa perspectiva, esse período foi essencial para o estabelecimento e a consolidação da hierarquia social brasileira.

No capítulo 5, analisamos o racismo e sua dinâmica aplicada a partir do afeto. Em nossa perspectiva, o afeto primordial ao racismo é o medo, não desprezando a relevâncias de outros sentimentos que servem como movimento, assim enquanto o medo tem a força de paralisar, outros afetos, como amor e ódio, levam ao movimento. A proposta nesse item foi mostrar como o medo alicerçado à moral serve como mecanismo de controle social. Em complemento, buscamos indicar como o Estado criminaliza determinadas condutas atreladas a grupos específicos dando fundamento para a censura moral dos membros desse grupo.

O contexto racial brasileiro é apresentado no capítulo 6, a partir da elaboração e identificação de situações descritas nos capítulos anteriores. Além do aprofundamento da análise sobre as características da sociedade brasileira, observa-se certa regularidade e conexão entre mecanismos de controle a partir do arcabouço jurídico institucional que privilegiam os grupos dominantes.

A desigualdade social, sua hierarquia e violência decorrentes do racismo são apresentadas no capítulo 7, para isso debatemos três elementos: educação, moradia e criminalização seletiva, a partir dos elementos demonstrados previamente nos capítulos anteriores, especialmente no Item 5. Assim, buscamos demonstrar que o racismo, mais do que uma agressão direta e individualizada, é um elemento estruturante da sociedade de classes, fazendo com que a população negra seja impactada em todas as esferas da vida social, tendo uma condição precária de habitação, sendo relegada às periferias dos centros urbanos, problemas e dificuldade no acesso à educação, entre outros. Embora, na atualidade, exista a formalização legislativa da igualdade, o nosso objetivo foi mostrar que o Estado brasileiro foi organizado a partir da desigualdade racial, e essa segregação promoveu uma disparidade que não pode ser sanada apenas por um decreto que determine uma data na qual todos passam a ser iguais perante a lei.

Toni Morrison, em seu livro *A origem dos outros*, faz a seguinte reflexão “objeto de constante fascínio para mim são as maneiras como a literatura usa a cor da pele para revelar caráter ou impelir a narrativa, sobretudo se o personagem fictício principal for branco (o que quase sempre é o caso)” (2019, p. 66) As palavras remetem à percepção que ela tinha do contexto dos Estados Unidos da América, ou seja, trata-se de uma análise específica. Como forma de exemplificá-la, utilizaremos a explicação

de Frantz Fanon em seu livro *Pele negra, máscaras brancas* (2008), no qual ele esclarece a importância da análise social considerar o contexto no qual ela está sendo realizada: “por ser antilhano de origem, nossas observações e conclusões só são validas para as Antilhas – pelo menos nas partes que tratam do negro em sua terra” (2008, p.31).

Realmente, embora não pareça trivial, seria incongruente transpor para a dinâmica brasileira a realidade vivenciada por uma sociedade organizada estruturalmente por relações sociais distintas. Não obstante, Fanon (2008, p. 40) nos instrui da seguinte forma: “ainda que as conclusões às quais chegaremos são rigorosamente válidas para as Antilhas francesas, não ignoramos, entretanto, que os mesmos comportamentos podem ser encontrados em meio a toda raça que foi colonizada”. Portanto, sem embargo ao contexto no qual a assertiva de Toni Morrison está inserida, é possível trazê-la ao contexto brasileiro naquilo que sua reflexão tem em comum com a nossa realidade, que é especificamente o racismo, em relação à população negra.

Para Fanon (2008, p. 26) “uma única resposta a dar e o problema do negro seria destituído de sua importância. Que quer o homem? Que quer o homem negro? Mesmo expondo-me ao ressentimento de meus irmãos de cor, direi que o negro não é um homem”.

A partir dessa posição Fanoniana, buscaremos desenvolver nossa proposição, não com o objetivo de fornecer uma resposta definitiva sobre o que é racismo, mas sim de apresentar uma das possíveis perspectivas de interpretação do racismo à brasileira. Assim, mais do que oferecermos a nossa perspectiva sobre essa temática, a intenção é deixar um delineamento introdutório para pesquisas futuras. Nesse sentido, optamos por apresentar a estrutura racial na qual parametrizamos o presente trabalho, para depois demonstrar como essa atua dentro da dinâmica racial brasileira.

1.2 DELINEANDO O PROBLEMA

Como princípio de análise, utilizaremos a tese de racismo estrutural proposta por Silvio Almeida (2019, p.36-51). Para o autor, três modalidades de racismo operam em conjunto no tecido social: o racismo individual (o racista com sua patologia), em que o indivíduo demonstra seu ódio para com o subalternizado, exemplificado nos

casos de injúria racial, ou falas e ações racistas. Nessa perspectiva, o racismo é percebido como um desvio, uma irracionalidade, sendo a forma mais eficaz de combatê-lo dentro do âmbito jurídico, através de responsabilização civil ou penal. A outra forma é o racismo institucional, no qual, por desajuste das instituições, estas tendem a favorecer privilégios e negar direitos por questões raciais. A diferença essencial é que o poder passa a ser o elemento fundamental na dinâmica racial, assim mais do que um desajuste comportamental (inerente ao racismo individual), o racismo institucional depende do domínio e do poder do grupo hegemônico, que, para isso, além de criar regras e estabelecer padrões que dificultem o acesso dos grupos subalternizados, buscam formas de impedir ou embaraçar resistência desses grupos não apenas de forma violenta , mas através da construção de consensos a partir dos aparatos ideológicos; e, por fim, temos o racismo estrutural, no qual a sociedade tem o racismo como um de seus elementos estruturantes. Assim, tanto as instituições como os indivíduos são replicadores dessa estrutura, ou seja, são consequência e não a causa do racismo. Ao firmamos isso, indicamos que a sociedade é responsável pela criação das instituições, sendo essa sociedade racista, as instituições por ela elaboradas serão e agirão como seu reflexo.

O termo racismo estrutural foi amplamente difundido, a partir da publicação do Livro de mesmo título (2019), de autoria do Professor Silvio Almeida e sua popularização trouxe a reboque um intenso debate, com posições críticas em especial no espaço público e nas mídias sociais. Em decorrência disso, sejam tais posições a favor ou contrárias à tese, elas vêm acompanhadas de um fator que dificulta a análise: o senso de pertencimento ou de grupo, que direciona e induz a pessoa a aceitar ou refutar a tese por completo e coloca na posição de adversário todo interlocutor que aponte qualquer discordância em relação à posição defendida.

Para o desenvolvimento do nosso ponto, vejamos a seguinte crítica do antropólogo Antônio Risério (2022, p. 344): “o identitário vê quem discorda dele como desonesto, doente, essencialmente maléfico. Quem pensa diferente ou discorda de mim não é só um adversário com suas ideias, mas um sujeito que só pode ser um deficiente ético”. Embora esta crítica esteja direcionada somente a um dos polos do debate, ou seja, ele direciona aos grupos que apresentam pautas relativas a minorias, aqui especificamente aos indivíduos que trabalham com a temática racial, visto que a crítica está presente em seu livro *As sinhás pretas da Bahia: suas escravas, suas joias* (2022), ela cabe perfeitamente para o debate em si, em especial porque qualquer

contexto em que estão sendo discutidos, estudados e apresentados perspectivas sociais elas tratam de identidades, sendo o universo composto pelo conjunto das identidades. Nesse sentido, a crítica apresentada por Antônio Risério é válida não apenas para as posições antagônicas, como também para aquelas que discordam dos extremos.

O problema em relação ao debate público atual sobre a teoria de racismo estrutural é a impossibilidade da busca pela síntese. Assim, todas as posições são rígidas: tal rigidez não é fruto de um consenso e pacificação científica, mas sim de uma defesa política da tese.

Embora a sustentação política da tese de racismo estrutural não seja um problema de essência, ou seja, ele não seria um problema em si, visto que se trata de uma proposta de análise de um problema social, que é o racismo. Todavia, a polarização amplificada pelas redes sociais faz com que as posições divergentes caminhem em bolhas de identificação, e, quando se encontram, há um choque. Aliado a isso temos, a velocidade imposta pelas redes sociais, organizadas por algoritmos que não qualificam as interações, apenas as quantificam, assim o “like”, “dislike”, elogio e crítica não são filtrados, pois todos servem ao mesmo propósito monetizar. Essa situação que se não impede, ao menos dificulta a reflexão necessária a temas complexos.

Nesse contexto, gostaríamos de iniciar a análise a partir da seguinte premissa de Risério (2022, p.261): “o multicultural-identitarismo centra-se também, portanto, na afirmação de que toda nação é uma fantasia para manter os oprimidos anestesiados. É uma superentidade para garantir a hegemonia branca”.

A ideia apresentada indica de forma sintética uma das críticas ao conceito de racismo estrutural exposto ao debate público. Nesse sentido, gostaríamos de analisar um apontamento necessário exposto por Muniz Sodré (2023, p. 121):

A sociedade brasileira é fixa como forma de como se pode ver, a estrutura escravista - entendida como a organização interna de uma realidade ou então como um a priori incondicionado - comportava brechas ou fissuras, a despeito do fechamento institucional. No balanço posterior, porém, isso foi de fato uma aurora que não deu dia, como se verificou em seguida à Abolição, quando a estrutura deu lugar a um esquema existencial derivado de relações espaço temporais com o afro-brasileiro - isto é, deu lugar à forma social escravista, que implica, no limite, uma máscara ou uma maquiagem da discriminação racial. Esta, mais do que estrutural na acepção rigorosa do termo, é de fato concreta e vital, o que implica uma historicidade singular.

Em complemento, Sodré³ defende que o termo racismo estrutural funciona para o debate público, ou através do uso político do termo. Contudo, para uma análise científica, ele compreende que o termo não seja o mais adequado, visto que o período escravagista configurou uma sociedade alicerçada no racismo estrutural e a partir da abolição da escravatura houve uma reconfiguração social, onde, embora o racismo persistisse, ele já não é estrutural, pois não há sua expressão na legislação nacional após a Proclamação da República.

Nesse contexto, indica-se que o problema não está na estrutura e sim no racismo, ou seja, não importa o adjetivo - se o trocarmos ou eliminarmos, a substância permanece. Nessa contenda, torna-se essencial a perspectiva apontada por Sueli Carneiro (2023, p. 13):

Para a compreensão da dinâmica das relações raciais no Brasil. [...] procuro mostrar a existência de um dispositivo de racialidade operando na sociedade brasileira de tal modo que, pela articulação de múltiplos elementos, configura a racialidade como um domínio que produz poderes, saberes e subjetividades pela negação e interdição de poderes, saberes e subjetividades.

Ao observarmos a crítica de Antônio Risério, ele não se limita a apresentá-la, mas também qualifica um possível interlocutor a sua tese, esse seria o identitário. Quem seria esse? É um indivíduo específico, ou qualquer pessoa que ofereça uma compreensão que se enquadre na crítica apresentada. É possível, a partir da crítica oferecida por Risério, colocar tanto a posição da Muniz Sodré, bem como da Sueli Carneiro, dentro do escopo do identitarismo multicultural. Todavia é plausível delimitar ambos como identitários, apenas pelo fato de sua análise social estar embasada a partir de uma das múltiplas identidades sociais, no caso a identidade negra em relação à identidade branca? Mesmo Risério, como autor de um livro que trata de um contexto residual dentro da sociedade colonial brasileira, não poderá ele ser considerado identitário?

Não obstante, o presente trabalho buscará demonstrar que a sociedade brasileira foi organizada a partir de uma hierarquia racial, apresentada por Almeida em seu livro *Racismo Estrutural* (2019), e esta hierarquia, como detectado por Muniz Sodré, é concreta e vital.

³ A entrevista de Muniz Sodré a Marco Antônio Villa pode ser obtida no seguinte link: https://youtu.be/oJA7zr0nk1I?si=4pZNh-5xaGOGIQ_O

Nesse cenário, a premissa de Fanon (2008, p. 26) ganha sentido e profundidade, visto que, para ele, “o negro é um homem negro; isto quer dizer que, devido a uma série de aberrações afetivas, ele se estabeleceu no seio de um universo de onde será preciso retirá-lo”.

Por qual razão é necessário retirar o homem negro do universo no qual ele está inserido? Aqui não estamos falando de um lugar, mas sim daquilo que o homem como humano deve ser. O negro necessita viver em plenitude (ser reconhecido em sua humanidade), ou seja, ser humanizado ou ser universal.

Para Fanon (2008, p. 26), “o problema é muito importante. Pretendemos, nada mais nada menos, liberar o homem de cor de si próprio. Avançaremos lentamente, pois existem dois campos: o branco e o negro. O problema deriva do fato que não existe de forma concreta um homem universal. Assim, enquanto “o negro quer ser branco, o branco incita-se a assumir a condição de ser humano. [...] O branco está fechado na sua brancura e o negro na sua negrura” (*Idem*, 2008, p. 27).

Como hipótese, indicamos que “o racismo é o responsável por inviabilizar a universalidade dos homens ou, dito de outro modo, a superioridade do Eu hegemônico, branco, é conquistada pela contraposição com o Outro, negro” (Cfe. Carneiro, 2023, p. 13). Por esse motivo, cada vez que houver um movimento, um abalo, será sempre “em relação direta com essa linha, o branco e o negro representam os dois polos de um mundo, polos em luta contínua, uma verdadeira concepção maniqueísta do mundo” (Fanon, 2008, p.55).

Por exemplo, no início dos anos 2000, quando começaram a ser implementadas as políticas de cotas raciais, nas instituições federais de ensino, enquanto os negros apresentavam dados que indicavam uma presença ínfima de estudantes não brancos dentro das instituições, os brancos questionavam a política de acesso às instituições públicas de ensino superior, por racismo. Importante frisar que, ao indicarmos dessa forma, não estamos a chamar brancos de racistas. Mas colocar que as razões pelas quais o sistema de cotas raciais foi questionado tendem a essa conclusão. Uma análise mais detalhada será apresentada no Capítulo 7.

Nesse sentido, declarar que o racismo é estrutural é entender que ele está arraigado e formalizado socialmente; “por isso é importante produzir uma análise que vá além da compreensão dos atos individuais de racismo” (Davis, 2018, p. 32). O problema de uma análise por essa perspectiva é que uma das características do

racismo brasileiro é a ativa e contundente negação da sua existência enquanto fato social. Como complemento dessa informação, temos a seguinte assertiva:

Qualquer estudo sobre o racismo no Brasil deve começar por notar que o racismo no Brasil é tabu. De fato, os brasileiros se imaginam numa democracia racial. Essa é uma fonte de orgulho nacional, e serve, no nosso confronto/comparação com outras nações, como prova incontestada de nosso status de povo civilizado. (Guimarães, 1999, p. 39)

Nesse contexto, haverá uma dificuldade ao se tentar discutir o tema, pois ao debater sobre racismo, as pessoas “esperam abordar uma opressão que está lá na sociedade, e não em algo que as envolva diretamente, ou que envolva a instituição da qual fazem parte” (Bento, 2014, p. 148). O nosso ponto sustenta-se na tese de que o racismo funciona como parte fundamental do projeto ideológico que organiza a dominação de classes brasileira, ou seja, o preconceito racial torna-se inerente à hierarquia social, pois sua existência é fundamental para o funcionamento das práticas de exploração política e econômica pela classe dominante. Nesse sentido a partir do enraizamento de um sentimento coletivo de superioridade, forma-se uma espécie de pacto entre os “iguais”, impedindo a ação contrária do oprimido.

Embora não seja desprezível a existência de uma classe média negra, essa está inserida na organização social brasileira, que tem por perspectiva ideológica o fortalecimento do individualismo e a meritocracia. Assim, a partir do acesso a uma classe sem ser através do espólio antepassado, haverá uma efetiva redução de acesso aos microprivilégios inerentes ao processo, isso permite uma maior adesão à ideologia dominante, especialmente porque há uma tendência decorrente da desigualdade social, que seria o isolamento desse conjunto negro, quanto maior sua ascensão de classe. Estes serão vistos como o “negro(a) único(a)”, que servirá como elemento justificador da hierarquia e estrutura racial e de classe brasileira.

Por essa razão, “classificamos como um desafio a nossas visões raciais de mundo, como um desafio a nossas próprias identidades de pessoas boas e éticas”⁴ (Diangelo, 2018, p. 24). A partir desse contexto, temos os objetivos específicos do presente trabalho, que será o de apresentar uma perspectiva no intuito de contribuir

⁴ O argumento de Diangelo é voltado especificamente ao grupo hegemônico, ou branco, pois o negro ou indígena (no caso brasileiro) já se perceberia não apenas com visão racial, mas também com uma identidade. Conforme vai sendo desenvolvida, essa identidade é construída de forma negativa, ou em oposição. O branco, por não compreender sua identidade, não se percebe como grupo detentor *a priori* da bondade e ética.

com reflexões sobre racismo, negritude e branquitude e de discutir como o dilema entre esses termos forneceu as bases organizacionais para a estrutura de classes da sociedade brasileira, a qual chamamos de racismo à brasileira.

Todavia antes de iniciarmos a análise dos conceitos faremos alguns esclarecimentos, os quais julgamos serem necessários para uma melhor compreensão do trabalho.

1.3 COM AS BENÇÃOS DE SANTA LUZIA

A inspiração para o título que alimenta este item surgiu através da música Ilê Aye, composta por Paulinho Camafeu, interpretada pelo grupo O Rappa que diz o seguinte:

“Branco, se você soubesse o valor que o preto tem
Tu tomavas banho de piche pra ficar negrão também
E não te ensino a minha malandragem
Nem tão pouco minha filosofia, não?
Quem dá luz a cego é Bengala Branca e Santa Luzia”

Aqui temos uma exaltação do que é ser negro, em uma perspectiva na qual o branco desconhece o valor da negritude, porque se conhecesse tentaria ser negro também. Não obstante poderíamos questionar: e se o branco soubesse o valor que o preto tem, perante a sociedade na qual ambos estão inseridos, será que o branco gostaria de virar negro também?

O menino Kevin, em seu aniversário de 5 anos, pegou o bolo de chocolate, a famosa nega maluca, que havia sido preparado por sua mãe, esfregou em seu rosto e com sorriso alertou sua mãe, ‘olha sou negro’. Nesse exato momento, recebeu um tapa no rosto e uma bronca, ‘nunca mais diga isso, vá lá conversar com seu pai’. O garoto obediente, ainda com o rosto coberto de chocolate, abriu um sorriso e informou seu pai ‘olha eu sou negro’, sem pestanejar o pai lhe deu um tapa no rosto e replicou ‘nunca mais diga isso, vá falar com seu avô’. Kevin correndo foi dar as boas novas a seu avô, contudo assim que o garoto abriu o sorriso avisando que era negro, seu avô tacou-lhe um tapa e aos gritos disse para ele nunca mais falar isso e ir conversar com a sua mãe. O garoto chorando voltou para conversar com a mãe, que pediu para ele

sentar e explicar qual a lição ele aprendeu com tudo isso. Ao que Kevin respondeu: ‘fui negro por cinco minutos e comecei a odiar os brancos’.

Nessa anedota, é possível compreender uma segunda situação na qual o menino Kevin, ainda inocente, desconhecia o valor dado aos negros. Todavia ele demonstrou empatia em relação ao negro, ou seja, ele não disse que não queria ser negro, mas sim que devido ao tratamento dado aos negros pelos brancos, ele reportou que estava começando a odiar os brancos. Veja que ali torna-se perceptível a frase atribuída ao Malcolm X *“não confunda a reação do oprimido com a violência do opressor”*.

Por outro lado, podemos indicar que o menino Kevin, ainda preenchido pela inocência de uma criança, gostaria de ser negro. O que nos leva ao documentário Olhos Azuis⁵, no trecho em que a professora Jane Elliott pergunta aos brancos na plateia se alguém ficaria feliz em ser tratado como o negro é tratado na sociedade estadunidense. Após certificar-se de que nenhum branco (a) gostaria, ela questiona se você sabe exatamente o que está ocorrendo, ao ponto de não querer que isso aconteça com você, por qual razão você aceita que essa forma de tratamento seja dada a outro grupo social?

O contexto apresentado para os Estados Unidos enquadra-se naquilo que Eduardo Bonilla Silva (2020, p.25) descreve em seu livro racismo sem racistas no qual

Os brancos enunciam posições que salvaguardam seus interesses raciais sem que soem “racistas”. Protegidos pelo escudo da cegueira de cor, eles podem expressar ressentimento em relação às minorias; criticar sua moralidade, seus valores e sua ética de trabalho; e até alegar que são vítimas de um racismo reverso.

O que o Bonilla descreve como cegueira racial tem similaridade ao mito da democracia racial brasileira, no qual “a tendência do brasileiro seria continuar discriminando, apesar de considerar tal atitude ultrajante (para quem sofre) e degradante (para quem a prática).” (Schwarcz, 2012, p.70) Essa perspectiva reduz a questão racial a um evento individual, um desvio uma patologia.

O caminho que buscaremos desenvolver no presente trabalho é apresentar os efeitos sociais, ou seja, coletivo do racismo, não desprezando as dinâmicas

⁵ O documentário Olhos Azuis pode ser acessado através do link < https://youtu.be/XUEAgbLIKeQ?si=7FI47Sm_TWRbTNkl>

individuais, destacamos também que embora o racismo possa provocar e alimentar o ódio do grupo subalternizado, a nossa perspectiva estará centrada na esfera de poder. Por exemplo, mesmo que o menino Kevin hipoteticamente possa vir a ter raiva dos brancos, ele não tem poder para descarregar sua frustração. Veremos, ao longo do trabalho, como essa situação é colocada na perspectiva de autorização social para descarga da insatisfação.

Um outro fator importante é que embora exista o reconhecimento de que o racismo ocorre com outros grupos, o presente trabalho tem como foco a relação racial entre o grupo hegemônico branco e o grupo subalternizado negro (pretos e pardos). Assim, não serão aprofundadas outras relações raciais, visto que os mecanismos e as dinâmicas podem ser diferentes. Nesse sentido, as relações raciais debatidas ao longo do texto têm como regra as implicações dentro dos grupos aculturados ou inseridos nas relações estabelecidas no padrão hegemônico branco, mais especificamente no Brasil. Por exemplo, o contexto e as relações raciais com os grupos como os povos originários ou quilombolas possuem especificidades, e em nossa análise esses não são considerados grupos aculturados.

Conforme veremos mais à frente, a ideologia racial brasileira é composta pelo processo de embranquecimento e assimilação, assim, aqueles grupos que não podem ser assimilados, sofrem processo de apagamento e genocídio. Por essa razão, ao denunciar o genocídio do povo negro, o conjunto abordado é aquele que está buscando sua inserção dentro da sociedade de classe capitalista, por sua vez o genocídio dos povos originários e quilombolas decorre justamente pelo fato de esses grupos não buscarem sua inserção na sociedade de classes, e sim reivindicarem seu direito à existência (com tudo aquilo que implica esse direito).

Nesse sentido, em especial ao falarmos dos indígenas brasileiros, o genocídio por assimilação levaria a um estudo exclusivo, pois seria um comparativo sobre o processo adotado em relação àqueles que buscam manter vínculos organizacionais distintos daqueles estabelecidos dentro do padrão de classes vigente. Isso poderia ser comparado com as comunidades quilombolas, que não sofreriam genocídio por assimilação em relação aos brancos, mas não escapariam desse processo em relação a uma eventual assimilação pelo conjunto negro da sociedade. Todavia, o aprofundamento dessas questões dependeria da modificação substancial das referências bibliográficas apresentadas ao longo do presente trabalho, ou seja, seria um novo trabalho. Por essa razão, ficaria a sugestão para promoção de trabalhos que

tenham por objetivo específico o racismo a partir de outras identidades ou com especificidades dentro das identidades que são objeto primordial do presente trabalho.

Ao falarmos do conjunto negro, estamos nos referindo a pretos e pardos, quando necessário os grupos que compõem a parcela negra da sociedade brasileira serão mencionado dentro das suas respectivas categorias preta ou parda. Assim como o conceito de raça, outros termos podem ser flexibilizados ou sofrerem interpretações específicas a depender do contexto de sua aplicação. Nesse sentido, podemos apontar que a utilização do conceito casta tem a especificidade de o mesmo estar associado ao termo branquitude. Assim temos a casta superior, inacessível aos grupos não brancos e a casta inferior na qual todos os grupos são representados, e é na casta inferior que temos a estrutura de classe e os conflitos raciais.

Por outro lado, diferentemente da casta, a branquitude tem flexibilidade, pois ela opera como um lugar de privilégio, esse independe dos recursos financeiros, conforme indicado por Lia Viener Schucman (2020), em seu livro *Entre o encardido o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo*, entre os entrevistados para o trabalho havia um morador de rua (branco) que podia utilizar o banheiro do Shopping enquanto seus amigos negros eram proibidos.

Um fato relevante de Santa Luzia é que, além de ser padroeira dos oftalmologistas e aqueles que tem problema de visão, é uma mártir. Vítima primeiramente de um homem que a denunciou ao rei, por se recusar a aceitar o domínio do patriarcado em nome de sua crença, teve seus olhos arrebatados e depois foi degolada. Importante frisar que, antes de suas vistas serem arrancadas, ela havia sido levada para um prostíbulo pelo imperador Diocleciano como punição.

Nesse contexto, ao falarmos das questões raciais, de forma mais específica no Brasil, não estamos a desprezar a interseccionalidade de opressões. No entanto, é importante salientar que o presente trabalho é uma perspectiva, não tendo por pretensão, por um lado, de esgotar a temática e, em um segundo, mas não menos importante fato, a limitação de conhecimento, não obstante de forma geral o presente trabalho pode ser lido a partir do prisma diatômico branco (brancas e brancos) negros (pretos e pretas; pardos e pardas). A partir dos elementos aqui expostos, pretende-se viabilizar pesquisas aprofundadas sobre as dinâmicas raciais e suas interseccionalidades.

2. O BRANCO, O NEGRO, RACISMO E PRECONCEITO E A BRANQUITUDE

2.1 O NEGRO NO UNIVERSO DA BRANQUITUDE

Isildinha Nogueira, em seu livro *A cor do inconsciente: significações do corpo negro* (2021), explica que o negro não é somente legatário de um processo histórico que em sua modernização aprimorou as formas de preconceito racial, mas também um signatário das sociedades com as quais ele estabelece suas relações; estas escondem ou recusam admitir a existência do racismo.

Assim como o negro nascido nos Estados Unidos é afro-americano, no Brasil ele é afro-brasileiro e assim será em todas as relações. O negro brasileiro terá tratamento conforme o ordenamento jurídico brasileiro, se estiver dentro de seu país. Por sua vez, ao estar inserido na sociedade estadunidense, ele será tratado inicialmente como afro e, em um segundo momento, como brasileiro. Nesse caso, existe a reciprocidade em relação a um afro-americano que venha viver no Brasil. De forma análoga, o branco tem a mesma dinâmica, mas relacionada a sua cor. Conforme trecho extraído de Charles Mills (2023, p.123) “A onda de imigração irlandesa, de meados do século XIX, para os Estados Unidos estimulou um cínico a observar que seria uma boa coisa se todo irlandês matasse um nigger e depois fosse enforcado por isso.” Ou seja, no contexto estadunidense, um Irlandês era primeiramente branco, em um segundo momento um descendente de um país de segunda classe. Portanto, se por um lado, o negro tornou-se herdeiro do processo histórico que criou as sociedades baseadas em uma hierarquia racial, a contrapelo ele foi indicado como membro ativo do contrato social, que fundou estas sociedades, que quando não escondem, tentam de todas as formas negar que são coletivamente racializadas.

Como afirma Fanon (2008, p. 26), existe uma região de “não-ser, uma região extraordinariamente estéril e árida, uma rampa essencialmente despojada, onde um autêntico ressurgimento pode acontecer. A maioria dos negros não desfruta do benefício de realizar esta descida aos verdadeiros infernos”.

Conforme Neusa Souza Santos (2021, p.64)

É preciso que haja um modelo a partir do qual o indivíduo possa se constituir, um modelo ideal, perfeito ou quase. Um modelo que recupere o narcisismo original perdido, ainda que seja através de uma mediação: a idealização dos pais/substitutos e ideais coletivos. [...] O ideal do ego é do domínio do simbólico. Simbólico quer dizer articulação e vínculo. Simbólico é o registro

ao qual pertencem a ordem simbólica e a lei que fundamenta essa ordem. O ideal do ego é, portanto, a instância que estrutura o sujeito psíquico, vinculando-o à lei e à ordem. É o lugar do discurso. O ideal do ego é a estrutura mediante a qual "se produz a conexão da normatividade libidinal com a cultural. Realizar o ideal do ego é uma exigência dificilmente burlável que o superego vai impor ao ego. E a medida de tranquilidade e harmonia interna do indivíduo é dada pelo nível de aproximação entre o ego atual e o ideal do ego. Há sempre uma sensação de triunfo quando algo no ego coincide com o ideal do ego. E o sentimento de culpa (bem como o de interioridade) também pode ser entendido como uma tensão entre o ego e o ideal do ego". E o negro? O negro de quem estamos falando é aquele cujo ideal do ego é branco. O negro que ora tematizamos é aquele que nasce e sobrevive imerso numa ideologia que lhe é imposta pelo branco como ideal a ser atingido, e que endossa a luta para realizar esse modelo.

Em outras palavras, para o desenvolvimento pleno do ego – após o rompimento do narcisismo primário – busca-se um modelo ideal para firmar sua plenitude, um molde perfeito ou quase perfeito, na intenção de reconquistar o narcisismo de origem. Quando se reconecta ao começo, reconectando o narcisismo, aflora uma sensação de triunfo. Ora, a partir do momento em que uma sociedade é estruturada com base em um modelo branco, esse modelo ideal é incompatível com o ideal de ego do negro. Há ali uma cisão, um rompimento que demanda do negro, como condição de cura, uma reconstrução, a criação de um novo ideal de ego, nesse caso, um ideal branco.

Os pretos são comparação. Primeira verdade. Eles são comparação, ou seja, eles se preocupam constantemente com a autovalorização e com o ideal do ego. Cada vez que entram em contato com um outro, advêm questões de valor, de mérito. Os antilhanos não têm valor próprio, eles são sempre tributários do aparecimento do outro" (Fanon, 2008, p. 176).

Por outro lado, esse ideal de ego branco que foi construído pelo negro é justamente aquele que enxerga nele o problema, o mal, ou ainda não o reconhece enquanto ele busca tal consideração: a dificuldade reside no fato de que o negro não apenas se sente e deseja ser um deles (brancos), como para atingir esse anseio eliminou a possibilidade de ser outro, ou seja, ser negro. Essa negação social implica na impossibilidade da construção do negro como indivíduo, pois o racismo o circunda como um fantasma que só ele consegue enxergar.

Enquanto o negro estiver em casa não precisará, salvo por ocasião de pequenas lutas intestinas, confirmar seu ser diante de um outro. Claro, bem que existe o momento de 'ser para-o-outro', de que fala Hegel, mas qualquer ontologia se torna irrealizável em meio à sociedade colonizada e civilizada. (Fanon, 2008, p. 103).

O problema reside no fato de que a sociedade na qual ele está inserido possui

um padrão social: embora seja um constructo particular, o inconsciente coletivo é alimentado por uma perspectiva pseudouniversal desse modelo ideal. Nesse ponto do vir a ser é que reside a dificuldade: embora o negro busque o ideal branco e negue a sua negritude, ele fenotipicamente não deixa de ser negro. A partir daí, ele passa a ser negro perante o branco, pois ser negro não tem abrangência, não é universal. Em uma sociedade hierarquizada na multirracialidade, a universalidade só é representada pela unificação de todas as partes, por essa razão definimos o conjunto branco da sociedade como hegemônico, sendo um de seus privilégios rogar para si a ideia de universalidade, o que viabiliza a aplicação dos mecanismos de exclusão social, a partir dos aparatos ideológicos.

É a ideia de universalidade que emancipa o indivíduo e permite-lhe expressar a sua especificidade. Em contrapartida, é a ideia de particularidade que aprisiona o indivíduo negro ao seu grupo específico. Ao fazer do ôntico o ontológico do Outro, o Eu hegemônico rebaixa o estatuto do ser desse Outro (Carneiro, 2023, p. 19).

Nesse momento, não importa o que foi abdicado pelo negro, pois o crivo da inferioridade perante o outro ainda o macula. Há um conflito permanente entre o desejo de ser branco e a exigência social que o obriga a ser negro, ou espera que ele seja. O descer aos infernos colocados por Frantz Fanon tem como fundamento a recuperação do ideal de negro, não como ôntico, nem como ontológico. Ao ser sociabilizado e inserido no mundo branco, o ideal do ego negro tornou-se o ôntico (que pertence) ao branco, visto que esse ideal é branco. Assim para Fanon (2008, p.28) “existe apenas um destino para o negro, esse é branco”. Por essa razão, a mera transformação do ôntico em ontológico não trará a saída, pois ao invés de pertencer ao branco, o negro será em essência, sairá de uma prisão para cair em outra, pois não estará liberto do ser negro. Portanto embora passe a ser plenamente negro para si, ao mesmo tempo em que continuará a ser negro para o outro. Esse negro é representado pela música, música Ilê Aye no trecho “Branco, se você soubesse o valor que o preto tem”, pois aqui ele se vê, se reconhece e tem orgulho de ser negro, mas assim como o branco ainda preso. Enquanto o eu hegemônico está preso em sua pseudouniversalidade, ele estará preso em sua negrura.

Todavia, é importante salientar que o desejo do negro não é ser reconhecido como branco, mas sim ter a sua humanidade validada. Como, na sociedade colonizada, *ser humano* se confunde com *ser branco*, o inconsciente coletivo faz com

que o negro busque o ideal branco, que não apenas reflete a humanidade, mas o comportamento inerente ao bom cidadão.

Nesse sentido de um homem exige-se uma conduta de homem; de mim, uma conduta de homem negro – ou pelo menos uma conduta de preto. Eu acenava para o mundo e o mundo amputava meu entusiasmo. Exigiam que eu me confinasse, que encolhesse (Fanon, 2008, p. 107).

Frantz Fanon faz uma distinção entre negro e preto (que não é biológica, a partir do fenótipo mais escuro ou mais claro, e sim, social), na qual o primeiro indica ser aqueles indivíduos sociabilizados e aceitos pela sociedade, o médico negro, o professor negro. Todavia essa aceitação não é tácita e nem permanente, no primeiro erro, o negro passa a ser caracterizado como preto (o selvagem, o inicializado). A partir desse pensamento de Fanon, podemos inferir que não importa o comportamento do negro, visto que, na primeira oportunidade, o padrão branco será imposto para mostrar que, embora ele anseie por isso, nunca será reconhecido como tal. Seu fenótipo negro não é um depósito fiel do bom cidadão. Na intenção de deixar mais evidente aquilo que pretendemos descrever, apresentamos outro exemplo fornecido por Fanon (2008, p. 108):

O judeu pode ser ignorado na sua judeidade. Ele não está integralmente naquilo que é. As pessoas avaliam, esperam. Em última instância, são os atos e os comportamentos que decidem. É um branco e, sem levar em consideração alguns traços discutíveis, chega a passar despercebido. Ele pertence à raça daqueles que sempre ignoraram a antropofagia. No entanto que ideia, devorar o próprio pai! Mas tudo está bem-feito, só precisamos não ser pretos. Claro, os judeus são maltratados, melhor dizendo, perseguidos, exterminados, metidos no forno, mas essas são apenas pequenas histórias em família. O judeu só não é amado a partir do momento em que é detectado. Mas comigo tudo toma um aspecto novo. Nenhuma chance me é oferecida. Sou sobre determinado pelo exterior. Não sou escravo da "ideia" que os outros fazem de mim, mas da minha aparição. Chego lentamente ao mundo, habituado a não aparecer de repente. Caminho rastejando. Desde já os olhares brancos, os únicos verdadeiros, me dissecam. Estou fixado. Tendo ajustado o microscópio, eles realizam, objetivamente, cortes na minha realidade. Sou traído. Sinto, vejo nesses olhares brancos que não é um homem novo que está entrando, mas um novo tipo de homem, um novo gênero. Um preto!

Conforme veremos mais afrente, Stuart Hall indica que os componentes biológicos e étnicos não são duas formas independentes de racismo, eles operam em conjunto, sendo o biológico com menor intensidade nos contextos étnicos. Esse é o caso judeu, embora etnicamente eles sejam um grupo com aspectos culturais

próprios, de maneira geral, em decorrência de seu fenótipo, são lidos como brancos, por essa razão se necessário podem performar um não judeu, diferentemente do negro, que mesmo tentando performar como um branco não terá êxito, pois a cor da pele não admite camuflagem. Por essa razão, Fanon indica que a desalienação do negro depende da tomada de consciência social e econômica, assim ao invés da perspectiva individual firmada pela ontogenia, é necessário a análise sociogênica.

Por Isso, Isildinha Nogueira (2021) explica que essa condição antagônica entre o desejo do negro de ser reconhecido como indivíduo e a imposição da sociedade de colocá-lo como objeto acaba por desenvolver nele um ódio a se identificar com seus iguais, pois estes, assim como ele, são apenas mercadorias. “É uma sensação peculiar, essa consciência dual, essa experiência de sempre enxergar a si mesmo pelos olhos dos outros, de medir a própria alma pela régua de um mundo que se diverte ao encará-lo com desprezo e pena” (Du Bois, 2021, p. 19).

Para Du Bois, o negro norte-americano não é apenas um estadunidense, ele é também um homem negro, uma dualidade de alma de um único corpo, que luta obstinadamente para não se partir ao meio, e assim o negro luta para fundir essa duplicidade transformando em um único e verdadeiro ser de corpo e alma. Todavia, a sociedade na qual ele está inserido o percebe dentro dessa dualidade um negro norte americano, e só o valida nessa perspectiva.

Esse sentimento que ele tenta recalcar vem do conflito sobre o que ele deseja ser (indivíduo) e aquilo que a sociedade quer que ele seja (mercadoria), um objeto a ser descartado na primeira oportunidade, como ela determina a todos que são negros. Novamente, recorreremos a Fanon (2008, p. 162), para explicar a nossa descrição:

O inconsciente coletivo não depende de uma herança cerebral: é a consequência do que eu chamaria de imposição cultural irrefletida. Nada de surpreendente, pois que o antilhano, submetido ao método do sonho em vigília, reviva as mesmas fantasias de um europeu. É que o antilhano tem o mesmo inconsciente coletivo do europeu. Se o que acabou de ser dito faz sentido, estamos em condições de anunciar a conclusão seguinte: é normal que o antilhano seja negrófobo. Pelo inconsciente coletivo o antilhano adotou como seus todos os arquétipos do europeu. A alma do negro antilhano é quase sempre uma branca. Do mesmo modo, o animus dos antilhanos é sempre um branco.

Por essa razão, o negro desenvolve uma relação plasmática com a classe dominante. Como o imaginário social é branco, o negro plasma a brancura para conseguir ser aceito como indivíduo, enquanto a classe dominante busca mantê-lo em

seu lugar de objeto. “Por ser uma negação sistematizada do outro, uma decisão obstinada de recusar ao outro qualquer atributo de humanidade, o colonialismo força o povo dominado a se perguntar constantemente: Quem sou eu, na realidade?” (Fanon, 2022, p. 252).

O negro, em meio a essa sociedade, torna-se um artefato, um objeto. Essa coisificação o impede de se consolidar como indivíduo, condição necessária para se relacionar com os outros, visto que apenas somos porque somos alguém para o outro. Enquanto artefato, é pertencente ao outro, podendo ser descartado a qualquer momento.

Depende da possibilidade de engendrar o seu contraponto, o negativo, o que é recusado para poder instaurar, positivamente, o desejável. É esse processo que inscreve os negros num paradigma de inferioridade em relação aos brancos (Carneiro, 2023, p. 31).

Nesse contexto, o negro passa por um processo de controle social. Como não tem seu reconhecimento enquanto indivíduo pertencente à sociedade, resta apenas a identificação com os outros negros. Nesse caso, todos no mesmo conjunto de pertencimento, determinados como mercadoria, que pode ser utilizada por todos aqueles considerados indivíduos dentro da sociedade.

O preto tem uma função: representar os sentimentos inferiores, as más tendências, o lado obscuro da alma. No inconsciente coletivo do *homo occidentalis*, o preto, ou melhor, a cor negra, simboliza o mal, o pecado, a miséria, a guerra, a fome. Todas as aves de rapina são negras (Fanon, 2008, p. 161).

Aqui o racismo passa a afetar a subjetividade do indivíduo, pois ao compreender o fato de que seus interesses estão sendo bloqueados por diferenças raciais, o negro percebe secundariamente que não é ele quem determinou a distinção: ele foi diferenciado do grupo hegemônico como forma de manutenção do processo de discriminação racial. Portanto, a força do racismo está no processo de impedimento de acesso a branquitude.

Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca prova sua eficácia pelos efeitos da violenta desintegração e fragmentação da identidade étnica produzida por ele; o desejo de se tornar branco (limpar o sangue, como se diz no Brasil) é internalizado com a consequente negação da própria raça, da própria cultura (Gonzalez, 2020, p. 143).

O negro, por princípio, buscará sempre a sua inclusão, pois a partir dela é que ele será identificado como um indivíduo. Porém, essa aceitação jamais ocorrerá: estabeleceu-se que o fenótipo negro terá a insígnia da imperfeição, mostrando à sociedade que os portadores dessa marca devem ser excluídos. Não obstante, quando falamos da impossibilidade de acesso e exclusão do negro, essa é realizada a partir da relação estabelecida dentro da hegemonia branca. Nesse sentido os conflitos surgem quando o negro está fora do lugar, por essa razão dentro da casta inferior não há impedimento para acesso de negros, mas sim dificuldade, que quando não são pré-existentes como era acesso ao ensino superior antes da implementação do sistema de cotas, são criadas, por exemplo, a apropriação cultural e mecanismo de exclusão, após a incorporação do carnaval na agenda da oligarquia nacional.

2.2 O BRANCO NO UNIVERSO DA BRANQUITUDE

Como princípio de análise, partiremos da premissa de que o racismo brasileiro guarda em sua organização a ideologia do branqueamento, alicerçado por uma hierarquização social de cunho racista, em especial frente aos povos originários e à população negra: “O dispositivo de racialidade, ao demarcar a humanidade como sinônimo de brancura, irá redefinir as demais dimensões humanas e hierarquizá-las de acordo com a proximidade ou distanciamento desse padrão” (Carneiro, 2023, p. 31).

Nesse sentido, é plausível supor que essa hierarquização é a responsável por fornecer o poder simbólico que permite ao branco fortalecer e amplificar sua força, em especial no que tange às dinâmicas de lutas sociais. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios (cf. Bento, 2022, p. 18).

Assim, a “identidade racial branca – branquitude – se caracteriza nas sociedades estruturadas pelo racismo como um lugar de privilégios materiais e simbólicos construído pela ideia de “superioridade racial branca” (Schucman, 2014, p. 135). Esta centralidade do poder vinculado ao sujeito branco é exercida de forma simbólica a partir do aniquilamento da identidade do sujeito negro. “Ser branco e ocupar o lugar simbólico da branquitude não é algo estabelecido por questões apenas genéticas, mas sobretudo por posições e lugares sociais que os sujeitos ocupam”

(Schucman, 2020, p. 60).

Importante frisar que

As classes sociais não são coisas nem ideias, mas são relações sociais determinadas pelo modo como os homens, na produção de suas condições materiais de existência, se dividem no trabalho, instauram formas determinadas da propriedade, reproduzem e legitimam aquela divisão e aquelas formas por meio das instituições sociais e políticas, representam para si mesmos o significado dessas instituições através de sistemas determinados de ideias que exprimem e escondem o significado real de suas relações. Chauí (2008, p. 52)

Nesse sentido, a branquitude é um elemento ideológico: ela não se refere ao branco, mas sim a um local destinado a ser ocupado apenas por indivíduos brancos. É a branquitude que permite ao branco classificar os demais a partir da sua perspectiva e se manifesta “como norma, ao mesmo tempo, como identidade neutra, tendo a prerrogativa de se fazer presente na consciência de seu portador, quando é conveniente, isto é, quando o que está em jogo é a perda de vantagens e privilégios” (Silva, 2020, p. 33). Em síntese, a branquitude congrega os elementos positivos, nas esferas moral e de autoimagem: Ou seja, “sou branco, quer dizer que tenho para mim a beleza e a virtude, que nunca foram negras” (Fanon, 2008, p. 56).

Ao pontuarmos que a branquitude age na esfera subjetiva, torna-se necessário levar em consideração que “o fenômeno da branquitude é fluido, se modificando através do tempo ao receber diferentes influências de diferentes contextos sócio-históricos” (Soares, 2021, p.1 18). A partir desse contexto, acreditamos que esteja mais claro que a branquitude não apenas delimita a identidade branca como estabelece formas de acesso e negação a recursos, sejam materiais (acesso a condições melhores de vida) ou simbólicos: estima elevada, visibilidade, perspectivas positivas, senso de pertencimento e, principalmente, um sentimento de ter direito a tudo.

A branquitude se baseia em uma premissa fundadora: a definição dos brancos como a norma ou o padrão do humano e das pessoas de cor como um desvio dessa norma. A branquitude não é reconhecida pelos brancos, e o ponto de referência branco é presumido como universal e imposto a todos. [...] Dizer que a branquitude é um ponto de vista equivale a dizer que um aspecto significativo da identidade branca é alguém se ver como um indivíduo, alheio ou isento de raça — “simplesmente humano”. Esse ponto de vista considera os brancos e seus interesses como centrais e representativos da humanidade como um todo. Os brancos ainda produzem e reforçam as narrativas sociais dominantes — tais como o individualismo e a meritocracia — e usam tais narrativas para explicar as posições de outros grupos raciais.

Essas narrativas nos dão espaço para nos congratular por nosso sucesso no interior das instituições sociais e culpar os outros por seu fracasso (Diangelo, 2018, p. 49; 52).

Por não se enxergar, o branco tem uma incapacidade de perceber sua identidade de privilégio. Isso permite a ele desconsiderar os padrões de vantagem socialmente estabelecidos por meio da branquitude, pois ele credita todo o sucesso ao esforço e mérito individual. “O branco foi, por toda história, (auto) representado como o ser humano ideal, o que lhe conferiu ao longo de séculos uma situação de privilégio que é legitimada na sociedade até os dias atuais” (Moreira, 2014, p. 74).

Nesse cenário, a supremacia branca global é, ela mesma, “um sistema político, um poder particular que estrutura a regra formal e a informal, o privilégio socioeconômico, as normas de distribuição da riqueza e das oportunidades, dos benefícios e das penas, dos direitos e dos deveres” (Carneiro, 2023, p. 34). Ou seja, existe um processo de construção hegemônico em que a branquitude busca alimentar o inconsciente coletivo a partir de um padrão moral, no qual os indivíduos brancos figuram no espectro vinculado a tudo que é bom e belo, em oposição ao negro. “Há uma espécie de imperialismo apaixonado pela razão pois ele, não quer apenas convencer que está com a verdade, seu objetivo é persuadir seus interlocutores de que há um valor absoluto e incondicional no racionalismo” (Fanon, 2008, p. 110). Essa dinâmica é consolidada através da organização hierárquica da sociedade: assim, quanto mais branco, mais próximo desse ideal. Nesse sentido, torna-se fundamental que o branco não apenas seja o molde a ser replicado, mas que ele acredite em sua universalidade, o dissociando de sua particularidade que é vinculada a sua identidade branca, em contraposição à identidade negra. Portanto,

Ser branco significa mais do que ocupar os espaços de poder. Significa a própria geografia existencial do poder. O branco é aquele que se coloca como o mais inteligente, o único humano ou mais humano. Para mais, significa obter vantagens econômicas, jurídicas, e se apropriar de territórios dos outros. A identidade branca é a estética, a corporeidade mais bela. Aquele que possui a História e a sua perspectiva (Cardoso, 2020 p. 13).

Nesse contexto, mais do que distinção fenotípica, ser visto como branco representa a possibilidade de acesso a todos os direitos e garantias fundamentais, nos planos políticos, econômicos e sociais, pois essa é reservada apenas aos humanos e o branco é o padrão de humanidade estabelecido.

A partir do contexto até aqui apresentado, podemos inferir “que ser branco e ser negro são consideradas polaridades que encerram, respectivamente, valores culturais, privilégios e prejuízos decorrentes do pertencimento a cada um dos polos das racialidades” (Carneiro, 2023, p. 22). Nesse sentido, prosseguiremos nossa análise a partir do entendimento de que o sistema social racista se autossustenta e que, para a sua manutenção, é necessário que todas as engrenagens estejam no local determinado, e em pleno funcionamento, para que a sua função social de inclusão e exclusão tenha sentido.

2.3 RACISMO E PRECONCEITO

O racismo “nada mais é do que a raiva irracional de uma raça por outra, o desprezo dos povos fortes e ricos por aqueles que eles consideram inferiores, e depois o amargo ressentimento daqueles que foram oprimidos e frequentemente injuriados” (Burns apud Fanon, 2008, p. 110). Não obstante, ressaltamos que “por racismo entendemos a aplicação de decisões econômicas e políticas em função da raça com o propósito de subordinar um grupo racial e manter o controle sobre este grupo” (Ture & Hamilton, 2021 p. 33).

Ao construirmos uma casa, a preocupação inicial é com a estrutura. Após concluída, qualquer modificação precisa considerar o arcabouço residencial; assim, os ajustes são adaptados para garantir a manutenção da estrutura. De forma análoga, é o que ocorre em sociedades hierarquizadas a partir das raças, onde a dinâmica racial (racismo) é adaptada ao padrão de sociabilidade presente em cada local. Embora o ódio em si seja apenas um sentimento como os demais, sua canalização em direção a uma comunidade específica implica na adaptação e estruturação da sociedade.

Como a cor é o sinal exterior mais visível da raça, ela tornou-se o critério através do qual os homens são julgados. Sem se levar em conta as suas aquisições educativas e sociais as raças de pele clara terminaram desprezando as raças de pele escura e estas se recusam a continuar aceitando a condição modesta que lhes pretendem impor (Burns apud Fanon, 2008, p. 110).

Nesse sentido, como o sentimento é introjetado no inconsciente coletivo, a repulsa ao fenótipo negro, ao mesmo tempo que não é racionalmente fundamentada,

também não é questionada. Por esse motivo, o ódio racial transforma-se em um aparelho normativo da realidade social.

Os psicanalistas dizem que não há nada de mais traumatizante para a criança do que o contato com o racional. Pessoalmente eu diria que, para um homem que só tem como arma a razão, não há nada de mais traumatizante do que o contato com o irracional (Fanon, 2008, p. 110).

Fanon apresenta uma reflexão em seu livro *Peles negras máscaras brancas*, após a leitura da obra de Sir Alan Burns, ele constata que havia lido corretamente o que o autor havia escrito, ou seja, ele não era odiado, desprezado por indivíduos pelos quais ele teve contato, mas por toda uma raça, pelo simples fato de existir. Isso é irracional, pois, em teoria, o ódio seria um afeto relacional. Enquanto, para a criança, a racionalização pode traumatizá-la, o adulto, por racionalizar ou buscar a racionalidade em tudo, acaba por ficar neurótico quando envolvido em uma teia de irracionalidade, especialmente porque essa é alheia à sua vontade ou sequer foi motivada por uma ação dele. Isso dificulta a racionalização, já que não há um motivo efetivo; as razões do ódio serão genéricas e atribuídas por um critério arbitrário, decorrente do ódio racial do grupo hegemônico, no caso em tela, da identidade branca. “Assim um jovem negro tendo vivido na França, respirado, ingerido os mitos e os preconceitos da Europa racista, assimilado o inconsciente coletivo desta Europa, se ele perder sua unidade psíquica terminará assimilando a raiva contra o preto” (Fanon, 2008, p.160)

A irracionalidade foi exemplificada na anedota do menino Kevin que se traumatizou a partir da racionalização, ao perceber que seria agredido pelo simples fato de ser negro. Por outro lado, as atitudes dos adultos que o agrediram pelo exato motivo demonstram a irracionalidade. Alguém pode pontuar que ele apanhou porque esfregou o bolo na cara, não por dizer que ele era negro? O que reforça o argumento de que, enquanto Kevin foi exposto a racionalização que o traumatizou, os adultos foram movidos pela irracionalidade.

A partir desse contexto, torna-se imperioso frisar que, na consolidação de qualquer sociedade, uma característica ideológica importante é a de fortalecer sua perspectiva histórica por um prisma egóico, ou seja, apresentar os fatos como se fossem lineares e centrados a partir dos relatos do “vencedor”. Uma das formas mais evidentes desse fenômeno são as construções ou relatos míticos. É importante ressaltar que corroboramos com a perspectiva Fanoniana de que o inconsciente

coletivo pode ser adquirido, visto que esse advém de um processo cultural. Em complemento, utilizaremos os ensinamentos de Neuza Santos Souza (2021, p. 54) sobre o que consideramos como mito em nossa análise:

O mito é uma fala, um discurso verbal ou visual, uma forma de comunicação sobre qualquer objeto: coisa, comunicação ou pessoa. Mas o mito não é uma fala qualquer. É uma fala que objetiva escamotear o real, produzir o ilusório, negar a história, transformá-la em "natureza". Instrumento formal da ideologia, o mito é um efeito social que se pode entender como resultante da convergência de determinações econômico político-ideológicas e psíquicas. Enquanto produto econômico-político-ideológico, o mito é um conjunto de representações que expressa e oculta uma ordem de produção de bens de dominação e doutrinação. Enquanto produto psíquico, o mito resulta de um certo modo de funcionamento do psiquismo em que predominam o processo primário, o princípio do prazer e a ordem do imaginário.

No entanto, por ser um processo de construção hegemônico, um segundo fator aflora nesse processo de consolidação ideológica, que é o bloqueio de outras perspectivas a partir do fato. Conforme apresentado por Marilena Chauí, a ideologia é produzida em três momentos fundamentais:

- Em um primeiro momento, a partir da estruturação de um sistema de ideias produzidas por pensadores legitimamente autorizados por uma classe em ascensão, constrói-se uma perspectiva de que esse novo grupo esteja representando o interesse de toda a sociedade, ou seja, o tecido social não-dominante. Como a classe em ascensão e os demais grupos envolvidos têm um objetivo em comum, que é o de suplantar a classe dominante, tal ideologia produzida tem conexão com a realidade, legitimando a luta dessa nova classe pelo poder;
- A etapa seguinte é a consolidação ideológica como senso comum, a partir da popularização desse conjunto de ideias e valores, contrários à dominação existente, fazendo com que este conjunto seja interiorizado por toda a classe não-dominante, que passa a vislumbrar uma nova sociedade que contemple esses valores;
- Por fim, a partir da assimilação e consolidação da ideologia no senso comum, essa se mantém mesmo após o estabelecimento da classe em ascensão no poder. Embora a realidade demonstre que os interesses, inicialmente universais, passaram a ser particulares da nova classe dominante, mesmo a percepção de tal fato pelo conjunto dos dominados não afeta nem afetará o processo de assimilação das ideias e valores da nova burguesia (classe dominante).

Para Thompson (2011, p. 76), “fenômenos ideológicos são fenômenos simbólicos significativos desde que eles sirvam, em circunstâncias sócio-históricas específicas, para estabelecer e sustentar relações de dominação”. Em complemento, Thompson indica cinco modos gerais através dos quais a ideologia pode operar: “legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação” (Idem, 2011, p. 80).

- A legitimação faz referência a relações de dominação, consideradas legítimas pois são representadas como justas e dignas de apoio; é fundamentada por critérios racionais (vinculadas a legalidade e regras estabelecidas), a tradição e carisma (atrelado ao caráter excepcional da autoridade que exerça o poder)
- A dissimulação tem sua eficácia, por meio da ocultação ou negação de fatos, quando determinados fatos são representados de uma forma na qual exista o desvio da atenção, ou passando por cima das relações e processos existentes, como foi o caso da estratégia aplicada por Luís Bonaparte, apresentando-se como herdeiro legítimo do Napoleão Bonaparte, seu tio.
- A unificação é uma estratégia de dominação estabelecida a partir da construção em um nível simbólico, de uma forma de unidade que conecta os indivíduos criando uma identidade coletiva. Ela pode ser excludente quando referência ao grupo subalternizado, o favelado. Mas também serve para ocultar e proteger quando se trata das ações da oligarquia o Mercado, a Faria Lima.
- A fragmentação, em oposição à unificação, tem por objetivo impedir a unificação, assim busca-se a segmentação dos indivíduos ou grupos que representem um possível perigo, aos grupos dominantes. Uma estratégia comum é o expurgo, criação de um inimigo interno, no qual a coletividade é chamada para resistir a fim de eliminá-lo.
- Por fim, a reificação é um *modus operandi* da ideologia, no qual as relações de dominação são sustentadas e estabelecidas a partir da naturalização de contextos históricos ou transitórios. Assim, um acontecimento social de determinada época passa a ser visto como

permanente ou atemporal, nas palavras de Marilena Chauí (2008) passam a ser vistos como as “razões da história.”

Não obstante, após expor os modos de operacionalização da ideologia, Thompson apresenta alguns esclarecimentos. O primeiro ponto é que os cinco modos não são as únicas maneiras de a ideologia agir, e nem sempre eles atuam de forma independente. Ou seja, é possível que, em determinadas condições, ocorram de forma sobreposta ou que existam outros modos de operação da ideologia.

O segundo ponto é que, mesmo associando tais modos a certas estratégias de construção simbólica, isso não significa que essas estratégias estejam conectadas exclusivamente por esses modos, nem que eles sejam os mais relevantes. Por fim, embora algumas estratégias de estruturação simbólica tenham sido destacadas, isso não implica que sejam ideológicas em si. Para que uma estratégia de construção simbólica seja definida como ideológica, é necessário verificar se o estratagema opera na manutenção, subversão ou modificação das relações de dominação vigentes.

Com esse pensamento, torna-se mais clara a utilização da estereotipia como uma das possíveis estratégias de operacionalização da ideologia. Stuart Hall, em seu livro *Cultura e Representação* (2016), indica que a estereotipia provoca a fixação da diferença e a naturaliza. Em seguida, a partir da divisão que promove, a estereotipia consolida o binarismo entre o que é normal e aceitável e o que é anormal e abominável. Tal cisão permite a exclusão dos díspares.

Outro fator inerente ao processo de estereotipagem é o estabelecimento de limites, viabilizando a exclusão de tudo o que não faz parte do estereótipo. Ou seja, ela permite a manutenção da ordem social e simbólica. Já o terceiro ponto é que “a estereotipagem tende a ocorrer onde existem enormes desigualdades de poder. Este é geralmente dirigido contra um grupo subordinado ou excluído, e um de seus aspectos” (Hall, 2016, p. 192).

A história é marcada por grupos ou sociedades que estabeleceram seu domínio a partir de supostas virtudes e qualidades inatas em detrimento dos povos conquistados, definidos como inferiores ou degenerados⁶. Todavia, não merece

⁶ “Como prova, basta relembrar a opinião de Cicero sobre os Celtas da Bretanha, os quais ele inconsistentemente descreve numa carta a Ático como excepcionalmente 'néscios e incapazes de aprender'” (Comas, 1960, p. 13).

desprezo o processo de assimilação, no qual a ideologia passa a operar em uma sociedade colonizada, fazendo com que esta e seus integrantes se identifiquem com o colonizador. Conforme exemplificado por Frantz Fanon (2008, p. 132) nas Antilhas, “o jovem negro que, na escola, não para de repetir ‘nossos pais, os gauleses’, identifica-se com o explorador, com o civilizador, com o branco que traz a verdade aos selvagens, uma verdade toda branca”.

Para Carlos Moore (2012, pp. 198-199), o racismo se sustenta a partir da convergência de três dinâmicas. A primeira consiste na categorização do grupo subalternizado a partir de suas características raciais, culturais e religiosas. A segunda é a moralização de suas condutas, em comparação ao opressor que serve como parâmetro de virtude em detrimento do segmento oprimido que recebeu as características de degeneração. Por fim, estrutura-se a sociedade a partir de uma hierarquia racial, de tal forma que o seu funcionamento decorra de um processo de subordinação da raça subalternizada àquela definida como superior.

Sem a conexão desses três momentos, provavelmente não existiria o racismo, em especial porque os dois primeiros são a causa e o terceiro consequência, enquanto o primeiro momento serve para caracterizar e delimitar qual será o grupo subalternizado o segundo serve, mais do que moralizar suas condutas é identificar seu reflexo, ou o polo de privilégio que será o grupo hegemônico. Nesse sentido, quando estas dinâmicas estão interligadas, elas permitem a ascensão e a expansão do sistema racista, uma vez que “os racistas têm naturalmente interesse em definir o racismo como uma característica da natureza humana, e, como a “natureza humana” é imutável, o racismo, por consequência, jamais desaparecerá” (Santos, 2005, p. 36). Portanto, a forma de manter os negros dentro dos limites estritamente delimitados pelo grupo hegemônico seria determiná-los através de atributos invariáveis da condição humana⁷. Conforme exposto anteriormente por Sueli Carneiro, houve uma transformação do negro, pelo grupo hegemônico, no qual esse fez do ôntico o ontológico do ser, reforçando que ôntico é aquilo que pertence, e o ontológico é o próprio ser. Assim, atributos negativos, como ladrão, marginal, feio, passaram a representar o negro, ou seja, o negro deixou de estar em condição marginal, ele

⁷ “Os brancos isolavam certos aspectos do comportamento dos negros das condições que os produziram, passando a encará-los como atributos invariáveis da ‘natureza humana’ dos negros” (Souza, 2021, p. 48).

passou a ser marginal, a ser ladrão, a ser feio, enquanto o branco representa a antítese disso, aprofundaremos a explicação ao longo do trabalho.

Por conseguinte, ao pontuarmos que o racismo é uma conduta que busca discriminar o outro a partir de seu fenótipo, queremos dizer que a forma de consolidação das bases estruturais de cunho racial ocorreu através da associação do perfil negro a características morais pejorativas. A partir da ideologia dominante, esses atributos tornam-se intrínsecos ao corpo negro. De forma sintética, “a sustentação do ideário racista depende de sua capacidade de naturalizar a sua concepção sobre o Outro. [...]. É preciso que as palavras e as coisas, a forma e o conteúdo, coincidam para que a ideia possa ser naturalizada” (Carneiro, 2023, p. 21).

Nesse contexto, é importante salientar que o imaginário social é alimentado pelo que é reconhecível. Em vista disso, o racismo opera na realidade a partir do fenótipo. Esse é um artifício material, que serve como fator basilar para a organização das discriminações raciais que permitem a estruturação da sociedade. Portanto, embora seja correto afirmar que não existam raças no que tange à concepção e definição biológica do termo, negar a sua existência como componente político, econômico e social e elemento fundamental para estruturação do racismo seria negar a própria história. O nosso ponto é que:

O referente biológico nunca opera isoladamente, porém nunca está ausente, ocorrendo de forma mais indireta nos discursos de etnia. [...] Portanto o racismo biológico e a discriminação cultural não constituem dois sistemas distintos, mas dois registros do racismo (Hall, 2018, p. 78).

É provável que o racismo só persista até os dias de hoje porque entre as formas mais eficazes e de difícil combate estão aquelas que não compõem aquilo que caracteriza o racismo direto, que é a proximidade da vítima e do agressor. Por exemplo, as situações que ocorrem dentro do estádio de futebol, ou as circunstâncias que envolvem crimes raciais expostos na internet, geralmente são ofensas ou situações que envolvem proximidade entre agressor e vítima do racismo. Nessa dinâmica, a ofensa racial é direta e individual. Recentemente Ana Paula Minerato, após sofrer um *exposed* de seu ex-namorado, teve as conversas com ele nas quais ela foi explicitamente racista, visto que ela não conhecia a cantora Ananda (Fernanda Lins), ou seja, a fala dela refere-se ao conjunto étnico ao qual Ananda pertence. Importante frisar que, antes do ocorrido, Ana Paula Minerato ocupava o posto de musa da escola de samba Gaviões da Fiel, se não houvesse o *exposed*, ela permaneceria

com o mesmo pensamento e ainda ocupando o posto de musa da escola de samba. Para além disso, como estratégia de defesa Minerato tentou apelar para sororidade feminina em relação ao ex-namorado, que conforme seu relato era abusivo psicologicamente, deixando a pergunta: qual a culpa da cantora Ananda (Fernanda Lins) para ser ofendida racialmente nessa situação? A partir dessa situação, retornamos ao que foi explicitado por Fanon (2008), “o que é mais neurotizante ao adulto é o contato com o irracional”.

Merece destaque a situação na qual Minerato foi exposta, conforme áudio ela teria falado: "Você gosta de mina de cabelo duro, de neguinha? Por isso ali é neguinha, né? Alguém ali, um pai ou a mãe, veio da África, tá na cara".⁸ Conforme a legislação é crime resultante de discriminação racial, praticar, induzir ou incitar a discriminação racial. Nesse sentido, basta modificar o contexto para identificar o crime racial. Como assim? Se a fala dela fosse usada em um processo de seleção, e um membro da banca indicasse gostei dessa candidata e um outro replicasse exatamente o que foi dito por Ana Paula Minerato. Importante frisar que Minerato não cometeu injúria racial, mas a legislação não preconiza punição somente para casos de injúria.⁹

Aproveitamos o ensejo para explicar novamente que, enquanto o racismo “patológico” direto é aquele expresso por uma ação ou agressão deliberada contra um indivíduo ou grupo em decorrência da sua cor, o racismo institucional é caracterizado por uma perspectiva que expressa um anseio de superioridade inerente ao grupo que subalterniza. Assim, as práticas e atitudes são explícitas ou implicitamente dirigidas contra o grupo excluído, ou seja: o racismo institucional funciona através de ação, intencional ou não, que resulta no impedimento de uma minoria racial de exercer sua cidadania, seja o acesso a um direito, uma oportunidade ou qualquer outra situação disponível ao conjunto da sociedade. Uma forma de impedir tal acesso é o uso de eufemismos para justificar ou camuflar o racismo. Por exemplo, utilizar a pobreza para manter as minorias raciais confinadas na base da hierarquia social. Como mostra Sueli Carneiro (2023, p. 58):

⁸ A Fala de Ana Paula Minerato foi extraída do site <<https://oglobo.globo.com/cultura/noticia/2024/11/26/rapper-kt-gomez-explica-como-vazou-audio-com-fala-racista-da-ex-ana-paula-minerato-e-se-defende-de-criticas.ghtml>>

⁹ A quem interessar a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Pode ser consultada no link <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9459.htm#art1>

A pobreza se instituiu como condição crônica da existência negra, na medida em que a mobilidade de classe se torna controlada pela racialidade. Essa dinâmica tem efeito paralisante sobre o grupo dominado, produzindo seu confinamento aos patamares inferiores da sociedade e produzindo resistências que se constituem muitas vezes como mecanismos de inscrição da racialidade subjugada na dinâmica do dispositivo, e menos como estratégia de emancipação.

Como a mobilidade social é extremamente difícil, a tendência é que a miséria se mantenha por gerações e, como a proposta hegemônica é delimitar o racismo como uma prática individual, legar o conjunto populacional negro à pobreza e à miséria acaba por efetuar uma clivagem entre branquitude e racismo. Importante frisar que racismo e branquitude são indissociáveis. Mesmo que se não admita explicitamente, é evidente que a discriminação racial ou de classes, nesse ou em outros exemplos, esconde um antagonismo socioeconômico (Comas, 1960, p. 17) que é inerente ao sistema capitalista, embora “nos países socialistas, que se orgulham de haver liquidado as formas essenciais da exploração do homem pelo homem, permanece, enfezado e renitente como uma planta que não se consegue arrancar” (Santos, 2005, p. 36).

Portanto, embora exista a possibilidade de o indivíduo transpor sua classe social, ele deve continuar dentro da sua casta de origem, visto que essa é concebida pelos seus antepassados. A casta tem limites bem mais rígidos, pois seu objetivo é o de manter os grupos separados e em seus devidos lugares. Dito de outro modo, a raça “se relaciona fundamentalmente a um dos aspectos da reprodução das classes sociais, isto é, a distribuição dos indivíduos nas posições da estrutura de classes e dimensões distributivas da estratificação social” (Gonzales & Hasenbalg, 2022, p. 111). Ou seja, quem afirma que as práticas sociais que estabeleceram o sistema de castas (entre aqueles que foram escravizados e os senhores de engenho) são o alicerce do sistema econômico que determina a hierarquia de classes e que o preconceito racial seria uma questão circundante, mas não fundamental, estaria avaliando o problema pela consequência, e não em função de sua causa.

O regime de castas tem sua base de sustentação na racialização da sociedade, conforme indicado tratamos aqui apenas da existência de duas castas, uma estritamente rígida, na qual o acesso é exclusivo aos brancos, e uma segunda casta, na qual os conflitos de classe são efetivos. É a partir da raça que entendemos o funcionamento desse sistema; ou seja, a casta delimita tudo (raça, cultura, religião, linguagem, entre outros) e assim torna-se sustentável a organização social onde cada

rótulo característico das raças se insere dentro da respectiva casta, e a movimentação de classe ocorre internamente em cada uma delas: “A casta é fixa e rígida. A raça é fluida e superficial, sujeita a redefinições periódicas para atender às necessidades da casta dominante” (Wilkerson, 2021, p. 32).

Quando falamos matematicamente, temos a máxima: a ordem dos fatores não altera o produto. Entretanto, ao inserimos o elemento humano na equação, torna-se necessária a observação dos fatores. Em geral nas perspectivas marxianas, raça e etnicidade são avaliadas como dados secundários em comparação com a classe; no entanto, tal perspectiva só seria consistente em uma sociedade em que o racismo aplicado se resumisse à sua forma direta, visto que esse meio teria relativo controle devido à sua fácil identificação. Contudo, em decorrência das diferentes formas de racismo, a dinâmica de classes é afetada direta e indiretamente pela questão racial, que opera nos âmbitos institucional e estrutural da sociedade.

Portanto, ao considerarmos que existe a casta superior, na qual está a oligarquia nacional, e que a casta inferior, essa sim, é dividida em classes, a classe mais alta da casta inferior pode ser considerada como a classe de acesso para a oligarquia. Os indivíduos que chegam a essa classe tendem a não enfrentar problemas relacionados às dificuldades inerentes ao sistema capitalista, ou seja, podem se dar ao luxo de não precisar trabalhar sem um planejamento sólido sobre o futuro. Normalmente, por omissão de seus privilégios, eles passam a ser os representantes legítimos do ideário da meritocracia e do esforço individual.

Por outro lado, em decorrência da elevada desigualdade social, a classe média, além de necessitar de um planejamento sólido sobre seu futuro, encontra-se muito mais próxima da base social, mesmo durante o período em que suas condições materiais estão muito boas em relação à média populacional, restando a esse as vantagens decorrentes do capital cultural ou outro distinto do financeiro. Nesse sentido quanto maiores forem as dificuldades para os indivíduos que compõem a classe média (que ideologicamente se julgam pertencentes à classe superior) para se distanciar da classe inferior, que é majoritariamente negra, mais intenso e perigoso será o racismo, pois a linha entre a indiferença e a desconsideração passará para um sentimento ativo de ódio racial, inerente à frustração. Isso acaba por impingir na classe subalterna branca um desejo de destruição da população negra, que será responsabilizada pelo suposto fracasso social da primeira.

Importante frisar que, ao nos referimos à classe média, estamos unificando o

que na prática é individual. Assim, a ascensão de um conjunto de pessoas negras para a classe média, em termo de acesso, em especial a recursos financeiros dentro do sistema capitalista, é benéfica para esses indivíduos. Todavia, como o acesso é restrito, existe um filtro que tendencialmente transformam essas pessoas no “Token” branco, ou no negro único. Nesse sentido, há possibilidade de essa classe média negra apenas servir como reforço ao discurso da meritocracia e individualismo (que é a regra da classe média), ao mesmo tempo que se torna inimigo da classe média branca intelectualizada, que enxerga a conquista de acesso a uma vida menos árdua por parte dos negros, um esvaziamento a sua pauta de lutas de classe, o que não faz sentido, reforçando o que Fanon (2008) elaborou, “nada mais neurotizante do que uma pessoa adulta lidar com a irracionalidade. ”

Não obstante, merece atenção a assimilação da ideologia da meritocracia e individualismo nessa classe média negra, para Lélia Gonzales, (2008, p.135):

A psicologia da jabuticaba é das mais interessantes. De um modo geral é o negro (ou negra) que subiu na vida. Como o processo de ascensão social do negro brasileiro ocorre normalmente em termos individuais, ele passa pela lavagem cerebral do branqueamento. Ou seja, cada vez mais distanciado da comunidade negra, ele vai internalizando e reproduzindo os valores ideológicos brancos (racismo), chegando ao ponto de se envergonhar e finalmente desprezar sua comunidade de origem. Como conseguiu ascender, passa a achar que a negada não é de nada, que não se esforça, que não gosta de trabalho, que é irresponsável etc. (inclusive, por exemplo, que o povo não está preparado para votar). Portanto, a negrada é inferior mesmo.

Conforme descrito por Marilena Chaui (2008, p. 79), “a ideologia é um dos meios usados pelos dominantes para exercer a dominação, fazendo com que esta não seja percebida como tal pelos dominados”. O ponto a ser colocado é que a forma mais eficaz de validar a estrutura social é não ter em grande conta a ideologia racial. Nesse contexto, é fundamental para a classe dominante utilizar de todos os meios possíveis, para que, de forma consciente e ordenada, estabeleça ideologicamente uma sensação de paz social a partir da banalização do racismo, como forma de invalidar a organização das classes subalternas em prol de lutas por direitos negados por efeito do preconceito racial. Como defende Silvio Almeida (2019, p. 64),

Se por “ideologia” entende-se uma visão falseada, ilusória e mesmo fantasiosa da realidade, o problema do racismo como ideologia se conecta com a concepção individualista do racismo. Desse modo, já que o racismo é tido como uma espécie de equívoco, para opor-se a ele bastaria apresentar a verdade do conhecimento filosófico ou científico, cujas conclusões

apontariam a inexistência de raças e, por consequência, a falta de fundamento ou irracionalidade de todas as teorias e práticas discriminatórias.

Como já discutimos, o racismo é um processo de exclusão de um grupo social a partir da perspectiva de inferioridade desse grupo. Embora o processo de exclusão seja violento em si, para sua aplicação não é necessário o uso de violência física. Inclusive, quanto menor for a sua percepção, maior será a sua eficácia: “O poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (Bourdieu, 1989, p. 7).

Para exemplificar a nossa colocação, utilizaremos a história de Jean Veneuse, presente no romance de René Maran analisado por Fanon:

Jean Veneuse é um preto. De origem antilhana, mora em Bordeaux há muito tempo; portanto é um europeu. Mas ele é negro, portanto, é um preto. Eis aqui o drama: ele não compreende sua raça e os brancos não o compreendem. E, diz ele: ‘O europeu, em geral, e o francês, em particular, não satisfeitos em ignorar o preto de suas colônias, desconhecem aquele que formaram segundo a própria imagem’. A personalidade do autor não se revela tão facilmente quanto gostaríamos. Seu personagem, órfão, interno no ginásio de uma província francesa, é forçado a permanecer durante as férias no internato. Seus amigos e colegas, ao menor pretexto, saem de férias através da França enquanto o pretinho adquire o hábito da ruminação, de que seus melhores amigos serão os livros [...], mas é um sensível que canta em espanhol, e traduz imediatamente em inglês. Um tímido, mas também um inquieto: E, enquanto me afasto, ouço Divrandre dizer: um bom menino, este Veneuse, frequentemente melancólico e taciturno, mas muito prestativo. Pode confiar nele. Você verá, é um preto como gostaríamos que muitos brancos fossem” (Fanon, 2008, p. 70).

Ao concluir a história de Jean Veneuse, Fanon afirma que embora o protagonista queira ardentemente convencer os demais de que ele era humano, na verdade quem deveria ser convencido disso era ele mesmo. Em tese, Jean Veneuse, atingiu o objetivo de tornar-se branco, inclusive servindo de exemplo ou modelo a ser seguido por brancos destoantes do padrão esperado. Todavia, a ele existe um bloqueio esse intransponível, pois é negro permanecendo reconhecido como tal, nesse ponto Fanon destaca a importância de Veneuse ser convencido de sua humanidade, visto que essa não será oferecida pelo outro.

Nesse sentido, gostaríamos de reforçar que a ideologia tem por objetivo camuflar as intenções das classes dominantes, fazendo com que as ideias difundidas em meio à sociedade pareçam distintas de seu interesse. Por não estar explícita como

uma proposta da classe dominante a ideologia acaba ganhando força e eficácia simbólica¹⁰. Assim,

Transformada em uma ideia vaga descompromissada, nem por isso se torna mais transparente e, tampouco, mais fraca. Justamente sua vagueza, a aversão quase científica a fixar-se em qualquer coisa que não se deixe verificar, funciona como instrumento da dominação. (Adorno & Horkheimer 2014, p. 146).

Sendo a ideologia a consequência da luta de classes, seu objetivo é ocultar a existência dessa luta. Podemos acrescentar que “o poder ou a eficácia da ideologia aumentam quanto maior for sua capacidade para ocultar a origem da divisão social em classes e a luta de classes” (Chauí, 2008, p. 82). Conforme apresentado, nossa tese firma-se na construção de duas castas sociais: uma, na qual se encontra a oligarquia nacional. Nessa casta, o acesso é restrito, e o requisito é ser branco. É nela que estão os 0,01% da elite nacional. Já a segunda casta insere-se na luta de classes. No ponto mais alto dessa casta, são estabelecidas as possibilidades de acesso à casta oligárquica. A classe média da casta inferior encontra-se suficientemente distante da classe mais alta dessa casta. Assim, o que efetivamente diferencia a classe média da base dessa casta é o capital cultural, que permite a essa classe ocupar os melhores postos de trabalho e obter uma vida com menos sacrifício do que os pobres. A partir desse contexto, podemos inferir que os circuitos de opressão social serão tanto mais eficazes quanto maior a distância social do oprimido em relação ao opressor, aquele que detém o poder.

Considerando o racismo como um sistema de dominação, é plausível inferir que ele permeia todas as esferas, inclusive a linguística. Nesse sentido, o ato de nomear é um poder expressamente negado ao grupo subalternizado, no caso aqui trabalho a população negra, assim, os gregos enquanto cidadãos nomeavam os povos africanos como etíopes (caras pretas); os espanhóis mudaram o termo *criollo* de ibérico nascido nas colônias para identificar os negros; o termo negro, derivado do

¹⁰ “não aparece e não se assume como tal, e é deste desconhecimento que lhe vem a sua eficácia simbólica” (Bourdieu, 1989, p. 48).

“à tarefa da ideologia consiste justamente em separar os indivíduos dominantes e as ideais dominantes, fazendo com que apareçam como independentes uns dos outros”. Chauí (2008, p. 9)

francês *nègre*, passa a ser utilizado a partir do processo de invasão da África e América para denominar o conjunto dos povos escravizados¹¹.

Conforme apontado por Yeda Pessoa de Castro (2019, pp.6-7)

A partir do pressuposto aceito de que a consequência direta do tráfico de mais de quatro milhões de indivíduos escravizados, falantes negro-africanos, que foram trazidos da África Subsaariana para a antiga colônia portuguesa das Américas, foi a alteração da língua portuguesa seiscentista e hegemônica que lhes foi imposta ao longo de quatro séculos consecutivos. Essa alteração se fez sentir em todos os seus constituintes, léxico, semântico, prosódico, sintático e, de maneira rápida e profunda, na língua falada, o que deu ao português do Brasil um caráter próprio, diferenciado do português de Portugal, notado sobretudo pelo vocalismo, pela riqueza das vogais em sua pronúncia, diante do consonantismo da atual pronúncia lusitana, com o apagamento dessas vogais.

Em complemento colocamos o ensinamento de Lélia Gonzalez (2018, p.40):

A nosso ver, a "Mãe Preta" e o "Pai João": com suas histórias, criaram uma espécie de "romance familiar" que teve uma importância fundamental na formação dos valores e crenças do povo, do nosso "*Volksgeist*". Conscientemente ou não, passaram para o brasileiro "branco" as categorias de culturas africanas de que eram representantes. Mais precisamente, coube à "Mãe Preta", enquanto sujeito-suposto-saber, a africanização do português falado no Brasil (o "pretuguês": como dizem os africanos lusófonos) e, conseqüentemente, a própria africanização da cultura brasileira;

Merece destaque o apontamento de Gonzalez sobre o fato de que a substituição do L pelo R seria apenas uma marca linguística de um idioma africano, no qual inexistia o L.

Embora a troca entre os pares l por r remonte o português europeu desde os primórdios, o fato é que a discriminação, como queremos aqui defender, é também racial; se levarmos em conta que os principais acusados por fazer corrupção linguística são os negros, encontramos na pesquisadora uma personagem atenta à maneira como o português brasileiro é falado pelos negros (Nascimento, G, 2019, p.54)

Conforme descrito por Yeda Castro (2019, p.84) esse processo é descrito como "alternância da lateral / l / com / r, n, t / recorrentes nos dialetos do kimbundo e do kikongo (Kimb.) 'malafu' 'marafu' 'kalunga' 'kanunga' 'kalombo' 'katombo'". Ou seja, um processo natural de africanização do português seria, em tese, um mero sotaque por assimilação: as primeiras gerações dos ex-escravizados eram inseridos

¹¹ A explicação sobre o termo crioulo foi extraída da obra de Bethencourt, F. (2018). **Racismos**: das cruzadas ao século XX. São Paulo: Companhia das Letras. p. 239.

nesse contexto de comunicação e naturalmente falavam da mesma forma que seus antepassados, só iniciando o processo de padronização e formalização linguística quando inseridos no âmbito escolar, que não é suficiente para modificar o processo coloquial de comunicação e fala.

Na Louisiana, em especial em New Orleans, o termo *Creole* era empregado para distinguir os falantes da língua francesa daqueles anglófonos, sejam negros ou brancos; com o avanço colonial, esse passou a ser utilizado para indicar mestiçagem, sendo aplicado até os dias atuais como forma de identificar hibridez cultural ou mestiçagem¹². “O Caribe se impõe como ancestralidade não só pelo tipo de musicalidade, de instrumental rítmico ou de expressão corporal, mas, sobretudo, pelo *creole*, esse código linguístico elaborado pelos antigos escravos. Presente em quase toda a região” (Gonzalez, 2020, p. 275).

Esse processo de poder, em que o grupo hegemônico conquista para si o direito de nomear os demais, estrutura não apenas a perspectiva de que aquele por ele nomeado é inferior (subalterno a ele que é superior, a referência e principalmente o universal), mas toda a sociedade – que passa a idealizar o sistema hierárquico como natural.

Isso dialoga com o sentido dado por Achille Mbembe de devir-negro do mundo, mas também adverte sobre o papel da língua como espaço de negação da raça. Enquanto processo, a racionalização cria postos e pressupostos, nega e afirma, e se impõe àqueles sujeitos vítimas de negação em suas diversas colorações negras. [...]. No nosso caso, ela é o abrigo do sentido da nossa miscigenação. Isso porque o miscigenado, embora forçado a adquirir os valores brancos para receber como recompensa a vantagem de não ser exterminado logo diretamente, também se nega pela língua, silenciando os usos linguísticos sobre sua identidade. Ao cruzar com os brancos, ao invés de se ver negro, ele reproduz o “moreno” (cujo sentido maior se expande na Era Vargas, por causa da ideia de unidade morena, baseada na obra de Gilberto Freyre), ou ainda o “mulato”. O “moreno não se esgota em si. Há o “moreno claro” e o “moreno escuro” como demais formas de “morenos”. Essa fragmentação não tem outro palco senão a língua. É na língua que a negação passa a primeiro existir. “O eu não sou negro, sou moreno”, ou “você não é negro” são formas de se admitir a concessão de um espaço de negação produzido e imposto pela branquitude (Nascimento, 2019, p. 29).

Portanto, a linguagem (que afirma o poder daquele que nomeia) delega ao

¹² DUNN, C. **A roma negra e o Big Easy: raça, cultura e discurso em Salvador e Nova Orleans.** Revista Afro-Ásia, 37 (2008), pp. 119-151. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/770/77013085005.pdf>> Acessado em: 15 de maio de 2024.

subalterno o *direito* de negar quando existe um fator de cisão. Por exemplo, na miscigenação, onde evidentemente há uma divisão (visto que parte deriva do negro e outra parte do branco), o grupo hegemônico não utiliza seu poder para afirmar ao miscigenado sua condição: ele delega ao próprio mestiço a função de negar sua negritude, negar a sua raça, em um papel de comando indicado em seu silêncio proposital. Para não dizer ao miscigenado que ele não é branco, impõe-se que esse negue a sua condição de negro. Importante salientar que o Brasil seguiu como mote a ideologia do branqueamento, como veremos mais à frente, os frutos de relações amorosas, de cunho miscigenado (negro e branco), foram assimilados pelo grupo hegemônico (branco) automaticamente quando fenotipicamente se pareciam com esse, e induzidos a identificação por aparatos ideológicos quando o negro nascia claro demais para ser definido como preto, e escuro demais para a assimilação branca. Assim, o branco cria postos e estabelece a hierarquia sociorracial. Conforme exemplificado por Fanon (2008, p. 34):

Todo povo colonizado, isto é, todo povo no seio do qual nasceu um complexo de inferioridade devido ao sepultamento de sua originalidade cultural, toma posição diante da linguagem da nação civilizadora, isto é, da cultura metropolitana. Quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva. Quanto mais ele rejeitar sua negritão, seu mato, mais branco será.

A fala é um fator de existência; a partir dela é que podemos ser reconhecidos pelo outro, não necessariamente humanizado. Nesse sentido, “o negro tem duas dimensões. Uma com seu semelhante e outra com o branco. Um negro comporta-se diferentemente com o branco e com outro negro” (Fanon, 2008 p. 33).

A situação linguística, colocada por Fanon¹³, pode ser transposta para toda e qualquer colônia resultante da expansão marítima europeia. Nelson Mandela, quando cumpria pena, relatou que um de seus objetivos foi apreender o Africânder para poder se comunicar com os carcereiros¹⁴: “Não ignoramos que esta é uma das atitudes do homem diante do Ser. Um homem que possui a linguagem possui, em contrapartida, o mundo que essa linguagem expressa e que lhe é implícito” (Fanon, 2008, p. 34).

¹³ “O problema que abordaremos [...] é o seguinte: o negro antilhano será tanto mais branco, isto é, se aproximará mais do homem verdadeiro, na medida em que adotar a língua francesa” (Fanon, 2008, p. 34).

¹⁴ Temos a cidade, temos o campo. Temos a capital e a província. Aparentemente o problema dessa relação é o mesmo em toda parte. (Fanon, 2008, p. 34). [Tudo nessa nota é citação?].

Michel Banton (2010), em seu livro *A Ideia de Raça*, defende que o preconceito é introjetado artificialmente, não sendo desse modo “irracional”. Ele desenvolve a hipótese da seguinte forma: às crianças são impostos todos os tipos de limitações à sua liberdade, visto que a vida social e cultural precisa de ordenamento. A imposição de limites gera frustração que, por conseguinte, pode receber uma resposta agressiva. Nesse ponto, como quem impõe os limites à criação são os pais ou um adulto no qual ela não conseguiria descontar a sua frustração, restam para a criança duas alternativas: voltar a violência contra si ou acumulá-la para descarregar em um momento oportuno.

Esse primeiro ponto é definido como agressão flutuante. Já em um segundo estágio, que seria delimitado pela autorização social para atacar um grupo específico (visto que as sociedades proíbem diversas formas de agressões), certos grupos definidos como bodes expiatórios têm o *aval* da sociedade para receberem ataques legitimados. Por fim, ele conclui que os bodes expiatórios precisam ser caracterizados com facilidade, “para evitar que membros não pertencentes a esse grupo sejam atacados por engano; é nesse ponto que entra a visibilidade do negro, onde a cor da pele impede que ele seja confundido com outro grupo social” (Banton, 2010, p. 154).

Uma forma eficiente disso é a invisibilização dos descartáveis. Os lanomâmis, por exemplo, só puderam receber auxílio para mitigação do processo de genocídio a partir da divulgação do caso.

Em 7 de agosto de 2020, no transcurso da pandemia de covid-19 (doença causada pelo vírus SARS-CoV-2), a jornalista Eliane Brum se interrogava, em texto publicado no El País, sobre qual é o papel do profissional da imprensa quando testemunha o genocídio, ao se referir ao número de 100 mil mortos em decorrência da contaminação do vírus. [...]. Em 20 de janeiro de 2023, a jornalista retoma esse dever de memória ao narrar, de forma contundente, a violação ao direito à saúde da população indígena Yanomami, na plataforma Sumaúma, experiência de jornalismo comprometido com a realidade social e cultural dos povos da floresta. A reportagem “Não estamos conseguindo contar os corpos”, escrita de forma coletiva por Eliane Brum, Ana Maria Machado e Talita Bedinelli, denuncia a morte de 570 crianças em decorrência de doenças como desnutrição, diarreia e outras que poderiam ser tratadas, caso tivessem acesso ao cuidado de saúde pública. A reportagem evidencia o genocídio que circunscreve a vida do povo Yanomami, ameaçados de extinção por conta da expansão do garimpo em terras indígenas, da contaminação pelo mercúrio e da ausência de políticas públicas de saúde com a desativação dos postos de saúde no território. (Santos e Rosa, 2023, p.297)

Dentre todas as formas de preconceito, o racismo é o único que consegue autorizar o uso de força de destruição coletiva, permitindo o apagamento de qualquer

escrúpulo ético e moral, concedendo aval para a eliminação de um povo sem que seja expresso qualquer sentimento benéfico em relação ao sofrimento do outro. Ele autoriza o sujeito e o conjunto social a transpassar um eventual obstáculo ou dificuldade para atentar contra aqueles que se odeia ardentemente.

O que está sendo colocado, nesse contexto, não é uma autorização expressa, um documento, um registro, mas o direito à soberania. “Nesse caso, a soberania é a capacidade de definir quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (Mbembe, 2020, p. 41). Por sua vez, o aval da sociedade para legitimação de um processo de genocídio pode ser exemplificado pela ocupação colonial contemporânea da Palestina, sendo essa “a forma mais bem-sucedida de necropoder” (*Idem*, *ibidem*).

Como é notório, o Estado de Israel nunca reconheceu a autoridade Palestina, e nem aceita tratá-la como Estado. A partir do ataque do Hamas, em outubro de 2023, o discurso majoritário foi de que Israel teria direito a se defender. Embora seja pacífico de que todo Estado tem direito à defesa de um ataque, é flagrante que a reação de Israel não se tratou de um direito à defesa, mas sim um movimento de ataque utilizando como respaldo a ação terrorista do Hamas.

Por que não consideramos a ação de Israel um movimento legítimo de defesa? Primeiramente, porque a ONU reconhece a autoridade Palestina, embora não a reconheça como estado membro. Nesse sentido, temos o seguinte contexto: o estado de Israel não foi atacado por essa autoridade e sim por um grupo terrorista que, infelizmente, exerce sua força de atuação dentro da Palestina.

Nesse contexto, é possível extrapolar para qualquer organização criminosa dentro de um Estado. Por exemplo, se uma facção criminosa do Brasil, em uma incursão ao Paraguai, cometesse um ato definido como terrorista¹⁵ e sequestrasse pessoas do nosso país vizinho, daria ao Paraguai o direito de usar toda força necessária dentro da sua área territorial, inclusive matá-los – se fosse necessário – para proteção de sua população. Se por um acaso os elementos criminosos dessa facção conseguissem chegar até o Brasil, a autoridade Paraguaia teria que solicitar auxílio do governo brasileiro, visto que se o Paraguai tentasse invadir o Brasil para

¹⁵ Com fins didáticos, é possível pensar, em vez de uma organização criminosa, em um ataque de um grupo terrorista com ETA (Pátria Basca e Liberdade) ou do Exército Republicano Irlandês, popularmente conhecido como IRA.

perseguir os terroristas, ele estaria claramente declarando guerra ao Brasil, que nesse caso teria o direito não apenas de revidar, mas de receber todo auxílio para combater o inimigo.

No caso da Palestina, ela sequer tem um exército; assim, deveria receber imediatamente auxílio para combater os ataques de Israel. Contudo, mesmo com todo absurdo sendo transmitido ao vivo, não há um movimento de consenso para impedir que Israel prossiga com o genocídio em curso. Essa é uma das formas consideradas como aval social para extermínio. Nesse sentido, como todo grupo terrorista, um Estado que age como tal testa limites. Se esses não forem impostos pela comunidade internacional, haverá uma tendência natural de Israel em avançar para além do Genocídio do povo Palestino.

Compreendo aqueles que apontam o Hamas, Talibã, Hezbollah, entre outros como perigo, por serem grupos terroristas. Poderia de forma análoga indicar que eventualmente PCC (Primeiro Comando da Capital), CV (Comando Vermelho), ADA (Amigos dos Amigos) entre outras que são facções criminosas, bem como as Milíciais que oferecem perigo para sociedade. Todavia, juntando todos os membros destas facções, não chegaríamos a 1% da população brasileira. Nesse contexto, não faria qualquer sentido destruir todos os locais nos quais supostamente encontram-se os membros de tais facções, pois haverá morte de milhares de pessoas inocentes que não podem viver ou se dirigir a outro local. Flagrantemente é o que Israel está fazendo agindo como um Estado Terrorista.

Conforme apresentado por Stuart Hall, os componentes biológicos e étnicos funcionam concomitantemente na opressão racial. Assim, a partir da perspectiva já mencionada, proposta por Carlos Moore, o grupo a ser oprimido tem suas características culturais, raciais, religiosas, entre outras, identificadas e delimitadas. Tais características são sancionadas moralmente, ao mesmo tempo em que são distinguidas daquelas realizadas pelo grupo hegemônico. Por fim, a sociedade é padronizada dentro da hierarquia racial, na qual o opressor não apenas identifica o subalterno, mas garante que o seu grupo não seja violentado por engano. No Brasil, quando alguém diz que é difícil saber quem é negro no país, a resposta imediata, é a polícia nunca erra, de forma análoga podemos dizer em relação a Israel, é improvável que um Israelense tenha dificuldade em identificar um palestino, mais especificamente alguém que não seja Israelense dentro do Território pertencente à Palestina.

A escolha pelos exemplos envolvendo os povos originários do Brasil e a população Palestina decorre do fato que são dois exemplos de genocídio de forma aguda, grande quantidade de pessoas em um espaço curto de tempo, existem perspectivas que apontam genocídio da população negra, essa é crônica. Portanto,

O racismo cumpre o papel de fragmentar o campo biológico, do qual o poder tomou conta, para dividi-lo conforme raças' e assim introduzir um corte entre quem deve viver e quem deve morrer. Mas não é essa a única função do racismo na biopolítica. Além desse papel negativo de promover cisão, o racismo também cumpre a função em certo sentido positiva do tipo "quanto mais você deixar morrer, por isso mesmo você viverá". É verdade que a lógica dessa relação – "se você quiser viver, é preciso que faça morrer – é própria da guerra anterior até mesmo ao Estado e ao racismo moderno. O racismo de Estado permite fazer funcionar essa relação de tipo guerreiro como uma relação biológica de maneira inteiramente nova e compatível com a biopolítica¹⁶ (Carneiro, 2023, p. 64).

A partir dessa leitura, alguém pode apontar um elemento de contradição quando afirmei que a elaboração de Banton é racional, sendo que até esse momento firmei a hipótese na irracionalidade vinculada ao racismo. O ponto é que, embora exista uma ordem ou uma racionalidade nas etapas propostas por ele, o processo ocorre a partir do inconsciente coletivo, ou seja: não há reflexão sobre as ações dos indivíduos dentro da sociedade – salvo aquelas condutas moralmente reprováveis (o racismo direto, explícito). Nesse contexto, no qual vislumbramos o racismo como uma ação deliberada, direta e vinculada ao outro, é que surgiu o conceito de Florestan Fernandes (2021, p. 720) de que o “branco brasileiro cultiva, explicitamente, o preconceito de não ter preconceito”.

Conforme já demonstrado, a distinção racial não pode ser aplicada por si, visto que o racismo explícito é condenável, por isso os marcadores *cor*, *raça*, *etnia* são sempre adjetivadas com algum estigma que possa caracterizar o grupo subalternizado, oferecendo um perfil de naturalidade à discriminação racial. O sujeito negro torna-se, então, “tela de projeção daquilo que o sujeito branco teme reconhecer sobre si mesmo, neste caso: a ladra ou ladrão violento/a, a/o bandida/o indolente e maliciosa/o” (Kilomba, 2019, p. 76).

¹⁶ É importante frisar que o uso da violência estatal contra a população negra, contra as minorias étnicas, tem origem em uma época muito anterior ao movimento pelos direitos civis – na colonização e na escravidão. (cf. Davis, 2018, p. 32).

Uma forma de consolidar essa naturalidade é o uso de estereótipos. Um caso clássico é Antônio Carlos Bernardes Gomes, o Mussum, que em decorrência do elevado sucesso com o grupo de comédia Os Trapalhões, teve sua história como artista reduzida ao personagem, um malandro vinculado ao excesso de bebida; essa mistura apresentava o artista como se ele, na vida pessoal, fosse o próprio Mussum.¹⁷

Um outro exemplo é o do artista Pedro Paulo Soares Pereira, conhecido como Mano Brown: quando a música “Diário de um Detento” estourou, circulava o boato de que ele havia escrito a música durante o período em que estava preso, fato que nunca ocorreu. A letra não foi escrita nem por ele nem por seu grupo (Racionais MC's), mas por Jocenir Prado¹⁸, que realmente na época estava preso. No caso, o Mano Brown trouxe a versão dos marginalizados, naquilo que foi considerado uma chacina pelas autoridades.

Em contrapartida, embora o branco também esteja sujeito a sair dos trilhos impostos pelas normativas sociais (por eles criadas), tais erros são avaliados como questões individuais. Além de haver uma compensação, há uma humanização da branquitude. Como exemplo citamos Rafael Nunes da Silva¹⁹, o “mendigo gato” de Curitiba; embora comungasse a mesma situação de vários outros cidadãos, o entendimento foi de que ele estaria fora do lugar; logo a foto viralizou, e, assim, ele ganhou uma segunda chance, inclusive teve seu momento de recuperação e constituiu uma família. Mas acabou sucumbindo, novamente, ao vício em drogas.

Importante frisar que não se trata de condenar o auxílio dado ao “*mendigato*”, mas sim indicar que talvez o auxílio, nesse caso, tenha tido um componente racial.

¹⁷ **Documentário revela a face séria de Mussum** - Exame < <https://exame.com/casual/documentario-revela-a-face-seria-de-mussum/>>; **Se Mussum fosse bêbado, não trabalharia tanto, diz biógrafo** – G1 notícias em Pop & Arte < <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2014/07/se-mussum-fose-bebado-nao-trabalharia-tanto-diz-biografo.html>>; **Histórias do humorista Mussum** - Jornal GGN < <https://jornalgggn.com.br/noticia/historias-do-humorista-mussum/>>; **Aílton Graça sobre Mussum: ‘O racismo cria estereó** -VEJA < <https://veja.abril.com.br/cultura/ailton-graca-sobre-mussum-o-racismo-cria-estereotipos-para-homem-preto/>>

¹⁸ **A história da música diário de um detento** – Letras Músicas < <https://letrasmusicas.com.br/historia-da-musica-diario-de-um-detento/>>

¹⁹ **Qual é a história do 'mendigato', ex-modelo que ficou famoso em Curitiba e estava desaparecido no Rio de Janeiro** | Paraná | G1 < <https://letrasmusicas.com.br/historia-da-musica-diario-de-um-detento/>>; **Por onde anda o Mendigo Gato de Curitiba 8 anos após fama** < <https://maiscuritiba.com/2019/12/12/por-onde-anda-o-mendigo-gato-de-curitiba-7-anos-apos-fama/>>; **"Mendigato" de Curitiba, ex-modelo é encontrado neste sábado no Rio de Janeiro** - Bem Paraná < <https://www.bemparana.com.br/noticias/brasil/mendigato-de-curitiba-ex-modelo-e-encontrado-neste-sabado-no-rio-de-janeiro/>>

Será que essa bondade teria a mesma força se a identidade dele não fosse branca? “Esses são alguns dos modos de subjetivação disponibilizados pelo dispositivo de racialidade. Em relação a cada um deles constroem-se expectativas de comportamento moral” (Carneiro, 2023, p. 337). Para o preconceituoso, o negro é “tapado”; no entanto, se ele logra realizações excepcionais, supõe-se que isso seja uma mera sobrecompensação, a exceção que prova a regra. “Não importa o que o negro é ou faz, ele está condenado” (Adorno, 2019, p. 261).

Esse processo de associação do negro a estereótipos reforça um segundo movimento, que é a impossibilidade de individualização da identidade; assim, encontramos diversos Mussum, Pelé, Buiú, etc., embora estes sejam únicos como indivíduos. Em decorrência da força estabelecida pelo vulgo, o estereótipo como regra é determinado da porta de casa para fora, nascendo como *bullying*. Normalmente, os apelidos não são dados pelos pais ou responsáveis, são fruto das relações cotidianas, inclusive quem passou a infância e juventude no período anterior a popularização dos celulares, acostumou-se quanto a necessidade de saber também o nome da pessoa, para evitar o constrangimento de ter que perguntar aos pais ou responsáveis se a pessoa estava em casa chamando pelo apelido.

Assim, o negro passa a ser avaliado socialmente não como uma pessoa, mas como um coletivo, visto que, como grupo subalternizado, ele não possui o direito de ser individualizado. “No inconsciente coletivo, negro = feio, pecado, trevas, imoral. Dito de outra maneira: preto é aquele que é imoral” (Fanon, 2008, p.163).

Logo, ele pode apenas confirmar em algum momento o comportamento esperado para pessoas pertencentes ao seu grupo social, já que o negro é “declarado impermeável à ética: ausência de valores, mas também negação de valores. Ele é, ousemos confessá-lo, o inimigo dos valores. Nesse sentido, é o mal absoluto” (Fanon, 2022, p. 38). O negro é, portanto, fundamentalmente diferente do branco que, não obstante possa apresentar qualquer uma das características atreladas ao conjunto negro da sociedade, será avaliado de forma individualizada. Nas palavras de Neuza Santos Souza (2021, p. 57):

O irracional, o feio, o ruim, o sujo, o sensível, o superpotente e o exótico são as principais figuras representativas do mito negro. Cada uma delas se expressa através de falas características, portadoras de uma mensagem ideológica que busca afirmar a linearidade da natureza negra enquanto rejeita a contradição, a política e a história em suas múltiplas determinações.

Em vista disso, pode-se inferir que a perenidade do racismo ao longo da história decorre da sua fluidez e mutabilidade, sendo a simbiose uma das marcas do preconceito racial. Por ser uma função ideológica, ela facilmente se associa a outros tipos de hostilidade, permitindo sua aplicação como se fosse mero preconceito ou, eventualmente, até gosto pessoal. O comum é relacionar racismo com diferenças culturais, religiosas ou econômicas. Portanto, é através da “combinação do preconceito e do poder que se forma o racismo. E, nesse sentido, o racismo é a supremacia branca. Outros grupos raciais não podem ser racistas nem performar o racismo, pois não possuem esse poder” (Kilomba, 2019, p. 76).

Esperamos ter demonstrado, assim, que a dinâmica desse processo consiste em criar uma sociedade onde um grupo social transforma-se em classe dominante e, a partir disso, estabelece um sistema de rejeição fenotípica do grupo subordinado. Em complemento, cria-se uma estrutura social que regulamenta a relação entre os grupos de modo que, por um lado, se estabeleça um sentimento de derrota no grupo subordinado e, por outro lado, que se funde um sentimento de superioridade narcísica no grupo dominante²⁰.

²⁰ De acordo com Paul Mecheril (2000 apud Kilomba, 2019, p.74), a ideia de sujeito, ou pelo menos o conceito idealizado do que é o sujeito, incorpora três diferentes níveis: o político, o social e o individual, que compõem as esferas da subjetividade. De modo ideal, uma pessoa alcança o status completo de sujeito quando ela, em seu contexto social, é reconhecida em todos os três diferentes níveis e quando se identifica e se considera reconhecida como tal”. O termo sujeito, contudo, especifica a relação de um indivíduo com sua sociedade; e não se refere a um conceito substancial, mas sim a um conceito relacional. Ter o status de sujeito significa que, por um lado, indivíduos podem se encontrar e se apresentar em esferas diferentes de intersubjetividade e realidades sociais, e por outro lado, podem participar em suas sociedades, isto é, podem determinar os tópicos e anunciar os temas e agendas das sociedades em que vivem. Em outras palavras, elas/eles podem ver seus interesses individuais e coletivos reconhecidos, validados e representados oficialmente na sociedade - o status absoluto de sujeito. O racismo, no entanto, viola cada uma dessas esferas, pois pessoas negras e Pessoas de Cor não veem seus interesses políticos, sociais e individuais como parte de uma agenda comum.

3 RACISMO COMO COMPONENTE HISTÓRICO DA EXPANSÃO COLONIAL

No escopo do presente trabalho, temos que o racismo é um ódio dirigido contra toda uma parte da humanidade caracterizada a partir de seu fenótipo. Como o sentimento é introjetado no inconsciente coletivo, a repulsa ao fenótipo negro, ao mesmo tempo que não é racionalmente fundamentada, também não é questionada, pois o ódio racial transforma-se em um aparelho normativo da realidade social.

Por ser o resultado de uma extensa elaboração histórica, o racismo tornou-se um elemento constitutivo das sociedades que passaram por extensos períodos de expansão migratória, invasões e dizimação de populações fenotipicamente diferentes. Assim, as sociedades que passaram pela dinâmica colonial, a partir da expansão marítima europeia, foram organizadas a partir de uma estrutura focada na individualidade daqueles considerados cidadãos, no caso do presente trabalho, os brancos. Aliado a esse fator, o grupo hegemônico identificou e nomeou os demais grupos sociais.

A nossa hipótese está calcada na premissa de que a ideologia racista serviu como suporte à construção sociopolítica da categoria de raça, permitindo a organização hierárquica das sociedades a partir do movimento de expansão marítima da Europa. Em nossa análise, partimos do pressuposto de que “a sociedade escravista, ao transformar o africano em escravo, definiu o negro como raça, demarcou o seu lugar, a maneira de tratar e ser tratado, os padrões de interação com o branco, e instituiu o paralelismo entre cor negra e posição social inferior” (Souza, 2021, p. 48).

A partir da obra *Uma história do branqueamento ou o negro em questão*, de Andreas Hofbauer (2010), depreendemos que os arranjos sociais até o século XVI eram organizados de maneira a especificar e exaltar determinados grupos. Por exemplo, para identificar uma linhagem relacionada à nobreza, salienta-se que, para os nobres, o conceito de raça não fazia referência ao conjunto da sociedade, nem mesmo a toda nobreza, mas sim a um grupo específico – no caso, à família. Nesse momento, ainda falamos de um uso restrito do conceito, visto que não era qualquer grupo social que poderia reivindicar ser de uma boa raça e sim um grupo reduzido da nobreza. A partir do momento em que:

categoria raça, dessa maneira, abre-se aos poucos e passa a ser aplicada também a grupos humanos maiores, e não mais exclusivamente à elite política e religiosa, raça começa a referir-se a seres humanos que já não reivindicam estar ligados por relações de ordem genealógica” (Hofbauer, 2010, p. 102).

Em outras palavras, quando a raça passou a ser associada ao conceito de família aliado à sua difusão ao público em geral, abriu-se o caminho para a hierarquização da sociedade, visto que se existe uma boa família, haverá, por conseguinte uma família ruim, e, portanto, raças boas e raças ruins.

Embora pareça contraditória a assertiva de Hofbauer, quando esse afirma que o conceito de raça deixou de ser utilizado por grupos que reivindicavam relações genealógicas, se esse estava associado a família. De fato, relações familiares têm um componente genealógico, mas o mais importante é a difusão da ideia ao público em geral, visto que o componente genealógico anterior era restrito a nobreza, ou seja, para ser de uma boa raça, não bastava ser de boa família, pois o requisito primário era ser um membro da nobreza. Portanto, a mudança se deu a partir do momento em que não era mais necessário estar vinculado à nobreza para reivindicar ser de uma boa família, por conseguinte ser de uma boa raça.

Dessa forma, as diferenças fenotípicas deixaram de indicar apenas uma distinção entre os indivíduos, passando a servir também como um marcador hierárquico entre as raças, com a pretensão de distinguir níveis sociais de inteligência, desde a mais evoluída àquela definida como bestializada. A nossa premissa indica que “o eurocentrismo colonial dividiu os seres humanos em raças e desqualificou todos os povos não europeus; mas isso incluiu algumas gradações. E, sem dúvida, os povos africanos foram designados pelo eurocentrismo como os menos desenvolvidos” (Nogueira, 2014, p. 25).

Com o avanço da colonização europeia, o perfil racial tornou-se essencial para distinguir os diferentes povos. Assim, as sociedades eram niveladas a partir do padrão europeu no intuito de estabelecer formas adequadas de comportamento e civilidade. Nesse contexto, fortaleceu-se a ideia de hierarquia entre os grupos sociais, sendo está estabelecida a partir do padrão caucasiano.²¹ Assim, os demais povos

²¹ Foi na terceira edição do livro *Sobre a variedade natural da espécie humana* (1795) que Blumenbach cunhou a noção de um tipo caucasiano, inspirado em Buffon e baseado explicitamente num julgamento estético. Esse tipo encontrava-se no topo de uma hierarquia que contava com o mongol, o etíope, o americano e o malaio. Os finlandeses, os lapões (sami os esquimós (inuit) foram reposicionados abaixo

eram descritos como bárbaros, embora organizados hierarquicamente. Nessa categoria, os asiáticos – especificamente os japoneses, chineses e alguns povos indianos –, por terem instituições políticas, governos estáveis, organização jurídica, sistema alfabético e escrita, não precisariam ser dominados por meio da violência, mas sim persuadidos a aderir à organização europeia.

Por outro lado, outras sociedades, como a mexicana e a peruana, foram categorizadas como inferiores por não terem um sistema de governo e escrita. Por isso, deveriam ser convertidos com um misto de persuasão e violência. Já o grupo imediatamente abaixo, por não ter um sistema de escrita e ser situado em um nível de animalidade, deveria ser convertido à base da força. Os povos originários do território brasileiro foram categorizados entre aquelas sociedades indicadas como as mais bárbaras da época. Por fim, as sociedades pertencentes ao continente africano não teriam a possibilidade de conversão. A elas restava apenas a submissão.

Como afirma Frank Lestringant sobre as sociedades latino-americanas (2006, p. 536):

Essa já longa tradição explica o fato de Montaigne abordar o continente americano, em 1580, por um povo aparentemente dos mais rudes e menos importantes da América, antes de dedicar às brilhantes civilizações do México e do Peru as páginas repletas de admiração do capítulo “Dos coches”, e as terríveis observações que concluem, em 1588, o capítulo “Da moderação”. Nos Ensaios, o Brasil antropófago não apenas precede o México asteca e o Peru inca, como também informa a descrição destes. Produz-se, então, em Montaigne, um fenômeno análogo ao que se observa, na mesma época, na iconografia das grandes descobertas.

Por sua vez, ao falarmos sobre as sociedades do continente africano recorreremos ao argumento fornecido por Immanuel Kant (2018, p. 114):

os negros da África não possuem, por natureza, nenhum sentimento que se eleve acima do ridículo”. O senhor Kume desafia qualquer um a citar um único exemplo em que um negro tenha demonstrado talento, e afirma: dentre os milhões de pretos que foram deportados de seus países, não obstante muitos deles terem sido postos em liberdade, não se encontrou um único sequer que

dos mongóis, enquanto a de denominação malaio substituíra os anteriores tipos austrais (sudeste-asiáticos e ilhéus do Pacífico). O caucasiano foi considerado o tipo original --"primevo-. sendo colocado no ponto central de um contínuo ao longo do qual se colocavam os outros. O mongol encontrava-se num dos extremos do espectro, precedido pelo americano, e o etíope estava no outro, antecedido pelo malaio. A degeneração das raças, importante tópico de debate na época, foi usada para justificar a estética do modelo cultural branco superior, num contraste com os tipos inferiores, resultantes da adaptação a outros climas e topografias, (Bethencourt, 2018, p.358)

apresentasse algo grandioso na arte ou na ciência , ou em qualquer outra aptidão; já entre os brancos, constantemente arrojam-se aqueles que, saídos da plebe mais baixa, adquirem no mundo certo prestígio, por força de dons excelentes.

Assim, Lestringant (2006) explicou que Montaigne, com base em uma experiência adquirida a partir da tradição decorrente da chegada portuguesa ao Brasil — a qual permitiu a chegada de dezenas de embarcações a cada ano —, encontrou o alicerce para classificar os povos originários da América. Esse processo resultou na chamada 'Tupinambização', dividindo os povos entre 'coches' e 'canibais', sendo os brasileiros considerados mais primitivos em relação aos povos incas e astecas. Por sua vez Immanuel Kant (2008), faz uma distinção explícita dos povos brancos e negros, indicando uma incapacidade natural dos negros, visto que não há entre eles um único exemplo que mereça destaque, nem se quer entre aqueles libertos, diferentemente dos brancos que frequentemente conseguem prestígio, mesmo siando das classes mais baixas, devido a sua excelência também natural.

A partir do contexto exposto, buscaremos demonstrar em um primeiro momento, com auxílio de Thomas Hobbes, que a escravidão colonial (de forma específica a brasileira), por excluir os povos africanos e ameríndios do pacto social, viabilizou o estabelecimento de uma sociedade estruturalmente racista.

Thomas Hobbes, em seu livro *os elementos da Lei Natural e Política*, explica que a força do corpo, experiência, razão e a paixão consistem nos poderes naturais da mente e do corpo do homem. Como diferença entre o mais fraco e o mais forte não garante segurança, visto que há uma relativa igualdade entre os indivíduos. Seria considerado moderado aquele que se contenta com tal situação.

Todavia como é um direito natural de cada indivíduo ter acesso a todas as coisas que deseja, e que por natureza a uma tendencia em ofender os demais, os homens vivem em um estado permanente de desconfiança. Esse é o Estado de guerra, no qual existe um medo mútuo.

Para esse trabalho, indicamos que o pacto social que estabelece regras nas quais os envolvidos deixam o medo mútuo em direção ao medo comum, pois esses estabeleceram um ente, o Estado nacional (no caso em tela, Portugal e Brasil), como responsável por dirimir seus conflitos, delegando a esse o uso da força caso seja necessário. Não se deu de forma efetiva, em outras palavras a efetividade deu-se não porque a Nação passou a ser o Soberano, mas porque ela, com toda a sua força,

atua em favor daqueles considerados no pacto soberano em desfavor dos grupos que não fazem parte do pacto social. Ou seja, o pacto social depende da iniciativa dos envolvidos abrirem mão de seu poder em favor de um ente soberano, por sua vez esse torna-se o mediador dando segurança aos membros do pacto, pois todos embora continuem com medo, esse medo passa a ser em relação ao soberano, portanto é um medo comum. Todavia consideramos que povos originários e os negros não fizeram parte do pacto soberano, assim a sociedade brasileira deixou de fazer a transição para o medo comum, permanecendo em um estado de guerra, no qual impera o medo mútuo.

Como sustentação da nossa hipótese, indicamos que a análise das relações afetivas teorizadas por Hobbes serão centradas exclusivamente na obra *Os elementos da lei natural e política*, visto que “ainda que também existam *Do Cidadão* e *Leviatã* como obras em que se desenvolve a teoria política Hobbesiana, nestas não há, como n’*Os Elementos da lei*, atenção tão minuciosa ao tema dos afetos” (Andrade, 2021, p. 63). Em complemento, salientamos que não será objeto deste trabalho analisar a perspectiva de Hobbes, para além do escopo desse trabalho. A nossa proposta recorreu ao cânone acadêmico como elemento de estruturação da proposta a ser trabalhada.

4 A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCRAVIDÃO COLONIAL A PARTIR DAS RELAÇÕES AFETIVAS PRESENTES NA OBRA *N'OS ELEMENTOS DA LEI* DE THOMAS HOBBS: UMA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE

Para Hobbes (2019, p. 28), inexistente aquilo que pode ser denominado como *agathon haplôs*, “quer dizer, algo que seja simplesmente bom [...] Assim como chamamos de bem e mal coisas que nos agradam e desagradam, também chamamos de bondade e maldade as qualidades ou poderes pelos quais essas coisas nos agradam ou desagradam”.

Como na sociedade colonizada “ser humano” se confunde com “ser branco”, o inconsciente coletivo faz, como vimos anteriormente, com que o negro busque o ideal branco, que não apenas reflete a humanidade, mas o comportamento inerente ao bom cidadão. Como premissa de esclarecimento, buscaremos o auxílio de Sueli Carneiro (2023, p. 337):

Para uma sociedade que se deseja branca e civilizada nos parâmetros da cultura ocidental, o corpo negro é, em si, uma transgressão. O tipo ideal é, então, o negro de alma branca, ou seja, um negro ajustado, governado por um *alter ego* branco. Inegavelmente, em toda situação de sujeição, o opressor é parte constitutiva da psicologia do oprimido

Aqui, quando ela cola que o “corpo negro é, em si, uma transgressão” refere-se ao contexto de modificação do ôntico em ontológico, no qual o ser negro é em essência mau, perverso, marginal, o ideal a ser atingido é preto groom ou Jean Veneuse que apesar de serem negros servem como exemplo para muitos brancos, pois eles atingiram o ideal do que vem a ser branco. Esse ideal, mais do que a humanidade, reflete o que há de melhor nessa sociedade, aquilo que nos agrada, bem como as qualidades necessárias para ser bom e agradável. Como afirma Fanon nesse sentido (2008, p. 161):

O preto tem uma função: representar os sentimentos inferiores, as más tendências, o lado obscuro da alma. No inconsciente coletivo do *homo occidentalis*, o preto, ou melhor, a cor negra, simboliza o mal, o pecado, a miséria, a guerra, a fome. Todas as aves de rapina são negras.

Nesse sentido, a construção ideológica da concepção negativa do negro no período escravocrata corrobora a assertiva de Hobbes, em especial se compreendermos a perspectiva oferecida por Sueli Carneiro (2023), quando essa

propôs que o grupo hegemônico branco, transformou o ôntico (aquilo que pertence), em ontológico (o que se 'efetivamente é'), o negro passou a ser a representação do que seria mal. Por conseguinte, essa mediocridade atribuída ao negro era alicerçada por um padrão dicotômico, no qual o branco era relacionado a qualidades boas e os africanos a ruins.

Para prosseguimento de nossa análise, entendemos como fundamental indicar que, em nosso ponto de vista, a essência do regime escravocrata está na perspectiva do interesse do opressor em contraponto ao desejo do oprimido, esclarecendo que, ao usarmos as palavras interesse e desejo na situação concreta, é porque entendemos que nesse ponto elas não são sinônimos, ou seja, enquanto o opressor (seja o senhor de engenho, como os mercadores de escravos) possuíam interesse em algo concreto, as pessoas escravizadas possuíam o desejo, imaginavam uma realidade diferente, como por exemplo a possibilidade de libertação.

Nesse contexto, o escravo em Hobbes (2019, p. 37), seria aquele acometido pela paixão definida como humildade ou, de forma mais específica, como o sentimento de abatimento e miséria. No caso do cativo, a sua fraqueza ou medo era bem fundado, visto que qualquer tentativa de modificar a sua condição tinha como consequência a aplicação de castigos.

No regime escravocrata, havia uma delegação do “Estado” aos senhores de engenho, para o âmbito privado, como, por exemplo, no direito à aplicação de castigos, sendo a intervenção estatal apenas na mediação da gravidade, como a quantidade de chibatadas a serem aplicadas. “Ou seja, pode-se afirmar que o uso de violência física, [...], sempre esteve no início da escravização e serviu também como mecanismo de controle para quando fosse necessário disciplinar os escravos” (Hofbauer, 2010, p. 34).

Não obstante, a própria classe dos escravizadores passou a entender que para mitigar a probabilidade de uma revolta dos escravos, em especial naqueles regimes onde estes eram maioria, a aplicação do castigo não poderia ser excessiva. Embora a ofensa exemplificada por Hobbes (2019, p.38) “no desejo de vingança” ofereça uma interpretação singular, no regime escravocrata ela seria sinônimo de qualquer coisa que desagradasse o senhor de engenho.

Em contraponto ao medo bem fundado, Hobbes define o mau fundamento da fraqueza, que pode ser chamada de *medo vão*, como um sentimento que “consiste no medo do poder, sem nenhum outro sinal do que se lhe seguirá. Como as crianças que

temem a escuridão imaginando fantasmas, e que temem todos os estranhos como inimigos” (Hobbes, 2019, p. 37).

Na tentativa de esclarecer o que seria esse medo vão, utilizaremos como exemplo um contexto presente em uma sociedade estruturalmente machista. Por exemplo, é um medo partilhado pelas mulheres terem de andar à noite por uma rua escura, em especial se avistado um homem que está andando em sua direção. Esse seria um medo bem fundado. Todavia, nessa mesma sociedade uma mulher que venha a ter medo da noite em essência apresenta aquilo que configura o medo vão, pois o perigo não está na noite, mas sim na possibilidade de ser atacada na calada da noite. Em outras palavras, o poder não seria um problema em si; a dificuldade está em quem o possui e como o utiliza. O poder seria como a noite: assim como é mal fundado ter medo da noite, seria mal fundado ter medo do poder. Todavia, é plausível uma mulher ter medo de um homem vindo em sua direção no período da noite, é fundado ter medo a depender de quem está com o poder. Por exemplo, na escravidão colonial o poder do senhor de engenho era evidente, mesmo que esse não fosse diretamente violento para com os escravizados, o regime em si já era violento. Ao fugirem, os escravizados se organizavam em comunidades (quilombos, mocambos ou outros arregimento), nessa nova configuração poderiam existir relações de poder, que poderia não ser um problema, inclusive dentro do contexto do escravismo colonial seria interessante esse poder ser forte o suficiente para proteger os fugitivos.

Enquanto o medo mal fundado tende a ser paralisante e impedir qualquer movimento de superação desse afeto, o medo bem fundado permite identificar quais as reais causas do afeto, e nesse caso existe a possibilidade de superá-lo. Fanon (2022, p. 59) exemplifica perfeitamente como funciona o mecanismo do medo bem fundado: “no mais profundo do seu ser, o colonizado não reconhece nenhuma instância. É dominado, mas não domesticado. É inferiorizado, mas não convencido de sua inferioridade. Espera pacientemente até o colono relaxar a vigilância para saltar em cima dele”.

Portanto, embora existisse um medo concreto decorrente de algum castigo que pudesse ser aplicado pelo senhor de engenho, o comum nos escravizados era a superação desse medo, seja através da tentativa de eliminar seu algoz, o senhor de

engenho, ou na fuga do cativo.²² A fuga poderia ser associada a coragem que “em significação ampla, é a ausência de medo diante de um mal qualquer; mas, em sentido mais estrito e mais comum, é o desprezo pelos ferimentos e pela morte, quando estes obstam o caminho de um homem em direção de seu fim” (Hobbes, 2019, p. 37), no caso da escravidão, a liberdade.

Enquanto o senhor de engenho buscava a animalização do seu preso, o cativo pretendia vivenciar seus desejos, sendo o principal deles a liberdade. Quando falamos do período colonial, é importante ressaltar que as pessoas escravizadas eram removidas à força do continente africano e introduzidas nos países americanos; como mecanismo de controle, por vezes eram separados de eventuais contatos que também haviam sido escravizados em sua região de origem. Nesse sentido, o escravizado poderia não questionar a sua condição de animal possuído se naquele contexto específico fosse mais interessante a manutenção da relação para o escravizado, já que essa poderia proporcionar o alcance de seu desejo de forma mais célere. Conforme descrito, o desejo principal seria a liberdade plena. Um segundo ponto a ser destacado é que dentro das condições materiais do regime colonial, o desejo em permanecer escravizado não seria uma regra, pois, se assim fosse, não haveria necessidade de vigilância ou a instituição da figura do capitão do mato, bem como aplicação da violência.

Jacobe Gorender, em seu livro *O escravismo colonial*, explicou que as designações escravidão e escravos, na Roma antiga eram definidas por *servitus* e *servus*. Com o aniquilamento do Império Romano e o advento do feudalismo surgiu uma nova categoria social de trabalhador explorado, sendo esse camponês e sua condição definidos como servo e servidão, respectivamente.

O problema indicado por Gorender é que essa nova categoria social e suas relações econômicas reais, não correspondiam aquela existente durante o domínio romano. Essa distinção não tinha apenas implicações linguísticas, mas também jurídicas. Visto que as relações sociais eram arbitradas a partir do direito escravista romano. Nesse sentido a partir do estabelecimento dessa nova relação, onde a servidão dos camponeses passou a ser mais branda culminando com a sua libertação, a distinção com a escravidão começou a ficar mais clara. Em especial, porque o servo

²² O detalhamento da explicação sobre fuga e agressão ao senhor de engenho pode ser obtida na obra (GORENDER, J. 2016, p.98). *O escravismo colonial*. São Paulo: Expressão Popular.

passou a ter uma relação de perpetuidade com a terra por ele cultivada, esse direito era extensivo a sua família. Assim, ele não podia abandonar sua propriedade e ela não poderia ser expropriada. Portanto “o que escravidão e servidão possuem em comum é a coação extraeconômica do produtor direto, embora suas modalidades concretas sejam diferentes para o escravo e para o servo.” (GORENDER, 2016, p. 118).

Embora tenha-se uma distinção entre escravos e pessoas livres, a escravidão é vista como uma das possibilidades de trabalho servil. De forma geral, a escravidão é determinada pela perda total do livre arbítrio, sendo uma condição hereditária. Enquanto a escravização caracteriza-se por construir uma relação assimétrica em que um ser humano passa a figurar como proprietário do outro, a servidão, ainda que possa significar uma exploração muito superior a determinadas formas de escravidão, não está fundamentada em uma relação de propriedade, ou seja, existe uma relativa autonomia do explorado, visto que o servo não está sujeito ao senhor, como o escravo que pertence ao seu amo. Para além disso, a relação entre senhor e escravo é inquestionável e segue apenas uma única direção. Não há autorização para o cativo contrapor o direito de seu proprietário. Existem duas características exclusivas e fundamentais para a escravidão, a perpetuação e hereditariedade, ou seja:

Ser propriedade (com o seu correlativo da sujeição pessoal) constitui o atributo *primário* do ser escravo. Deste atributo primário decorrem dois atributos *derivados*: os da perpetuidade e da hereditariedade. O escravo o é por toda a vida e sua condição social se transmite aos filhos. (Gorender, 2016 p.94)

Além desse contexto, a incoerência da premissa não estaria na eventual possibilidade de que um contingente de pessoas que haviam sido escravizadas preferisse permanecer como tal ao invés de escolher a liberdade, mas sim desprezar o fato de que seria pouco plausível que um contingente significativo de pessoas livres em sua região de origem fosse de forma voluntária aos escravizadores e demandassem ser escravizadas porque essa seria a melhor opção para sua vida. “A escravidão era sempre um sofrimento porque forçosamente significava o rompimento de relações familiares e sociais, a intrusão num mundo novo e a ausência de liberdade” (Grenouilleau, 2009, p.14). “O escravo era, em primeiro lugar, um ‘ser marginal’, exatamente por causa da ausência de elos ou da fraca ligação com grupos de descendência (linhagens) que estabeleciam as redes de dependência, proteção,

obrigações, privilégios etc.” (Hofbauer, 2010, p. 31). “Desde os primórdios, onde é possível analisar a divisão social do trabalho, a tendência dos senhores de escravos foi a de vê-los como animais de trabalho, como *instrumentum vocale*, bem semovente” (Gorender, 2016, p. 97).

Importante pontuar que, ao indicarmos que o principal desejo do escravizado é a liberdade, não desconsideramos o desejo à vida. Todavia, essa é uma condição *sine qua non* para a liberdade, ou seja, é necessário estar vivo para desejar qualquer outra coisa, até mesmo morrer. Bem como o “juízo de um homem deve ser empregado em seu benefício próprio, também a força, o conhecimento e o talento de cada homem são corretamente empregados quando ele usa para si mesmo; do contrário não teria o direito de se preservar” (Hobbes, 2019, p.69)

Nessa situação, o que estamos afirmando é que entre as estratégias de sobrevivência (de uma pessoa escravizada) estaria o não-confronto; isso não invalida a premissa de que o enfrentamento e a fuga estariam entre aquelas mais comuns. Não podemos desconsiderar da análise a quantidade de pessoas escravizadas – isso é diretamente proporcional ao grau de violência ao qual os cativos estavam submetidos, mesmo seguindo todos os ditames prescritos no regime. Nesse sentido, me parece plausível como estratégia de preservação da vida o não enfrentamento direto, por conseguinte o aceite individual da escravidão naquele contexto específico.

Joel Rufino dos Santos, em seu livro *A escravidão no Brasil – como eu ensino* (2013), apresenta uma sentença atribuída a Hegel, que sintetiza a ideia aqui exposta: “um escravo é aquele que preferiu viver”. Esse desejo de liberdade do escravo pode ser entendido como esperança. Para Hobbes:

A esperança, é a expectativa de um bem futuro, assim como o medo é a expectativa de um mal. Mas, quando há causas que nos fazem esperar o bem, e outras o mal, agindo alternadamente em nossas mentes, se as causas que nos fazem esperar o bem forem maiores que as que nos fazem esperar o mal, a paixão como um todo será esperança (2019, p. 38).

Para Hobbes, os afetos e o medo trabalham alternadamente enquanto o afeto provoca o movimento, o medo paralisa. Todavia, ambos atuam a partir da esperança, pois sem esperança não há deliberação. Nesse contexto, conforme colocado por Joel Rufino dos Santos, o escravizado foi alguém que escolheu viver, ou seja, ele deliberou pela vida, ou na perspectiva hobbesiana teve vontade de viver.

No entanto, quando o escravo se resigna de sua liberdade em decorrência da vitória de um inimigo mais forte, nesse caso o senhor de engenho, surge um sentimento de apatia acompanhada de um medo natural, visto que “nenhum homem pode ter em sua mente uma concepção do futuro, pois o futuro ainda não existe” (Hobbes, 2019, p. 19).

Nesse sentido, a vontade de viver, sendo escravizado poderia estar atrelada ao medo ou outro afeto, assim é plausível inferir que entre aqueles que foram escravizados havia os que escolheram viver por medo da morte, e aqueles que preferiram viver na esperança de um bem maior. No entanto, a escolha nos dois casos ocorreu dentro de um campo reduzido quando já capturados pelos mercadores de escravos.

Como continuação de nossa análise apresentamos a seguinte sentença: “porque um homem viu frequentemente que as ofensas são seguidas de punição, quando vê uma ofensa, pensa na punição como seu conseqüente. Mas o conseqüente daquilo que é presente é o que os homens chamam de futuro” (Hobbes, 2019, p. 19). Em especial, se consideramos que tanto medo como outro afeto são condicionados à expectativa de um bem ou mal futuro, por desconhecerem o futuro a esperança é vinculada a experiência e conhecimento acumulado do passado, ou seja as formas de escravidão já conhecidas pelas pessoas que foram escravizadas no regime colonial.

Para auxiliar nossa análise, torna-se relevante mostrar que os escravizados na África podiam ser divididos em quatro grupos: escravos militares, serviçais, produtores e escravos-mercadoria. A existência do escravo mercadoria tornou viável a apropriação e aplicação do modelo de escravidão adotado pelos países da Europa, no caso em tela Portugal no período colonial. O escravo-mercadoria seria aquele sem qualquer possibilidade de privilégio, pois havia cometido delitos graves socialmente, como homicídios ou estupros. “O escravo-mercadoria correspondia ao plano mais baixo da escala social, eram desprovidos de qualquer direito, eram destituídos de sua humanidade, sujeitos a todo o tipo de atrocidade, ser vendido, trocado, emprestado” (Moore, 2012, p. 181).

Nesse sentido, o africano raptado para se tornar um escravo colonial desconhecia completamente como funcionava o processo de escravização no Novo Mundo, especificamente aqui no Brasil; contudo, ele tinha uma conexão com as formas de escravidão do seu povo. A partir desse conhecimento, ele podia projetar o futuro a ser construído; enquanto o imediato ou momento presente (que é a escravidão

na América) não se tornar passado, ele será alimentado pela forma na qual o escravo era tratado na África, visto que é em relação àquele passado que o futuro ainda está sendo projetado. Em África, em sua terra natal, o escravo-mercadoria era destinado aos tratamentos mais desumanos, inclusive a morte. Como afirma Hobbes nesse sentido, por “nossas concepções do passado construímos um futuro; ou melhor, é em relação ao futuro que as chamamos de passado” (Hobbes, 2019, p. 19).

Superada essa etapa, em decorrência do convívio comum em condições sub-humanas, existe a possibilidade do estabelecimento de uma unidade coletiva. Esse movimento de união pode alimentar “a paixão que procede da crença naquele que temos a expectativa ou esperança do bem; e com relação a isso, estamos tão livres de dúvida, que não procuramos nenhum outro caminho” (Hobbes, 2019, p. 38). Em síntese, a união pode ensejar o aumento da confiança.

Por sua vez, como forma de reduzir essa possibilidade de união dos escravos, o senhor de engenho pode engendrar em meio aos escravizados o sentimento de desconfiança (ou difidência), definido como a “dúvida que faz alguém esforçar-se para se prover de outros meios” (Hobbes, 2019, p. 38). Nesse sentido, como forma de amplificar sua segurança, ele pode elevar o sentimento de esperança dos escravos, através de uma proposta futura de alforria, ou outras formas de gratificação coletivas ou individuais, que acabam por oferecer diferentes alternativas para os cativos em desfavor de uma união deles contra o senhor de engenho.

É importante observar que nesse cenário a alforria está sendo aplicada não pela benevolência do sistema, mas como uma forma de controle social. Esse movimento, que, em última análise, seria uma forma de proteger o senhor de engenho, poderia eventualmente não surtir o efeito esperado, ou seja, ao invés da esperança, o sentimento despertado seria o da indignação, especialmente se a expectativa da liberdade desejada pelo escravo não fosse atendida, o que era comum.

Citando a experiência brasileira, considerando que ela foi a mais longa da história moderna:

Uma especificidade no modelo brasileiro de escravidão, que foi a brecha da alforria. As manumissões relacionavam-se ao bom comportamento, mas também à compra da liberdade por parte do escravo. Na colônia, permitia-se que este acumulasse um pecúlio, e não poucas vezes mulatos que exerciam funções especializadas podiam ter a esperança de um dia serem livres. A alforria existiu em toda a história da nossa escravidão (apesar de não estar incluída em nenhuma lei civil ou religiosa). Ela poderia ainda constar de testamentos, ou ser utilizada como recompensa por lealdade ou afeição

peçoal. Mulheres, crianças e cativos especializados eram mais alforriados que homens adultos, e na Bahia mulatos receberam 45% das alforrias. Não obstante, o número absoluto de alforrias era pequeno, não ultrapassando 1% ao ano durante os séculos XVI e XVII. Já as possibilidades de reescravização eram das mais altas. Todas as manumissões poderiam ser revogadas e dependiam do comportamento tido como adequado para os ex-escravos. Consideravam-se suficientes para pôr fim à alforria casos de deslealdade por parte dos libertos, assim como se apreendiam sem dificuldade negros em viagem, e anulavam-se seus passaportes e registros. (Schwarcz e Starling, 2018, p.95)

Outro ponto importante é o fato de que a alforria como regra determinava a “liberdade” apenas do indivíduo, assim seus descendentes só seriam livres se nascessem a partir da sua alforria, e não antes dela. O mesmo ocorria com os demais escravos que não alteravam a sua condição, e por serem propriedade, dependendo dos motivos pelos quais a alforria de seu antigo companheiro de cativeiro foi conquistada, eles poderiam sofrer as consequências.

Nesse sentido, os processos de alforria que ensejaram na libertação de um contingente de escravos nunca foram plenos, sendo outorgados apenas para alguns. A liberdade dada pode ter vindo acompanhada da impossibilidade de integração social a depender das relações do antigo proprietário. Nesse contexto, a alforria poderia ser aplicada não pela benevolência do sistema, mas como uma forma de controle social. Em vez da violência e do medo, utiliza-se a benignidade e a esperança. “Isso equivale, novamente, a descrever o passado a partir de uma de suas (ainda múltiplas) consequências possíveis” (Grenouilleau, 2009, p. 22).

Nesse cenário, os sentimentos de ódio dos escravos que estariam arrefecidos pela promessa de alforria poderiam ser reativados a partir da indignação decorrente do descumprimento do acordo por parte do senhor de engenho.

Assim,

O ofício de Capitão do mato surge como peça auxiliar para os fazendeiros. Profissionais especializados na caça de cativos fugidos, os capitães do mato não eram funcionários públicos, mas empreendedores privados a quem os proprietários – e por vezes o próprio governo, provincial ou local – contratavam serviços (Theodoro, 2022, p. 295).

Nesse contexto, na esperança de ser recompensado, o capitão do mato, por exemplo, se submete ao senhor de engenho com júbilo, tendo como perspectiva o reconhecimento de sua honestidade e fidelidade ao escravizador. Portanto, o Capitão do Mato (mesmo quando escravizado ou ex-escravizado) optou pela segurança que

a função lhe apresentava, dado que os sinais de honra do superior (que, no caso, seria o senhor de engenho) para com o inferior, o capitão do mato, são tais como:

Louvá-lo ou preferi-lo diante de seu rival, ouvi-lo de modo mais condescendente, falar-lhe mais familiarmente; admiti-lo mais de perto; empregá-lo e pedir preferivelmente o seu conselho; apreciar as suas opiniões; em vez de dinheiro, dar-lhe qualquer presente ou, se for dinheiro em quantidade tal que não insinue a sua necessidade de pouco, pois a necessidade de pouco é pobreza maior do que a necessidade de muito. E isso é suficiente, quanto aos exemplos dos sinais de honra e poder (Hobbes, 2019, p.35),

A partir deste contexto, é importante destacar que no seu empreendimento de expansão marítima os europeus desestabilizaram não apenas o continente africano, visto que “com a intrusão europeia desorganiza-se entre os indígenas da América a vida social e econômica; desfaz-se o equilíbrio nas relações do homem com o meio físico” (Freyre, 2006, p. 157).

Ao falarmos de desestabilização, não estamos desconsiderando conflitos e problemas locais enfrentados pelos povos originários de África e das Américas. O escravo-mercadoria dentro da sociedade africana era, por exemplo, um condenado por crimes graves como assassinato e estupro, ou seja, ele estava sendo penalizado pela sociedade da qual ele fazia parte. A partir da invasão europeia, iniciou-se a profusão dessa modalidade de escravo, sendo aberta a possibilidade de qualquer membro daquelas sociedades serem raptados e escravizados, o que evidentemente desestruturou toda organização daqueles povos.

Importante considerarmos o fato de que prisões como forma de punição não eram as formas adotadas durante o processo de expansão colonial. Conforme descrito por Silva (2020, p.29),

O suplício de Damiens relatado por Michael Foucault mostra que o cárcere não era a pior forma de punição à época. Pelo contrário, o cárcere nem era uma forma de punição. Era apenas um meio para manter o infrator sob o domínio de quem o iria punir, uma forma de garantir a punição. Os calabouços, masmorras e as prisões de forma geral eram apenas um detalhe de um processo punitivo que tinha como base a tortura física.

Em complemento, ele relata que as primeiras experiências prisionais surgiram no fim do século XVIII, até chegarem aos modelos que hoje conhecemos. Como os povos africanos e americanos eram considerados inferiores pelos europeus, não havia entre eles um pacto social, uma vez que as vontades desses dois povos não eram

consideradas pelos invasores. Ou seja, não havia desejo de Portugal em ajustar seus interesses dentro dos limites organizacionais dos povos originários seja no Brasil ou na África.

Para Hobbes (2019, p.75) o pacto depende da confiança das partes envolvidas, para além disso quando não há obrigação de cumprimento de ambas as partes, no momento do contrato, esse não possuiu validade. Nessa circunstância, é possível inferir por meio de Hobbes que a escravidão colonial se tornou viável a partir do pacto soberano; como os africanos e os povos originários do Brasil não eram considerados humanos, não participavam da decisão. Assim, o pacto social que consolidou a escravidão como forma de organização social no Brasil não podia ser questionado por eles.

A análise do contexto até aqui exposto fundamenta-se no fato de que a organização social durante o período de escravização colonial foi efetivada a partir de uma racionalização das formas de relação, tendo o medo como fundamento primário. Contudo, elas foram efetivadas a partir do pacto soberano. Embora não tenham participado da elaboração do pacto, africanos e povos originários, brasileiros, escravizados estavam sujeitos às determinações soberanas, visto que essas tornaram-se universais.

Quando afirmamos que a escravidão foi alicerçada e validada por um pacto social, estamos avaliando o que efetivamente aconteceu e não aquilo que poderia ter acontecido, ou seja, não obstante a análises críticas sobre o período ou fato de que a escravidão não foi um pacto social legítimo, é necessário considerar a perspectiva apresentada, no seio da qual partimos do pressuposto que no regime de escravidão colonial as pessoas escravizadas não eram detentores de direitos; em grande parte do período, sequer eram observadas como humanos, condição vital para serem integrantes do pacto social nos moldes aqui apresentados.

No caso específico, tratou-se de um movimento interpretativo, visto que na perspectiva Hobbesiana os pactos são firmados a partir da anuência de todos os homens. Como os povos originários dos continentes africano e americano não possuíam o reconhecimento de sua humanidade, torna-se plausível inferir que o processo de escravidão decorreu de um pacto soberano que excluiu tais povos em sua raiz.

Em nossa perspectiva, a colonização decorrente da expansão marítima europeia foi organizada em duas etapas: a primeira estabeleceu as formas e

dinâmicas sociais na América; durante esse período, o continente africano era apenas elemento fornecedor da mão de obra escravizada. Após os processos de independência e abolição da escravidão, a Europa direcionou seus esforços para a colonização dos países africanos, que ainda não estavam política e juridicamente alinhados a estrutura europeia. Conforme exposto por Walter Rodney (2022, p.174)

O colonialismo não foi só um sistema de exploração, mas um sistema de exploração cujo objetivo fundamental era enviar os lucros à metrópole. Do ponto de vista africano, isso representou a constante expatriação do excedente produzido pela mão de obra africana a partir de recursos locais. Além disso, significou o desenvolvimento da Europa como parte do mesmo processo dialético pelo qual a África se tornava subdesenvolvida.

Esse sistema de controle impôs a forma pela qual o colonizador determinou o padrão normativo de convivência e, por conseguinte, de controle social. Nesse contexto, a assimilação dos valores culturais da Colônia, na perspectiva do colonizado, é uma questão de sobrevivência, visto que quanto mais adaptado, menor será a probabilidade de ser sancionado pelas normas de conduta estabelecidas pela metrópole. Por outro lado, essa adaptação fará com que o colonizado se afaste da sua identidade. Conforme buscaremos indicar na próxima secção, isso se aplica ao falarmos especificamente da escravidão colonial brasileira.

5 RACISMO: O AFETO COMO FENÔMENO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE

Thomas Hobbes, em seu livro *Os elementos da Lei Natural e Política*, explica que, ao falarmos de sentimentos, consideramos os efeitos que são provocados pelos objetos ao nosso redor (aqui objeto refere-se a tudo, incluindo seres vivos), como resultado desse contato temos o medo ou apetite. Ao agirmos, subitamente somos movidos por um apetite, todavia havendo receio de um mal futuro somos impelidos pelo medo que nos paralisa, cessando o receio um novo apetite provoca o movimento, esse será sucedido por um novo medo. Assim prosseguimos até que um incidente impeça a alternância entre apetite e medo. Esse movimento, em que decidimos agir ou não é definido como deliberação. Nesse sentido, colocamos o medo como aquele responsável pelo controle, visto que afetos no caso do racismo ódio, mas também o amor, são afetos de movimento, embora tanto o medo como os apetites agem a partir da esperança no resultado final, seja ele bom ou mal.

Por serem expectativas em relação ao futuro, torna-se necessário haver a esperança de realização ou a impossibilidade dela, visto que sem a expectativa não haverá deliberação, e o decidir é condição precípua da vontade. Nessa perspectiva, embora não pareça óbvio, o medo (diferentemente do amor e do ódio) não precisa da experiência para se instaurar, por ser vinculado a um mal futuro, esse pode ser evitado. Para Muniz Sodré (2023, p.138), “O medo, por sua vez, é a emoção mais instintiva e primal. Não se pode infligir amor ou ódio, e sim medo. É normal e humano ser tomado por essa afecção, ao mesmo tempo corporal e mítica, que implica na prática a antecipação imaginária de um perigo.” Por exemplo, não posso odiar ou amar andar de avião sem ter voado uma única vez, mas posso ter pavor de avião sem nunca ter entrado em um. Como contra-argumento, alguém poderia indicar que existe aquilo que vulgarmente chamou-se de “amor platônico” (paixão), um sentimento que brota de uma projeção sem nunca ter sido vivenciada aquela paixão.

Este seria um bom argumento, contudo ele é uma redução do amor, ou seja, essa perspectiva é alimentada pela “impossibilidade” da relação carnal e não do amor em si. Em outras palavras, isso não significa que não exista amor, mas o que existe é a inviabilidade da inclusão do contato “sexual” entre os envolvidos, não obstante o sentimento ali envolvido em tese é a paixão e não amor. Um segundo ponto é que para haver essa tela de projeção é necessário existir o objeto concreto, o amigo (a), a

pessoa eticamente fiel a um relacionamento monogâmico²³ estabelecido antes da sua chegada, o ator ou atriz de novela/filme-série, na atualidade uma inteligência artificial, um(a) *influencer*, ou seja, não há como alimentar o sentimento caracterizado como “amor platônico” sem que exista um objeto concreto no qual esse sentimento possa ser projetado.

Em nossa perspectiva, amor e ódio são sentimentos cronologicamente retroativos, ou seja, podemos amar e odiar nosso passado e presente, mas não o nosso futuro. O medo, por sua vez, é cronologicamente projetivo: podemos ter medo do nosso presente e do futuro, mas não do nosso passado. Portanto, ao serem deliberações a partir da esperança, o ódio e amor nos movem na expectativa de vivê-los, o medo por sua vez nos paralisa, e o movimento é na expectativa de evitá-lo, visto que se for em sua superação, deliberaremos sobre o efeito de outro afeto. O medo, que, por sua característica, pode representar a antítese do desejo, conforme descrito por Muniz Sodré (2023, p.138) “ser mortal significa estar prometido à morte. O desejo da morte é, na verdade, o mesmo que o desejo de preservar a vida, é a forma negativa do desejo”. Assim, o medo poderia ser utilizado para promoção de uma “paz” social ou a guerra de todos contra todos.

Esperamos que, a partir desse ponto, tenha ficado mais clara a importância dos afetos na dinâmica de controle social, pois, enquanto o medo tem a força de influir no presente e futuro, ele tem o poder de provocar a paralisação, enquanto amor e ódio são elementos de movimento, ou seja, agimos por amor ou ódio.

A partir daqui, passaremos a uma segunda etapa, onde buscaremos demonstrar como os afetos podem ser infligidos ideologicamente. Ao falarmos da esfera penal, consideramos plausível indicar aos menos duas premissas: a primeira seria a proteção da sociedade e a segunda um controle dessa mesma sociedade a partir do medo. Ou seja, se não estou suficiente educado e consciente dos males sociais envolvidos na conduta criminosa, ao menos preciso ter medo do que acontece com quem é punido por tal procedimento.

Não obstante, em nossa perspectiva, essa mesma sociedade condena moralmente e de forma seletiva aqueles crimes implicados no código penal: como regra, os crimes contra a vida e patrimoniais (assaltos, roubos, furtos) são aqueles

²³ Relacionamento não monogâmico, por essência, não haveria impedimento caso houvesse reciprocidade de sentimento

malvistas pela sociedade. Nesse sentido, ao criminalizar determinadas condutas, o legislador utiliza uma forma de controle por meio da sanção preconizada pelo Estado. O segundo elemento do controle é a condenação moral da conduta: essa censura moral impetrada pela sociedade é a parte inicial do mecanismo de controle ideológico. A partir dessa explicação, vejamos a assertiva a seguir:

A passagem do Estado de natureza para o Estado civil é também a passagem de uma vida tomada pelo medo mútuo para uma vida tomada por um medo comum, isto é, que em Hobbes o medo, numa ou noutra forma está sempre presente, porque é da natureza humana (Andrade, 2021, p. 65).

Portanto, não é toda ação definida como criminosa que compõe a perspectiva que pretendemos abordar: o medo é apresentado naquelas condutas que serviram ou servem para criminalizar não todo cidadão (o que caracteriza o medo comum), mas um grupo específico. Usaremos como exemplo o controle do corpo feminino.

Conforme o decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, nos crimes contra a vida, consta a seguinte informação:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento Art. 124. Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lhe provoque: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos. Aborto provocado por terceiro Art. 125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos. Art. 126. Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de 14 (quatorze) anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Forma qualificada Art. 127. As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte (Brasil, 1940).

O legislador brasileiro, representante da sociedade, ao preceituar que o aborto é uma questão penal e não de saúde pública, aplica uma censura criminalizando o agente (no caso, a mulher), visto que, ao criminalizar o aborto, o legislador utiliza uma forma de controle no qual o medo é resultado da censura e condenação moral da conduta, no caso da pessoa que realizará o aborto.

O medo como controle tem uma perspectiva evidente no qual o Estado, enquanto administrador, usa sua força normativa como sistema imperativo; assim, ao invés de definir tudo o que envolve uma gravidez como debate de saúde pública, ele direciona o aborto para o âmbito criminal, mesmo que ele enquanto dirigente não

forneça condições mínimas de saúde, educação, segurança, moradia, alimentação, subsistência e lazer para o feto e sua mãe após o nascimento.

Após essa etapa, inicia-se o processo de controle do corpo feminino, através da censura moral da conduta que precede o aborto, ou seja, a condenação da vida sexual da mulher; assim, enquanto o aborto precisa da força do estado, a conduta sexual é atacada apenas moralmente. Em um primeiro momento, essa condenação é feita a partir da comparação com o sexo oposto, onde o homem definido como “galinha” – em outras palavras, um homem que tem diversos relacionamentos sexuais – se não é elogiado, ao menos não é censurado. Por sua vez, uma mulher que tenha a mesma conduta é execrada socialmente. Incluem-se aí piadas de cunho machista do tipo: “uma chave que abre vários cadeados é uma chave mestra, por sua vez um cadeado que abre com qualquer chave não tem valor”.

Todavia, aquela mulher que ultrapassa essa etapa e deixa de se importar com a designação alheia e vive a sua vida sexual conforme ela deseja serve como referência negativa, “aquela ali, não se deve namorar, nem por brincadeira. Pois é igual a trevo de três folhas, se quiser comer come, mas não traz sorte não! Não brinca com a sorte!”²⁴ Nesse sentido, aquele medo, que era da mulher que não queria ser

²⁴ Em entrevista ao Roda Viva Emicida falou sobre machismo na música *Trepadeira*, do qual foi extraída a frase “aquela ali, não se deve namorar, nem por brincadeira. Pois é igual a trevo de três folhas, se quiser comer come, mas não traz sorte não! Não brinca com a sorte!”

“Eu acho que ‘Trepadeira’ não era um manifesto de como eu percebo as mulheres. Esse é um ponto muito interessante do lugar onde a gente vê. Porque, por exemplo, antes dessa música, a gente tem a Remixtape, em que a gente traz algumas artistas mulheres para remixar algumas das músicas e fazer outras versões, mas isso não foi visto pela militância. A gente está falando de um disco, em que a maior parte das participações são femininas”, ressaltou o rapper.

Emicida também faz uma reflexão sobre raça ao longo de sua resposta. Para ele, a repercussão negativa da música traz consigo uma conotação racista. “Eu acho que pegaram uma parte de um estereótipo que se tem a respeito de um cara preto e de um cara do rap, que é esse lugar primitivo”, disse.

O artista também faz uma comparação entre ‘Trepadeira’ e a música ‘Mulheres de Atenas’, de Chico Buarque, e como as duas tem percepções diferentes.

“Quando Chico Buarque canta *Mulheres de Atenas*, não é essa a provocação que acontece, todo mundo faz uma reflexão de como se fosse uma crítica ao machismo, e como ele faz uma referência ao sistema patriarcal. Ele canta que ‘elas vivem pelos seus maridos, orgulho e raça de Atenas’, mas essa frase, pelo perfil do Chico, tanto em fenótipo, quanto em perfil econômico, ela é entendida como uma crítica intelectual a essa estrutura”, questionou Emicida. (<https://youtu.be/0kusaQOLNX8?si=7ti9tGMKwrfzk1Dk>)

Ainda sobre a música *Trepadeira*, embora seja necessário reconhecer que algumas músicas podem envelhecer mal, pois são compostas em determinado período, o *rap*, por ser uma forma de música na qual as letras predominantes são colocadas em primeira pessoa, deve ser analisado como uma

considerada “galinha”, passa a ser das outras mulheres que não querem ser comparadas a aquela que se tornou o trevo de três folhas. Cabe salientar que enquanto na primeira etapa destacamos a fala machista partindo do homem, nessa fase, embora a conotação persista machista, a fala ou a perspectiva atrelada a ela pode ser difundida por qualquer membro da sociedade, pois essa é estruturada no machismo.

A ideologia torna-se efetiva quando esse medo deixa de ser externo, para firma-se internamente, provocando uma espécie de autocensura. Por exemplo, uma mulher está com uma pessoa, que naquele momento deseja apenas estar com ela, enquanto o medo a desliga do momento presente e a leva a ficar projetando ou conjecturando: “o que ele (a) vai pensar de mim, será que ele (a) acha isso ou aquilo”. Ou quando ela deixa de viver um momento por medo de algo que efetivamente só está na cabeça dela, visto que as outras pessoas estão entretidas nas suas próprias preocupações. Ou seja, trata-se de situações extremamente comuns, em que a mulher passa, por ela mesma, a se preocupar com algo que ninguém, além dela, está ou não deveria estar se importando, que é a vida sexual dela.

Não obstante, quando falamos de um sistema de controle, queremos indicar que o mecanismo desencadeador da autocensura funciona tanto para reprimir um desejo latente como para evitar a imposição de limites, assim podemos usar a mesma conjectura, mas no movimento contrário: a mulher não consegue firmar-se negativamente, pois ficará conjecturando sobre o que ele (a) vai pensar, ou será que ele (a) vai achar isso de mim.

Importante salientar que a autocensura tem por fundamento o controle externo, ou seja, a conduta está sendo pautada não por um desejo da pessoa, mas sim pelo que a sociedade pensará se ela agir de determinada maneira. Assim, tanto o desejo de vivenciar o momento como de reprimir são influenciados por esse controle.

Antes de prosseguirmos, é importante frisar que não desconsideramos o uso de métodos contraceptivos, incluindo a camisinha. Todavia, a legislação atinente ao

perspectiva [no caso da letra, Trepadeira é um relato de um homem, em duas etapas na primeira ele está exaltando, a mulher na qual está se relacionando. Todavia no encerramento da primeira parte ele é informado por um terceiro de que ele não tinha exclusividade na relação. Nesse momento, após mostrar decepção informando a mulher que ela tinha lhe transformado em um Salgueiro Chorão, ele despejou a dor de corno encerrando a relação. Importante observar, que no contexto da música não há como caracterizar o comportamento do homem dentro da relação, por esse motivo é plausível indicar dentro das várias perspectivas aquela na qual a música seria uma dor de corno.

aborto é de 1940, o que reforça o caráter ideológico do controle sexual, visto que, conforme descrito por Marilena Chaui (2008) “um componente ideológico é descrever os processos de forma invertida, no qual o fim é colocado como começo, sendo esse indicado como as razões da história”.

Assim, enquanto indicamos o controle ideológico partindo da previsão normativa de 1940, talvez não seja coerente nesse ponto apresentar como contra-argumento o fato de que, no ano de 2024, temos métodos contraceptivos, entre eles a camisinha. Isso porque a premissa parte de um constructo ideológico. Havendo assimilação ideológica, nem sempre a evolução ou progresso social são suficientes para sua desconstrução da ideologia.

Portanto, a definição do aborto como uma questão criminal é um exemplo de controle, no qual o grupo afetado pela legislação criada pelo estado civil não participou do pacto social (no caso a criação da legislação), o que impediu a consolidação do que seria o medo comum, que debateremos nos próximos capítulos. Embora essa seja a etapa mais violenta e agressiva do controle social, ela não reduz a força e efetividade do controle ideológico, que dependem da assimilação e introjeção que acabam por provocar à autocensura.

Ao focarmos no aborto e no controle dos corpos femininos a partir do medo, esperamos ter clarificado que ao delimitarmos o medo como um afeto que pode ser imposto estamos considerando seu efeito como fato social decorrente do arraigamento ideológico no inconsciente coletivo, não seus impactos individuais (embora esses também tenham sua importância). Por fim, salientamos que ao centrarmos a análise na influência do medo na dinâmica social, não queremos dizer que os demais afetos como amor e ódio não estejam presentes. A partir daqui, ingressaremos nessa dinâmica a partir do contexto racial, iniciando no período da escravidão colonial no Brasil.

6 ESCRAVIDÃO E A ORGANIZAÇÃO RACIAL BRASILEIRA

O avanço além-mar do continente europeu que culminou no processo de colonização do continente americano deu-se por meio de métodos visceralmente contraditórios, sendo o mais relevante o processo de escravização. Sendo o processo de escravidão europeu simbiótico ao período de expansão ultramarina, a escravização africana seria o componente estruturante e fundamental para a consolidação do capitalismo, visto que “o subsistema colonial tinha peças ajustadas e azeitadas internamente: trabalho escravo, monocultura, depredação da natureza, homens livres excluídos da produção.” (Santos, 2013, p. 42). Ou seja, sem o roubo e a destruição do continente africano, não haveria condições políticas, sociais e econômicas para o desenvolvimento e estabelecimento do sistema escravismo colonial.

Conforme descrito por Clóvis Moura:

A escravidão no Brasil surgiu de dois fenômenos distintos, mas convergentes. De um lado, foi a continuação do desenvolvimento interno da sociedade colonial nos moldes em que se vinha realizando a sua evolução nas primeiras décadas que, de simples aglomerado de feitorias atomizadas no vasto território, transformou-se em donatária com sistema de estratificação social fechado em estrutura praticamente feudal [...]. De outro lado, foi consequência dos interesses das nações colonizadoras em fase de expansão comercial e mercantil. Portugal participará desse processo expansivo desempenhando o papel de intermediário dos mais fortes países europeus, depois de um período em que teve atuação relevante como nação marítima, na época das grandes descobertas. (2020, p.71)

Nesse sentido, a análise proposta por Clóvis Moura, na qual ele promoveu a divisão do processo escravocrata brasileiro em dois períodos (sendo o primeiro definido como escravismo pleno e o segundo como escravismo tardio), fornece uma chave de interpretação fundamental para a análise que buscamos desenvolver. O sistema de escravismo pleno perdurou até 1850; com a proibição da inclusão de mão de obra estrangeira, devido à proibição do tráfico negreiro, o sistema inicia sua fase de transição que levará as bases organizacionais do período definido como escravismo tardio.

Para Clóvis Moura (2020), o extenso período da escravidão brasileira, estrangulou a possibilidade de um desenvolvimento capitalista nacional, impondo a nação um mecanismo de subserviência as forças do capitalismo internacional, consolidando em uma dependência econômica e política, permitindo que os investimentos e os interesses das nações que controlavam o mercado capitalista no

fundo, fossem atendidos em decorrência da subalternização política e cultural, em que o Brasil foi colocado pela oligarquia nacional, no mercado capitalista mundial. Ao observamos que, em 1948, já havia obras científicas que forneciam críticas ao capitalismo, caso do *O manifesto do partido comunista* de Karl Marx e Engels, o Brasil ainda estava discutindo a possibilidade de proibir efetivamente o tráfico negreiro.

Enquanto a Europa (em especial Inglaterra) e os Estados Unidos, principalmente a partir da segunda década do século XIX, passavam por um período avassalador de desenvolvimento científico, tecnológico e econômico, o Brasil buscava sua inserção no mercado mundial, tentando equilibrar esses avanços com a manutenção do regime de escravidão.

Conforme descrito por Moura (2020, p. 84):

Os ingleses modernizaram o Brasil, mas através de estratégias de subordinação – sutis ou abertas – que determinaram progressivamente, à medida que nos endividávamos, esse processo de dependência. Dessa forma, insistimos, não houve a possibilidade de formar-se uma classe burguesa nacional nas condições de assumir o comando desse desenvolvimento, mas as suas capas médias – inclusive políticas – foram prestar serviços auxiliares aos grandes incorporadores estrangeiros, investidores e filiais de bancos ou empresas que se instalaram aqui, transformando-nos em um simples entreposto mercantil e bancário dos seus negócios.

Esse período, além de impedir a inserção brasileira na era industrial, provocou o aumento exponencial no endividamento externo nacional. “Foi o encontro do escravismo tardio com o capitalismo²⁵ monopolista internacional, estrangulando a possibilidade de um desenvolvimento capitalista autônomo no Brasil” (Moura, 2019, p. 286). O escravismo colonial estabeleceu, nesse ponto, os alicerces econômicos, sociais e culturais para o capitalismo dependente brasileiro. “A formação do capitalismo dependente, modelo que é alta mente competitivo nas poucas áreas de prestígio, dinamismo e/ou lucrativas, cria, no outro polo, grandes contingentes espoliados.” (Moura, 2023, p.45). Assim, o interesse da Inglaterra em ampliar seu

²⁵ Na perspectiva estadunidense, Angela Davis (2016, p.74), relata que: “Mesmo os abolicionistas brancos, mas radicais, que buscavam sua oposição à escravidão em questões morais e humanitárias, não conseguiam compreender que o rápido avanço do capitalismo no Norte também era um sistema opressivo. Viam a escravidão como uma instituição intolerável e desumana, uma transgressão arcaica da justiça. Mas não reconheciam que a mão de obra branca do Norte, não obstante sua condição de operárias ou operários ‘livres’, não estava em situação muito diferente da mão de obra escrava do Sul: ambas eram vítimas da exploração econômica”.

monopólio, aliado ao desejo senhorial nacional na conservação de seu privilégio, insistindo na manutenção da escravidão, inviabilizaram a possibilidade do surgimento de uma burguesia brasileira apta a assumir as diretrizes do desenvolvimento nacional. Importante destacar, nesse sentido, que:

O processo de industrialização foi também estrangulado, pois os ingleses faziam empréstimos em condições escorchantes às poucas iniciativas nacionais e, posteriormente, partiram para investir diretamente nesse setor. Em todas as áreas favoráveis de investimento esse fato se verificará. Estradas de ferro, portos, agroindústrias nordestinas (açúcar), companhias de gás e iluminação, moinhos, cabos submarinos, companhias de seguro, navegação fluvial, transportes coletivos e outras formas de investimentos econômico ou de modernização tecnológica eram controladas pelo capital britânico. O comércio interno e o externo também não fugiam à regra, os ingleses controlando, quase totalmente os setores de importação e exportação, tendo investido, também, na mineração (Moura, 2020, p. 84).

Clovis Moura em seu livro *Brasi: as raízes do protesto negro* (2023), argumenta que a abolição no Brasil foi realizada sem romper com a estrutura do latifúndio, mantendo praticamente intactas as classes dominantes. Isso gerou um trauma entre as populações negras e mestiças recém-egressas das senzalas, que encontraram dificuldades para se situar social e economicamente nessa estrutura. O país permaneceu dependente de uma economia de exportação, centrada principalmente no café, enquanto a importação massiva de imigrantes europeus brancos marginalizou vastos contingentes populacionais poliétnicos, especialmente em São Paulo e outras zonas urbanas em desenvolvimento. O imperialismo, por sua vez, atuou como uma forma externa de dominação semelhante ao modelo colonial escravista. Segundo o autor, essas populações não foram aproveitadas economicamente e, quando o mercado internacional demandou a expansão da lavoura do café em áreas pioneiras de São Paulo, a mão de obra preferencial foi a japonesa, deixando a população negra à margem. Esse processo era parte do mecanismo regulador do imperialismo, que, nas regiões de capitalismo dependente, exigia grandes contingentes de nativos marginalizados. “Com as indagações elaboradas pelas elites sobre o fim da escravidão²⁶ e a Proclamação da República, a

²⁶ Quem se interessar em se aprofundar sobre o conceito de escravidão pode consultar: GOMES, F., & DOMINGUES, P. (2014). *Políticas da raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil*. São Paulo: Selo Negro Edições.
GRENOUILLEAU, O. P. (2009). *A história da escravidão*. São Paulo: Boi Tempo.
MOURA, C. (2020). *Dialética radical do Brasil negro* (3ª ed.). São Paulo: Anita Garibaldi.

ideia e as propostas sobre a identidade nacional passaram a ser alvo de várias discussões” (Góes, 2018, p. 84). O dilema criado decorreu do fato de que a escravidão, ou o processo escravocrata brasileiro, trouxe o problema do “negro” que, enquanto animalizado pela servidão involuntária, atendia os interesses oligárquicos. Agora, como um ser livre, tornou-se um empecilho para classe dominante. Conforme descrito por Moura:

O aparelho ideológico de dominação na sociedade escravista gerou um pensamento racista que perdura até hoje. Como a estrutura da sociedade brasileira, na passagem do trabalho escravo para o livre, permaneceu basicamente a mesma, os mecanismos de dominação, inclusive ideológicos foram mantidos e aperfeiçoados (2020, p. 46).

Portanto, o racismo, que podia ser expresso abertamente durante a escravidão, precisou ser reestruturado a partir da abolição da escravatura. Tornou-se necessário construir uma nova ideologia análoga às novas formas de dominação.

O modelo que substitui o escravismo poderá ser definido da seguinte maneira: a) falta de um capitalismo nativo em proporção capaz de dar-lhe autonomia nacional; b) conservação da propriedade latifundiária; c) subordinação aos grupos, interesses e nações imperialistas; d) existência de um aparelho de Estado altamente repressivo para impedir as manifestações da plebe marginalizada; e) a conjugação de formas arcaicas de produção e dominação com formas modernas, fato que, ao invés de resolver os problemas internos, agrava-os ainda mais e, finalmente, uma distribuição de rendas altamente concentrada. (Moura, 2023, p.47)

Nesse ponto, firmamos divergência em relação à tese de Muniz Sodré (2023), visto que, em sua análise, ele indica a existência de uma nova forma de dominação; a nossa perspectiva concorda com o preconizado por Moura, pois defendemos que foram criadas apenas mudanças ideológicas, enquanto a forma escravocrata manteve-se praticamente inalterada, posição que iremos desenvolver na sequência. Segundo Moura (2023, p.47)

O imperialismo permite a formação de um capitalismo dele dependente - parcial ou totalmente nos países periféricos com a concomitância de grandes

MOURA.C. (2020). **Rebeliões da senzala: quilombos insurreições guerrilhas** (6ª ed.). São Paulo: Anita Garibaldi.
REIS, J. J. (2012). **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835** (3ª ed.). São Paulo: Companhia das Letras.

áreas marginalizadas, oprimidas por um aparelho de Estado autoritário, despótico na sua essência e com polos de segurança endógenos. Não se forma, em consequência desse conjunto de situações que se cruzam na estrutura, um mercado interno altamente desenvolvido e diferenciado a não ser para artigos de bens de consumo produzidos pelas chamadas multinacionais e cujos capitais retornam às metrópoles em forma de lucros máximos. Em consequência, não se estrutura uma burguesia nacional significativa como classe e ideologicamente independente, capaz de conduzir as formas de lutas que possam modificar o conteúdo do modelo atual. Não há, por isso, possibilidades efetivas de se fazer a revolução burguesa com e por essas. Numa sociedade como a brasileira, com grandes contingentes marginalizados, a fim de manter-se o nível de lucro máximo das multinacionais, remanipula-se intensamente símbolo do homem brasileiro como sendo o branco, para que o negro seja atirado às últimas franjas da sociedade como o antímodo nacional. Os mitos e racionalizações do escravismo são desenterrados burguesias nativas (Moura, 2023, p. 47).

Em nossa perspectiva, a Proclamação da Independência foi um golpe da oligarquia brasileira, ou seja, não houve apoio popular ou adesão das classes populares; tratou-se de um movimento dos grupos de poder no intuito de atender interesses agrários da “elite oligarquia nacional” dominante do país, visto que

Já em 1823, José Bonifácio escreveu uma representação²⁷ à Assembleia Constituinte, a qual iria discursar, aconselhando os parlamentares da recente nação a darem o máximo do seu empenho nos anos vindouros na formulação de leis que, nas suas palavras, abolissem o tráfico da escravatura, melhorassem a sorte dos cativos, e promovessem a sua progressiva emancipação (Leite & Peixoto, 2018, p. 6).

Apesar do fato de que as informações disponíveis indicam que a proposta de Bonifácio não tenha sido apresentada²⁸, não deixa de ser plausível a hipótese de que a dissolução da Assembleia por iniciativa de D. Pedro I tenha ocorrido no intuito de evitar a apresentação da proposta.

Oficialmente, como justificativa para dissolução e prisão de alguns constituintes, entre eles José Bonifácio, D. Pedro I alegou que “o projeto que ele apresentaria seria liberal em dobro e as bases da Nação seriam mantidas; a independência do Império, a sua integridade e o sistema constitucional” (Campello,

²⁷ A representação de José Bonifácio que seria apresentada à Assembleia Constituinte pode ser consultada no link seguinte: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/518681?show=full>.

²⁸ Os documentos dos Andradas, de Antônio Carlos em 1817, de José Bonifácio em 1823, nunca foram debatidos ou contestados: foram ignorados. Talvez, como levantava Nabuco, tivessem tido parte em seu ostracismo, dada a notória ligação dos vencedores de 1823 com os interesses escravagistas. (Sarney, 2012, p.4)

2018, p. 50).Aproveitamos o ensejo, para esclarecer que nessa afirmação atribuída a D. Pedro I, o que deve ser destacado é a manutenção da Nação, a independência do Império, a sua integridade e o sistema constitucional.

Na Constituição de 1824, portanto, o que conferiu legitimidade à ordem escravocrata foi, simplesmente, a ausência de referência à escravidão. Somente na elaboração do Código Criminal de 1830, organizado cerca de uma década depois da Independência, o Império do Brasil regulou o funcionamento da escravidão, fixando penalidades para os cativos²⁹.

Após a constituição de 1824 ser outorgada, os britânicos condicionam o reconhecimento da independência a um novo tratado que dispusesse sobre a proibição do comércio de escravos com consequente término da importação de escravos para o Brasil, o que ocorreu em 1826 e foi ratificado no ano seguinte (Ribeiro, 2020, p. 43).

Entretanto, essa proposta não atendia aos interesses da oligarquia nacional, visto que “o escravismo satisfazia econômica e socialmente e ninguém pensava ou articulava um movimento que objetivasse substituí-lo por outro regime de trabalho” (Moura, 2020, p. 73). As classes dominantes estavam, nesse sentido, envoltas em dois problemas: o primeiro era a mão de obra, que ainda era escravizada, e o segundo a propriedade das terras.

Nesse contexto, a oligarquia nacional, submersa em seu interesse de manutenção da escravidão, fez com que a abolição do regime transcorresse de forma lenta e gradativa. Assim, o primeiro passo foi a promulgação da Lei Feijó, de 7 de novembro de 1831, que proibia o tráfico negreiro, bem como previa penas severas aos mercadores de escravos.

Certo que, noutra direção, importa muito para o sentido da ordem brasileira o fato histórico da não observação por parte da elite imperial do século XIX da lei que proibiu o tráfico de escravos, que definiu as posições públicas dos senhores brasileiros a favor da transgressão sistemática de suas próprias leis, em postura e prática perversas que foram centrais para o espaço jurídico do Império brasileiro. Após o estabelecimento da lei de 7 de novembro de 1831, 750 mil escravos entraram no país, mercadoria ilegal, tolerada por um estado de exceção generalizada, para mover a produção e a riqueza da nação até a final abolição formal da escravidão brasileira, em 1888. Desse

²⁹ “Se o réu for escravo e incorrer em pena que não seja capital ou de galés (andar acorrentado pelos pés, exercendo trabalhos públicos), será condenado à de açoites, e depois de os sofrer será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazê-lo com um ferro, pelo tempo e maneira que o juiz designar. O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta” (Santos apud Theodoro, 2022, p. 285).

modo, nossa elite imperial cindiu a ordem econômica e simbólica da lei estabelecida por ela mesma, transformando o espaço público nacional em uma espécie original de ordem pirata, criando no processo um estatuto único de irrealidade da lei (Ab'Saber, 2015, p. 100).

Portanto, em decorrência do aumento relativo no tráfico negreiro (após a promulgação da Lei Feijó) a normativa começou a ser conhecida como “a lei para inglês ver”. “De acordo com o site slavevoyages.com, desembarcaram no Sudeste brasileiro, mais de 2,2 milhões de pessoas negras escravizadas. Cerca de 776 mil apenas entre os anos de 1826 e 1850.” (Gomes e Mello, 2021, p.30)

Importante salientar que, entre os dois problemas, a posse da terra era o de maior relevância, visto que ela é quem determinava o poder socialmente exercido, e os grupos dominantes não queriam correr o risco desse poder mudar de mãos futuramente. Essa perspectiva deu alicerce para a promulgação da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850, a dita Lei de Terras³⁰, que inverteu a lógica de propriedade, fazendo com que as terras fossem determinadas por título e não mais por posse. Assim, não havia mais doação por parte do Estado, de forma que todas as terras seriam fornecidas exclusivamente através da venda. Conforme prescrito na normativa:

Art. 1º – Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Império com paizes estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente (Brasil, 1850).

Nesse movimento, os senhores de engenho inviabilizaram a possibilidade de a mão de obra escrava vir a ser proprietária após uma eventual alforria, ou se a necessidade de abolição viesse antes do previsto. Por sua vez, embora a Lei de Terras não vedasse sua compra por imigrantes, esse processo era limitado através do estabelecimento de valores muito altos para a compra³¹. Além disso, com a sanção da Lei nº 581, de 4 de setembro de 1850, o tráfico negreiro passou a ser efetivamente proibido e punido: nesse sentido “o comportamento da classe senhorial e do legislador

³⁰ LEI No 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850. “Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por título de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples título de posse mansa e pacífica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a título oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara”.

³¹ Moura, C. (2020). *Dialética radical do Brasil negro* (3ª ed.). São Paulo: Anita Garibaldi.

se alteram. Para conservar o escravo, cujo preço aumentará de forma drástica, surgem as primeiras leis “protetoras”³² (Moura, 2019, p. 281).

Embora não seja nossa pretensão detalhar a história do período, mas, conforme já afirmado anteriormente, a Proclamação da Independência brasileira foi um golpe. Há um segundo período no qual D. Pedro I abdica do trono em favor de seu filho, que por ainda ter 7 anos não podia assumir o trono conforme preconizado na Constituição de 1824 outorgada pelo próprio D. Pedro I. Durante o período regencial, além da Lei Feijó, foram criadas a Guarda nacional. O encerramento desse período ocorreu em 1840 com golpe da maior idade, que permitiu que D. Pedro II (ainda menor, com 14 anos de idade) fosse declarado imperador brasileiro.

Nesse sentido, advogamos que essas foram táticas de controle das classes que “assistiram à modernização do sistema escravista no Brasil, e procuravam, nesse processo de transição sem mudança social, reordenar seus interesses e os níveis de prestígio que poderiam ser ameaçados” (Moura, 2020, p. 144).

Conforme apresentado por Fanon (2022, p. 180),

Nos países subdesenvolvidos, vimos que não existia uma verdadeira burguesia, mas uma espécie de pequena casta de dentes afiados, ávida e voraz, dominada por uma mentalidade medíocre e acomodada com os dividendos garantidos pela antiga potência colonial.

Embora a análise de Frantz Fanon esteja vinculada ao período das lutas anticoloniais no continente Africano, em especial na Argélia, tal constatação compõe também as dinâmicas utilizadas pela oligarquia brasileira, a qual buscava através de aparatos normativos, justificar e organizar a sociedade brasileira conforme seus interesses, vinculadas aos ganhos imediatos que por um lado garantia o acesso aos espólios decorrentes dos dividendos do mercado capitalista central, no caso Inglaterra. Por outro empobrecia o restante da população em decorrência da dependência atrelada a forma na qual essa oligarquia inseriu o país no mercado mundial. Portanto, a partir da Proclamação da Independência em 1922, o Brasil passou a figurar no mercado mundial como uma nação autônoma, todavia o golpe do

³² Nesse contexto de mudança da chamada opinião pública, as leis protetoras se sucedem: Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários, lei que extingue a pena do açoite, proibição de venda separada de escravos casados e outras que objetivam proteger o escravo valorizado pela impossibilidade de reposição antiga. Nesse sentido, algumas províncias decretam antecipadamente extinta a escravidão em seus territórios. No Amazonas, ela se extingue em 1884 e, nesse mesmo ano, no Ceará e em Porto Alegre (Moura, 2019, p. 281).

Imperador Dom Pedro I, que dissolveu o parlamento, para impor a Constituição de 1824, indica não apenas o autoritarismo, mas o interesse em atender uma oligarquia reduzida.

A partir desse contexto recorreremos novamente a Fanon (2022, p.180)

friamente, eles governam com o auxílio de suas leis, de seu poder econômico e de sua polícia. Não são obrigados, agora que têm o poder solidamente estabelecido, a perder tempo com atitudes demagógicas. Governam em seu próprio interesse e tem a coragem de exercer seu poder. Criaram uma legitimidade e têm confiança em seu direito. A casta burguesa dos países recém-independentes ainda não tem nem o cinismo nem a serenidade fundada no poder das velhas burguesias. Daí uma certa preocupação em esconder suas convicções profundas, ludibriar, em resumo, mostrar-se popular.

Com a renúncia ao trono e a impossibilidade de Dom Pedro II assumir, devido à sua menoridade, a condição para que ele pudesse ser empossado como imperador era atingir a maioridade. Não obstante, essa condicionante foi imposta por seu pai ao outorgar a Constituição de 1824, isso permitiu que a oligarquia nacional assumisse o poder diretamente. Todavia, durante o período denominado de regência, as revoltas contra a escravidão se intensificaram, sendo necessário a criação da guarda nacional. Merece destaque também a promulgação da lei Feijó, que por não ser respeitada ficou conhecida com a lei para inglês ver.

Portanto, o autoritarismo compõe o processo de formação brasileira, visto que a manutenção do sistema escravista serviu para atender os interesses de uma diminuta “oligarquia nacional”, o que impediu a criação de uma nação brasileira. Conforme Isildinha Nogueira (2021, p. 54) afirma, o Estado nada mais é nesse contexto do que:

A representação política de uma sociedade civil em que a burguesia é a classe dominante, que exerce seu poder não só econômico, mas político, cultural, ideológico etc. Sua hegemonia enquanto classe não é só porque detém o poder político e econômico, mas porque seus valores e ideias são dominantes e preservados pelos dominados até quando lutam contra a dominação exercida pela burguesia.

Nesse contexto, entendemos como relevante reforçar a partir da perspectiva Hobbesiana que a passagem de um estado de natureza para um estado civil só é viável em uma sociedade em que os fundamentos são comuns a todos, visto que apenas nessa situação é possível identificar a passagem do medo mútuo para o medo comum. Para Hobbes, não há pacto entre os indivíduos capturados em tempo de guerra, pois o que se mostra é que o mestre não confia em seu escravo. Nessa situação, resta ao escravizado buscar a liberdade, não importa por quais meios. Por

outro lado, ao ser mantido sobre custódia do mestre o escravizado é alienado a esse por completo, podendo ser cedido, para além disso ele deve obedecer a seu mestre como lei.

Nesse ponto, existe o fundamento no qual os senhores de engenho ao cederem seu poder ao Soberano, aqueles por eles escravizados, por conseguinte também o fizeram, nesse sentido os escravos estariam submetidos ao pacto que reconheceu o Estado Brasileiro como soberano. Por conseguinte, o Soberano “tem um poder coercitivo sobre ambas as partes, de modo a privá-las de seus juízos privados nesta questão, tais pactos podem ser válidos” (Hobbes, 2019, p.75)

Por outro lado, como veremos mais a frente, eram reconhecidos como Brasileiros os nascidos livres e os libertos, não havendo definição sobre quem seriam os libertos, assim conforme Hobbes entre escravo e senhor não há pacto, aqueles que não haviam sido libertados, mas não estavam em posse do senhor de engenho, não estavam sujeitos ao pacto que definiu o Estado como Soberano, e a ele não poderiam respeitar. Um segundo fator é que o descumprimento da Lei Feijó por parte dos súditos implica na desconfiança de que o pacto não será respeitado, como o escravo pertencia aos súditos (senhores de engenho em relação ao Estado soberano), partilhavam essa desconfiança com o seu mestre. Conforme Hobbes, havendo desconfiança de que uma das partes não cumprirá o pacto firmado esse perde efeito.

Caso não esteja claro, havendo o descumprimento do acordo por uma das partes o medo não será mais em relação ao Soberano, mas sim a outro súdito, sendo condição essencial para o pacto o medo ser comum, ser apenas em relação ao Soberano, havendo desconfiança entre os súditos, a situação configura-se no medo mútuo ou estado de guerra.

Nesse contexto, como o processo de Independência, bem como a Proclamação da República, serviram apenas para atender interesses da pequena oligarquia nacional, não apenas a estrutura colonial se manteve, como, para piorar essa dinâmica, ao invés de tornar-se explícita nas normativas (como foi a situação dos Estados Unidos e da África do Sul), ela arraigou-se em nosso inconsciente coletivo, mantendo-se geralmente através de aparatos ideológicos.

A raça é a filha do racismo, e não sua mãe. E o processo de definir quem faz parte desse “povo” sempre foi menos uma questão de genealogia e de aspecto fisionômico do que de hierarquia. Diferenças de cor de pele e de cabelo são antigas. Mas a crença na proeminência da cor e do cabelo, a noção de que esses fatores possam organizar a sociedade corretamente e

de que significam atributos mais profundos, os quais são indelévels, é a nova ideia que prevalece no âmago dessas novas pessoas que, de forma desesperançosa, trágica e ilusória, foram levadas a acreditar que são brancas (Coates, 2015, p. 18).

Portanto, quando indicamos que a raça é filha do racismo, não a sua mãe, conforme explicitado anteriormente, o fenótipo ou a cor da pele, não é criação de nenhum sistema ela é resultado da expansão dos seres humanos ao redor do planeta. A raça só passou a ter importância a partir do momento em que os seres humanos passaram a ser primeiramente classificados e no momento seguinte hierarquizados em decorrência da cor de sua pele, ou seja, devido ao racismo é que nascem as raças, inclusive o perfil caucasiano não era utilizado por Lineu. Nesse sentido, é plausível inferir que o Estado foi elaborado e estruturado dentro do contexto racial brasileiro; quando falamos da formação da nação como Estado estamos nos referindo à Constituição Nacional. Conforme descrito, em decorrência do autoritarismo de Dom Pedro I, que dissolveu a Assembleia constituinte e outorgou formalmente a Carta Magna de 1824, temos a primeira proposta de nação.

Embora não conste na Carta Magna uma referência explícita do instituto jurídico da escravidão, mesmo esse sendo o elemento fundamental para o sistema produtivo do país, é possível verificar um subterfúgio adotado pelo poder constituinte da época. Conforme descrito na Constituição, em seu Artigo “6° são Cidadãos Brasileiros: Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingênuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação” (Brasil, 1824). No caso, ingênuos seriam os nascidos livres. Portanto, mais importante do que aquilo que foi dito na constituição é aquilo que não foi expresso, ou seja, só eram considerados cidadãos os não-escravizados³³.

Assim, “o sistema de justiça criminal da época, por meio do código criminal de 1830³⁴, inicia o projeto de criminalização da população negra, que para todos os ramos do direito, era considerada patrimônio de seu senhor” (Sampaio, 2020, p. 40). Para exemplificar:

³³ Campello, A B. **Manual jurídico da escravidão: cotidianos da opressão**. Jundiá: Paco Editorial, 2021.

³⁴ Entre os crimes justificáveis previstos na legislação de 1830 temos no artigo: 6º Quando o mal consistir no castigo moderado, que os pais derem a seus filhos, os senhores a seus escravos, e os mestres a seus discípulos; ou desse castigo resultar, uma vez que a qualidade delle, não seja contrária às Leis em vigor.

Entre as penas Previstas aos escravos: Art. 60. Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condemnado na de açoutes, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar. (Revogado

No “Código de postura do Rio de Janeiro de 1838”, por exemplo, estava vedado ao escravo, pelo seu art. 6º, tráfegar pela cidade após as dezenove horas sem autorização por escrito do seu proprietário: Tít. 7º. Art. 6. Todo escravo que for encontrado das 7 horas da tarde em diante sem escrito de seu Senhor, datado do mesmo dia, no qual declare o fim que vai, sofrerá 8 dias de prisão, dando-se parte ao Senhor” (Campello, 2021, p. 24).

Embora seja um preceito normativo, o que em Hobbes constituiria a soberania prevista no estado civil (ou seja, medo comum), esse medo era exclusivo daqueles que eram escravizados ou haviam sido escravizados, pois, como relatado por Fanon (2022, p.33), “no mundo criado pelo colonizador o colonizado é sempre culpado”. Importante observar que não há qualquer sanção para o senhor do engenho em decorrência do descumprimento, pois ele dentro do contexto é presumidamente inocente, não importando a circunstância que envolve a população escravizada, que por esse motivo está completamente sujeita aos mandos e desmandos do senhor.

Nessa perspectiva, ao impor o regime de escravidão à população sequestrada do continente africano, o Brasil deixou de usufruir uma dinâmica social de “paz”, para vivenciar um estado de guerra. Ou seja, a partir do momento em que a escravização se consolidou como forma produtiva do país, surgiu um sentimento de hostilidade, provocando a guerra de todos contra todos, o que impediu a passagem para o Estado civil, em que o medo torna-se mútuo, tendo um poder coercitivo delegado ao Soberano que nesse caso seria o Estado brasileiro. Para explicar a ideia aqui colocada, veja-se a seguinte assertiva de Hobbes (2019, p. 108):

Os pactos com os quais concordam todos os homens reunidos para instituição de uma república, se redigidos sem que se erija um poder de coerção, não oferecem segurança razoável para nenhum deles que assim pactua, nem devem ser chamados de leis, e deixam os homens no seu estado de hostilidade natural.

Conforme indicado anteriormente, os escravos não eram considerados

pela Lei 3.310, de 3.310, de 1886) O número de açoites será fixado na sentença; e o escravo não poderá levar por dia mais de cinquenta. (Revogado pela Lei 3.310, de 3.310, de 1886)
Punição para Insurreição Art. 113. Julgar-se-há cometido este crime, retinindo-se vinte ou mais escravos para haverem a liberdade por meio da força. Penas - Aos cabeças - de morte no gráo maximo; de galés perpetuas no médio; e por quinze annos no minimo; - aos mais - açoites. Art. 114. Se os cabeças da insurreição forem pessoas livres, incorrerão nas mesmas penas impostas, no artigo antecedente, aos cabeças, quando são escravos. Art. 115. Ajudar, excitar, ou aconselhar escravos á insurgir-se, fornecendo-lhes armas, munições, ou outros meios para o mesmo fim. Penas - de prisão com trabalho por vinte annos no gráo maximo; por doze no médio; e por oito no minimo. (Brasil, 1830)

cidadãos para o Estado brasileiro, não havia entre eles e os senhores de engenho um pacto social, visto que a vontade dos cativos não era considerada pelos colonos. Por outro lado, embora o escravo no que tange à teoria hobbesiana ficaria sujeito aos desejos de seu mestre, as dinâmicas e movimentos efetuados exclusivamente pela oligarquia nacional, já seriam suficientes para indicar descumprimento do pacto soberano o que levaria à manutenção da condição de estado de guerra ou medo mútuo. Portanto, como não havia interesse da oligarquia em ajustar seus interesses com o desejo dos escravizados, nem mesmo naquele mais fundamental, que é a vida. Nesse contexto,

a vontade da maioria dos homens é governada apenas pelo medo, e que onde não há poder de coerção não há medo, segue-se que a vontade da maioria dos homens servirá as suas paixões de cobiça, luxúria, ira, entre outras e esses pactos serão violados (Hobbes, 2019, p. 108).

Destaca-se que o poder de coerção indicado por Hobbes seria aquele utilizado para inibir a ação dos desestabilizadores da ordem social que, no caso específico, seriam os senhores de engenho e os mercadores de escravos. Conforme explicado anteriormente, pela ausência de um freio coercitivo, a oligarquia nacional agia impulsionada por suas próprias paixões, como demonstrado no descumprimento deliberado da Lei Feijó, no golpe da maioridade de D. Pedro II e na violação da Lei de Terras, que resultou na prática de grilagens e outras formas de apropriação contrárias às normas legais. Essa dinâmica de desrespeito aos preceitos normativos pelos próprios grupos responsáveis por formalizar o pacto soberano gera uma desconfiança generalizada, associada à percepção de invalidade desse pacto. Consequentemente, ao instaurar um estado de guerra, a oligarquia nacional permitia que os escravos recorressem a todos os meios possíveis para conquistar sua liberdade, o que demonstra que esses não poderiam ser considerados desestabilizadores da ordem, mas sim agentes de uma luta legítima diante do colapso do pacto estabelecido. Por isso, em decorrência “dos conflitos gerados pelas relações entre senhor e escravo, o Direito surge para ratificar o poder dos proprietários sobre sua propriedade, garantindo a eles o poder sobre os corpos negros para exploração e açoite e sobre a vida de seus escravos” (Sampaio, 2020, p. 33).

Nesse contexto, firmamos a hipótese de que a escravidão colonial se tornou viável a partir da soberania democrática; nesse caso, destoando do preconizado por

Hobbes, aqui indicamos que essa soberania essa foi um acordo exclusivo da oligarquia nacional, como os cativos e os povos originários não eram considerados cidadãos, não participavam da decisão. Assim, o pacto social que consolidou a escravidão como forma de organização social no Brasil não podia ser questionado por eles.

Todavia, em decorrência desse mesmo fato, houve a impossibilidade de transição efetiva do estado de natureza para o estado civil, uma vez que esse processo não promoveu a transformação necessária para o estabelecimento de um medo comum. Em vez disso, manteve-se a situação de medo mútuo ou o estado de guerra. Ademais, é importante destacar que, por se tratar de um pacto restrito a um grupo diminuto, mesmo as disfunções, como o descumprimento de normas, eram resolvidas internamente, de modo a atender os interesses desse grupo sem gerar desconfiança entre seus membros.

Conforme já mencionado, o Brasil está dividido em duas castas, e o pacto em questão foi organizado pela casta mais elevada. Nesse sentido, ainda que a classe mais alta da casta inferior pudesse ter contribuído na elaboração e aprovação da Lei Feijó, o descumprimento dessa normativa pela casta superior não acarretaria a falência do pacto, desde que os membros dessa elite estivessem de acordo. A transição do estado de natureza para o estado civil, sob a perspectiva do colonizado, é sintetizada por Fanon (2023, p. 32) da seguinte forma:

Ao me aterrorizar, integra-me às tradições, à história da minha região ou da minha tribo, mas ao mesmo tempo me tranquiliza, me dá um estatuto, um certificado de estado civil. O plano do segredo, nos países subdesenvolvidos, é um plano coletivo que depende exclusivamente da magia. Ao me enredar nessa teia inextricável em que os atos se repetem com uma permanência cristalina, é a perenidade de um mundo meu, de um mundo nosso que então se afirma. Os zumbis, creiam-me, são mais apavorantes do que o colono. O problema, então, não é mais seguir as regras do mundo blindado do colonialismo, mas ter de pensar três vezes antes de urinar, de cuspir ou de sair à noite.

Fanon destaca o poder da ideologia ao mostrar como somos inseridos na rotina estabelecida pelo colonialismo, sendo adestrados para cumprir os preceitos normativos. Esse processo nos concede a autorização de viver nossas tradições dentro de nossas comunidades, ao mesmo tempo em que nos confere o estatuto formal de cidadão. No entanto, o medo que sentimos não está diretamente ligado ao poder opressor da oligarquia, que nos condena ao sofrimento. Nosso verdadeiro temor está associado à censura moral: ao medo de sermos pegos em situações

consideradas inadequadas, como colocar o dedo no nariz, soltar um peido em local público ou simplesmente circular à noite. Essa lógica nos faz temer fantasmas e constrangimentos sociais mais do que as condições concretas impostas por uma elite que representa apenas 0,01% da população nacional. Essa minúscula parcela populacional não apenas controla os recursos e o poder, mas também, muitas vezes, sequer vive entre nós, residindo geralmente em outros países, longe das consequências da estrutura que perpetuam.

Importante salientar que não estamos desconsiderando as diversas conquistas advindas das lutas institucionais, como aquelas enfrentadas por Luiz Gama³⁵. Mas, sim, indicar que o alicerce do sistema escravista foi construído com a intenção de inviabilizar tais possibilidades. Esse foi extremamente eficiente, garantindo a manutenção do sistema e fazendo com que o Brasil fosse o último país a abolir a escravidão.

Essa é a relevância da teoria de Hobbes: a de demonstrar, que o medo está na origem de formas tanto negativas quanto positivas de Estado. Daí o medo como potência politicamente produtiva, sem a negatividade destrutiva do terror, mas como explicação e sustentação do pacto social (Sodré, 2023, p. 138).

³⁵ Como se sabe, Luiz Gama foi um árduo crítico da escravidão e a combateu das mais diversas formas. No campo do Direito, ele atuou em inúmeros pleitos, tornando-se um conhecido advogado e uma figura pública na Província de São Paulo e arredores. Quanto a isso, é ilustrativa a afirmação feita por ele próprio, em novembro de 1869, de que, até aquela data, ele havia obtido a manutenção da liberdade de 30 indivíduos que se achavam cativo ilegal³⁶. Em janeiro de 1870, a Loja maçônica América da qual ele fazia parte relatou que Gama teria atuado na libertação de mais de 42 pessoas escravizadas no ano anterior. Dez meses depois, em novembro, o próprio Gama afirmaria que os casos de mais de 200 mulheres e homens escravizados estavam pendentes na Justiça. Por fim, em 1880, em sua famosa carta ao seu amigo Lúcio de Mendonça, e dois anos antes de seu falecimento, o advogado baiano rememorava o fato notável de ter "arrancado às garras do crime mais de 500 homens e mulheres. (Mota, 2022, p.94)

7 PASSADO E PRESENTE: O NOVO COM A ANTIGA ESTRUTURA SOCIAL

Pedimos desculpas, mas gostaríamos que aqueles que se encarregam de descrever a colonização lembrem-se de uma coisa: é utópico procurar saber em que um comportamento desumano se diferencia de outro comportamento desumano (Fanon, 2008, p. 85).

Ao indicarmos que os Estados Unidos da América e a África do Sul, apesar de serem sociedades igualmente racializadas, apresentam uma dinâmica racial completamente distinta da brasileira, destacamos uma diferença fundamental: nesses países, o racismo estava explicitamente respaldado pela burocracia estatal. Entende-se por burocracia a organização institucional, instrumentalizada por meio da legislação e do direito, especialmente pela Constituição. No Brasil, porém, com a abolição da escravidão em 1888 e a promulgação da Constituição republicana de 1891, o estatuto escravocrata teria sido formalmente extinto, uma vez que, a partir desse momento, o Estado brasileiro decretou a igualdade jurídica entre os cidadãos, sem distinção explícita em sua legislação.

Nesse contexto, o racismo brasileiro seria institucional e intersubjetivo, por essa razão é difícil combatê-lo. Joel Rufino dos Santos (2005, p. 48) apresenta uma analogia que sintetiza perfeitamente a ideia aqui exposta: “Nos Estados Unidos, o negro tem uma pistola apontada para sua cabeça; no Brasil, ela está apontada para as suas costas. Para quem segura a pistola, a segunda situação é sem dúvida, mais cômoda”. Como nos Estados Unidos a tensão racial, foi provocada por um mecanismo de controle social, no qual a segregação era explícita, as disputas eram eminentemente claras tanto para o conjunto negro que busca o reconhecimento de direitos, como o hegemônico na manutenção dos mecanismos de opressão. Portanto, há um enfrentamento direto a arma está apontada para cabeça da pessoa ela está de frente com sua oposição. Por sua vez, o Brasil seguiu para linha da cordialidade ou da democracia racial, assim os conflitos não são ideologicamente explícitos, mas sim camuflados. Por essa razão a arma está apontada nas costas do negro, que normalmente não vê quem a está empunhando.

Para Muniz Sodré (2023, p.162):

O racismo americano não é socialmente negado, antes constitui um campo contraditório, aberto à luta histórica pela ampliação dos direitos cívicos e pelo incremento do respeito coletivo. A conquista desses direitos por parte da população negra não se fez sem linchamentos, agressões físicas e assassinatos de líderes políticos.

Por sua vez, como o Brasil fixou sua disputa na premissa de que existia uma democracia racial, e de que o racismo no país é uma questão tangencial, pois está vinculada a atitudes individuais, o campo de disputa é mais turvo. Conforme descrito por Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbalg e (2022, pp.105-106)

A consequência implícita dessa ideia é a ausência de preconceito e de discriminação raciais, e, portanto, a existência de iguais oportunidades econômicas e sociais para negros e brancos. Nesse ponto é interessante notar que nos Estados Unidos os negros e outras minorias raciais são as exceções reconhecidas à ideologia de igualdade de oportunidades, enquanto na sociedade brasileira, hierárquica e permeada por grandes desigualdades sociais, o ideal de igualdade de oportunidade é predicado fundamentalmente no terreno racial.

A partir desse contexto, temos uma primeira constatação. Embora seja possível indicar que havia normas de segregação nos EUA e *apartheid* na África do Sul, em tese, diferentemente do que ocorreu no Brasil, entendemos ser de baixíssima plausibilidade negar a existência do racismo no país, inclusive temos por perspectiva que aqui existe uma forma mais complexa do que aquela existente nos Estados Unidos – e de forma extensiva, poderíamos inferir, mais complexa do que na África do Sul, visto que a legislação decorrente do *apartheid* em teoria foi muito mais dura do que a norte-americana.

Segundo colocado por Isildinha Nogueira (2021, p. 54), os “valores e ideias são dominantes e preservados pelos dominados até quando lutam contra a dominação exercida pela burguesia”. Portanto, afirmar que não havia previsão legal versando sobre segregação, em nossa perspectiva, seria uma questão ideológica, visto que, como já apresentado, o mecanismo adotado pela oligarquia brasileira foi apenas não indicar explicitamente a escravidão no texto jurídico, o que não significa que ela não estivesse presente no arcabouço normativo brasileiro.

Conforme exibido no capítulo anterior, o estatuto escravista foi mantido por um subterfúgio da oligarquia brasileira, quando no Artigo 6º da Constituição de 1824 excluía os escravizados do pacto social nacional. Por sua vez, através da Proclamação da República, aliada à abolição da escravatura, o pacto social brasileiro indicou, de maneira formal, no estabelecimento da Constituição de 1891 a igualdade entre os cidadãos.

Alguém pode pensar: sim, é justamente esse o ponto na escravidão era uma forma de nação, com a promulgação da Constituição republicana inaugurou-se uma nova nação brasileira. Essa estabeleceu a igualdade entre todos os cidadãos

independentemente de raça ou etnia, o que distinguiu a República brasileira daquela dos Estados Unidos ou da África do Sul.

Para analisar esse argumento, gostaríamos de apresentar a perspectiva colocada por Lélia Gonzalez (2020, p. 189).

Na medida em que somos todos iguais perante a lei, que o negro é "um cidadão igual aos outros" graças à Lei Aurea, nosso país é o grande exemplo da harmonia inter-racial a ser seguido por aqueles em que a discriminação racial é declarada. Com isso, o grupo racial dominante justifica sua indiferença e sua ignorância em relação ao grupo negro. Se o negro não ascendeu socialmente e se não participa com maior efetividade nos processos políticos, sociais, econômicos e culturais, o único culpado é ele próprio. Dadas as suas características de "preguiça", "irresponsabilidade", "alcoolismo" etc. ele só pode desempenhar, naturalmente, os papéis sociais mais inferiores.

Aproveitando o ensejo, para indicar que aliado ao componente ideológico apresentado por Lélia Gonzalez, a oligarquia brasileira acabou repetindo os mecanismos aplicados durante o regime de escravidão, visto que enquanto a Constituição propagava a igualdade entre os cidadãos, as normas de controle e distinção entre os recém-libertos e a “elite” eram estabelecidas a partir da elaboração de normas infraconstitucionais. O Decreto-Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890, em seus artigos 399 a 401, previa a prisão daqueles definidos como vadios, ou seja, aqueles sem renda ou domicílio. Já nos artigos 402 a 404, eram previstas punições aos praticantes de capoeira. “Portanto, o Brasil pós-abolição consolida a racialidade negra como o meio delinquente por excelência, produzindo sobre ela, inclusive, um dispositivo legal” (Carneiro, 2023, p. 78).

Destaca-se que a oligarquia brasileira, como opção, foi deixando de explicitar normativamente a segregação. Em nossa perspectiva, esse processo não foi efetuado ao acaso ou por um sentimento democrático da pequena “elite” nacional. Tal contexto é explicado por Lélia González (2020, p. 131):

Sabemos que as sociedades ibéricas se estruturam a partir de um modelo rigidamente hierárquico, onde tudo e todos tinham seu lugar determinado (até mesmo o tipo de tratamento nominal obedecia às regras impostas pela legislação hierárquica). Enquanto grupos étnicos diferentes e dominados, mouros e judeus eram sujeitos a violento controle social e político. As sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos enquanto grupo

dominante. A expressão do humorista Millôr Fernandes, ao afirmar que "não existe racismo no Brasil porque o negro conhece o seu lugar".

Assim, embora o Decreto-Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890, não indique abertamente que se trate de uma proposta de punição aos negros – possibilitando que brancos também fossem abrangidos pela lei – as circunstâncias indicam que esse fato seria contingencial, visto que, em decorrência das condições sociais daquele momento, a probabilidade de um negro ser implicado no preceito normativo seria muito mais elevada. A proibição da capoeira foi revogada; contudo, o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, manteve a punição da vadiagem. Segundo a normativa em questão:

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses. Parágrafo único. A aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena (Brasil, 1941, p. 7).

Importante não ser desprezado que ainda sob a égide da escravidão, já havia um movimento aberto da oligarquia nacional, de inserção de mão de obra estrangeira, inclusive a imigração já era incentivada pelo Estado brasileiro. Essa análise “introduz também uma dimensão crucial, que envolve, de um lado, o dispositivo de racialidade e, de outro, o impacto de que (sob a égide do biopoder) ele se reveste, com o advento da República” (Carneiro, 2023, p. 80).

O processo de desigualdade social fornece aos pobres a ausência de direitos e garantias fundamentais que os mantém na precariedade, ao mesmo tempo em que indica que os pobres são um problema social, desconsiderando que, em grande medida, a miséria legada a parte da população é consequência direta da sua própria ação. Por outro lado, a oligarquia nacional busca ideologicamente responsabilizar os pobres por sua indigência.

A Polícia legitimada pelo Estado no uso da força para a solução de conflitos e para a repressão às transgressões utiliza frequentemente a violência como meio legal de ação, o que acaba resultando numa elevada proporção de mortes, decorrentes de intervenções legais, aproximando-se ao número de crimes atribuídos aos grupos de extermínio. (Costa, 2005, pp. 115-116).

Esse processo de punição da vadiagem acabou por ser incorporado na dinâmica de atuação da polícia, que opera de forma repressiva e ostensiva. Assim,

em seu procedimento de rotina, a Polícia Militar promove abordagens por conduta suspeita, sendo essa atuação desvinculada de um ato infracional objetivo.

A atuação da Polícia no Brasil desde o século XIX pode ser descrita como uma “[...] demarcação de fronteiras entre escravos e homens livres, cidadãos trabalhadores e grevistas, cidadãos honestos e criminosos, homens de bens e vadios”. Essa demarcação é frequente no Brasil contemporâneo: produtores rurais e sem-terra; moradores e sem teto; brancos e negros; crianças e jovens; meninos e meninas de rua; e menores criminalizados. Paradoxalmente, é a aquiescência das classes populares, da maioria das não elite em relação ao arbítrio do aparelho policial, é ela, dizia-se, que expressa (e exige, como as elites) a necessidade dessa demarcação em relação aos bandidos e aos criminosos. (Costa, 2005, pp. 132).

A polícia militar é o braço ostensivo do Estado. No que tange à esfera penal, no direito penal, não se pode agir por critérios subjetivos. Assim, os policiais não podem agir apenas porque acreditam que determinada conduta é suspeita, essa suspeita deve estar vinculada a uma situação concreta (conforme veremos mais adiante na decisão STF). Em outras palavras, a revista só pode ocorrer se houver uma situação específica em que exista um suspeito de ter cometido um ilícito. Ou seja, havendo um delito (causa), há um suspeito de tê-lo cometido, e, por isso, pode ser revistado (consequência).

Mas então, é proibido realizar a revista policial? Não seria essa a questão. A atuação policial durante a abordagem deve estar alicerçada em uma suspeita evidente, relacionada a um crime cometido ou para a verificação da existência de um objeto que poderia ter sido utilizado em um crime, como uma arma ou entorpecentes. Importante salientar que isso independe da conduta ou do perfil da pessoa a ser abordada. Ou seja, se o policial for revistar um cidadão, ele deve informar o motivo da abordagem, para demonstrar que está vinculada a um crime ocorrido na localidade ou que existe suspeita de que o cidadão esteja portando uma arma ou objeto utilizado em um crime.

Essa forma de abordagem relacionada a atitude suspeita (sem vínculo com uma ação criminosa flagrante) foi sintetizada por Sueli Carneiro (2023, p. 125) da seguinte forma:

Isso se torna possível pela construção de indivíduos ou coletividades sobre os quais se constituiu um sentimento generalizado de “convicção íntima de culpa”, uma figura do campo jurídico que para Foucault consiste numa autorização para “condenar sem provas”, mas que permite também absolver sem provas de ausência de crime.

Na tentativa de clarear o que foi exposto em julgamento de Habeas Corpus, o Supremo Tribunal Federal deliberou sobre um caso concreto, no qual não foram constadas fundadas razões para o ingresso em domicílio. O contexto apresentado foi

de que o cidadão, ao avistar a viatura policial, saiu correndo e ingressou a sua residência. Por ser compreendido como atitude suspeita, os policiais ingressaram na residência sem mandado e encontraram droga.

De acordo com Habeas Corpus nº 169.788 de 06 de maio de 2024 (p. 14):

A justificativa apresentada para o ingresso forçado em domicílio – “que assim que avistou a viatura correu para seu interior, atitude compreendida como suspeita” – indica a ocorrência de flagrante de algum crime previsto em nossa legislação penal? A resposta é negativa. Quanto ao ponto, importante estabelecer que o Código de Processo Penal, em seu art. 302, prevê três hipóteses para a configuração do flagrante delito. Segundo classificação doutrinária corrente, tem-se: a) flagrante próprio – o agente “está cometendo a infração penal” ou “acaba de cometê-la” (incisos I e II); b) flagrante impróprio – a gente é “perseguido logo após (...) em situação que faça presumir ser autor da infração” (inciso III); e c) flagrante ficto – agente é “encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração” (Inciso IV).

Conforme deliberado pelo Supremo Tribunal Federal, o crime que transforma o agente em suspeito deve, portanto, preceder a suspeita, nesse sentido o fato de ter sido encontrada droga na residência não seria elemento que justificaria a ação, pois ele é posterior ao momento em os policiais alegaram que o cidadão teve uma atitude suspeita.

Conforme extraído do Habeas Corpus nº 169.788 de 06 de maio de 2024 (p. 13):

E, quanto ao ponto, salienta-se, uma vez mais, que é irrelevante o transcorrer dos fatos subsequentes (se logrou encontrar ou não drogas na residência; se o agente contribuiu ou não para investigação; se confessou ou não o crime). Para aferição da excepcionalidade à inviolabilidade domiciliar, extrai-se o retrato estático do momento anterior ao ingresso e argui-se: a) havia indícios da ocorrência, no instante anterior à entrada, de flagrante delito de algum crime?; b) o indício considerado é robusto o suficiente para ser enquadrado como “fundada razão”? No caso dos autos, a motivação anotada não passa por nenhum dos filtros.

Com a revogação da lei da vadiagem, aliado ao entendimento do Supremo Tribunal Federal³⁶ que são ilegais revistas e abordagens policiais originadas por raça,

³⁶ O entendimento do Supremo Tribunal Federal que são ilegais revistas e abordagens policiais originadas por raça, sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física, tornou-se mais claro qual deve ser a conduta policial durante uma abordagem pode ser verificado nos sites:

1) <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/29/projeto-revoga-previsao-de-vadiagem-como-contravencao-penal>;

2) <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=532098&ori=1>

sexo, orientação sexual, cor da pele ou aparência física, tornou-se mais claro qual deve ser a conduta policial durante uma abordagem. Todavia, não é simples modificar uma forma de atuação que se encontra arraigada na instituição, sendo necessário tempo para analisar se as alterações normativas e de jurisprudência terão efeito concreto.

A partir dessa constatação, consideramos relevante o apontamento de Frantz Fanon de que seria ilusório buscar diferenças entre comportamentos desumanos, no caso em tela, o racismo (a essa altura, espero que esteja pacífico que o racismo é desumano). Por esse motivo, parece prudente e realista buscar as semelhanças entre modelos que consideramos aparentemente distintos.

Nesse sentido, esperamos ter demonstrado como os corpos naturais são governados e, “consequentemente, podem ser dominados por técnicas, migra para a moral sobre a mesma prerrogativa de que podemos governar nossas ações por meio de um critério objetivo, um padrão invariável para todas as ações” (Andrade, 2017, p. 294).

A nossa pretensão é aprofundar a ideia até aqui proposta. Para tanto, buscaremos a partir do próximo Item mostrar como a estrutura racial do Brasil, “propaga discursos que, por sua vez, apresentam uma determinada visão de mundo, portanto uma ideologia”. (Soares, 2021, p.15).

7.1 O RACISMO E SUAS COMPLEXIDADES

Impossível ir ao cinema sem me encontrar. Espero por mim. No intervalo, antes do filme, espero por mim. Aqueles que estão diante de mim me olham, me espionam, me esperam. Um preto-groom vai surgir (Fanon, 2008, p. 126).

Essa citação de Fanon (retirada de seu livro *Pele negra, máscaras brancas*) é aparentemente complexa e parece sugerir uma espécie de enigma, visto que indo ao cinema não haveria possibilidade de não se encontrar; contudo, ele aguarda o encontro consigo mesmo, seja no intervalo ou antes do filme começar. Em complemento, Fanon afirma que é espionado ou aguardado por todos aqueles que estão diante dele. Conclui-se que a resposta estaria no surgimento do preto-*groom* ou, mais especificamente, na palavra *groom*, simplificando a questão. No contexto apresentado, mais do que um homem gentil, trata-se de um ser domesticado, ou negro de “alma branca”.

Mas por que a expectativa quanto ao surgimento do preto-*groom* é compartilhada por todos, incluindo o próprio negro? Conforme exemplificado por Fanon (2008, p. 125), “Bigger Thomas é aquele que tem medo – um medo terrível. Ele tem medo, mas de que tem medo? Dele mesmo”. Ou seja, o surgimento do preto-*groom* não ocorre como um processo natural; é como se a tensão imposta do exterior fizesse surgir uma nova identidade, mais segura ao meio no qual está inserido, pois essa é mais “pacífica e agradável”, aos olhos do opressor. Todavia o medo de Bigger Thomas é que ele seja descoberto como no mundo branco o negro é ontológico, ou seja ele é o pecado o mau, o violento, o criminoso, nesse sentido o medo dele é explodir cedendo ao destino previsto aos negros, ou seja ele não tem medo de se tornar o preto groom, mas em confirmar que ele é um preto ou seja mau.

Portanto, ao observarmos a situação, temos o resultado esperado, ou seja: a partir do contexto social no qual Bigger Thomas foi inserido, a expectativa é que surja o preto-*groom*. Entretanto, não há possibilidade de todos os indivíduos negros responderem da mesma forma, e, por esse motivo, são criadas instituições de controle daqueles considerados desviantes do padrão desejado. Nesse sentido, embora exista o reconhecimento do racismo direto ou individual (aquele que resulta de uma agressão verbal ou física), buscamos apresentar uma das possíveis causas e implicações do racismo enquanto forma estruturante ou organizacional no caso específico da sociedade brasileira.

A partir dos pressupostos democráticos, que estabelecem princípios formais de justiça, sendo os principais a imparcialidade e a equidade no julgamento dos erros e acertos, observa-se que, em um contexto social abstrato e universal, as distintas formas de opressão se mantêm imperceptíveis ao sistema judiciário. Por não identificarem as maneiras pelas quais as relações de poder condicionam as experiências sociais dos indivíduos, os intérpretes da lei tendem a avaliar o contexto de forma abstrata e universal. Essa problemática inerente ao contexto racial é agravada pela invisibilidade das dinâmicas no interior dos grupos minoritários, como as relações de gênero.

Como afirma Adilson José Moreira (2019, p. 88):

O subalterno é um sujeito construído a partir de ideologias sociais, de determinações históricas, de interesses econômicos e de projetos políticos que os situam em uma situação de alteridade permanente para que processos de dominação possam ser sempre reproduzidos. Embora ele possa fazer parte de regimes supostamente democráticos, sua inserção

social será sempre de marginalização porque o projeto de dominação social opera em quaisquer regimes políticos, mesmo naqueles baseados no princípio da igualdade de direitos.

A complexidade da questão racial advém do fato de que o projeto soberano do Estado brasileiro foi organizado para levar em consideração o contexto social e o direito, veremos mais adiante que o objetivo não é para buscar a justiça social, mas sim viabilizar o sistema de controle social e proteção da elite nacional. Contrariamente ao que pressupõe a ideologia hegemônica, o direito serve como instrumento de legitimação dos mecanismos de poder que organizam a racialização da sociedade a partir dos *lócus* social, em outras palavras o direito, não despreza o lugar social da população, pois esse é um elemento fundamental para o controle dessa população. Ou seja, embora a perspectiva de que o direito é a busca pela justiça social faça parte do inconsciente coletivo, seu poder efetivo é o de instrumentalizar de forma diligente o poder vigente, mantendo a hierarquia de classes, a partir de um sistema normativo alicerçado em uma dinâmica racializada. Nesse sentido,

Por meio do Direito, os processos de racialização da sociedade são legitimados; como mecanismo de poder e do Direito, subordinam as pessoas. Na criminalização de condutas, por meio da política criminal influenciada pela estrutura social racista, o Direito no Brasil deixa de ser um garantidor da liberdade ou igualdade individual, tão clamados na sociedade pós-revoluções iluministas, e passa a atuar na gestão do risco mediante a adaptação do aparelho punitivo do Estado, flexibilizando conceitos e contrariando princípios constitucionais (Sampaio, 2020, p. 75).

Conforme já esclarecido, mais do que proporcionar desigualdades sociais, o racismo, a partir do estabelecimento de estereótipos, busca não apenas definir as dimensões culturais dos diferentes grupos sociais, mas também determinar quais espaços sociais esse conjunto da sociedade deve ocupar. Nesse contexto, o direito torna-se um instrumento, e, através dele:

Observamos o surgimento de uma nova forma de governança racial nas últimas décadas, sendo que ela utiliza dois mecanismos para manter a exclusão social: o genocídio da juventude negra e o encarceramento da população negra. Como alguns autores afirmam, o racismo é um sistema de dominação que adquire novos aspectos em diferentes momentos históricos e contextos sociais (Moreira, 2019, p. 103).

Não obstante, entendemos ser relevante frisar que não se trata de ser contra a punição do racismo. Esse não é o ponto, visto que a legislação é clara nesse aspecto. Todavia, a falta de previsão legal, juntamente com funções educativas que

poderiam permitir, se não a eliminação, ao menos a redução das ideias preconcebidas em relação ao negro – um componente do princípio ideológico que fortalece o racismo em sua forma estrutural – dificulta a própria efetividade da lei.

Como síntese, apresentamos a seguinte formulação de Adilson José Moreira (2019, p. 202):

O racismo é antes de tudo um sistema de dominação que pode assumir diversas formas em diferentes sociedades e em diferentes momentos históricos. O tipo de epistemologia social presente no "humanismo racial brasileiro³⁷" classifica o racismo como algo que existe apenas no plano individual: ele não possui um caráter sistêmico. Por esse motivo, ele não teria relevância no Brasil porque possíveis atos racistas, se existirem, podem ser corrigidos pelas normas penais. É curioso então que o projeto racial brasileiro reconheça a relevância do racismo no âmbito penal, mas nega sua importância no campo do Direito Público.

Quando Moreira indica que a epistemologia social, é presente no humanismo racial brasileiro, ele indica que a ideologia nacional é fundamentada na democracia racial, onde diferentemente dos outros modelos societários não existem conflitos decorrentes de raças, eventualmente surgem indivíduos disfuncionais que cometem atos racistas. Portanto, "o olhar estrutural sobre as relações raciais nos leva a concluir que a responsabilização jurídica não é suficiente para que a sociedade deixe de ser uma máquina reprodutora de desigualdade social" (Almeida, 2019, p. 51). Isso não significa que defendemos a não-responsabilização, ou desprezamos os impactos individuais do racismo; apenas estamos salientando que esses são retroalimentados por uma instância organizadora, que pode ser canalizada pela forma institucional do racismo, incluindo o próprio sistema judiciário. Conforme apresentado anteriormente o racismo institucional, é aquele no qual, por desajuste das instituições, estas tendem a favorecer privilégios e negar direitos por questões raciais, a diferença essencial é que o poder passa a ser o elemento fundamental na dinâmica racial, assim mais do que um desajuste comportamental (inerente ao racismo individual), o racismo institucional depende do domínio e poder do grupo hegemônico, que para isso além de criar regras e estabelecer padrões que dificultem o acesso dos grupos subalternizados, buscam formas de impedir ou embaraçar resistência desses grupos

³⁷ O que foi chamado de humanismo racial brasileiro por Adilson José Moreira, é em outros termos o mito da democracia racial, ou seja, no Brasil não existira racismo, somente indivíduos que cometem atos racistas, para esses existem as normas penais.

não apenas de forma violenta, mas através da construção de consensos a partir dos aparatos ideológicos.

Para clarificar nossa perspectiva, podemos iniciar a análise com a explicação de Tânia Müller e Lourenço Cardoso (2017, p. 33), que diferenciam a branquitude crítica (“aquela pertencente ao indivíduo ou grupo de brancos que desaprovam publicamente o racismo”) e branquitude acrítica (“a identidade branca individual ou coletiva que argumenta a favor da superioridade racial”). Contudo, o fato de a pessoa reconhecer e desaprovar publicamente o racismo não a torna antirracista; inclusive, esse é o comportamento esperado: acreditar que isso é o suficiente seria o mesmo que aplaudir a geladeira porque ela está gelando os alimentos³⁸.

A partir dessa explicação, alguns podem alegar que, considerando que a maioria branca não corrobora e não compactua com o racismo, deveríamos mudar nosso foco de atenção. Nesse sentido, deixo como resposta o ensinamento de Fanon (2008, pp. 44-45):

Se há brancos que se comportam de modo saudável diante do negro, não é o caso que queremos observar. Não é porque o fígado de meu doente funciona bem que direi: seus rins são saudáveis. Sendo constatado que o fígado é normal, abandono-o à sua normalidade, e dirijo minha atenção aos rins; no momento os rins estão doentes. O que quer dizer que, ao lado de pessoas normais que se comportam sadiamente, segundo uma psicologia humana, existem outros que se comportam patologicamente, segundo uma psicologia inumana. E acontece que a existência desse tipo de homens determinou um certo número de realidades, para a liquidação das quais queremos aqui contribuir.

Portanto, se nossa análise é referenciada na sociedade e no fato dessa estar doente, contaminada pelo racismo (e não nos indivíduos), não basta apenas extirpar os indivíduos explicitamente racistas, mas sim eliminar os focos de contaminação dessa sociedade. Em outras palavras, partindo da analogia Fanoniana, o racismo individual é o sintoma, não a causa da doença; para eliminar a doença é necessário buscarmos as causas. Nesse sentido:

Pensar o racismo como parte da estrutura não retira a responsabilidade individual sobre a prática de condutas racistas e não é um alibi para racistas. Pelo contrário: entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsáveis pelo combate ao racismo e aos racistas. [...] A mudança da sociedade não se faz

³⁸ Embora o exemplo esteja focado na perspectiva racial, ele cabe para as demais formas de opressão, sejam de gênero, em relação as pessoas com deficiência entre outras.

apenas com denúncias ou com repúdio moral do racismo: depende, antes de tudo, da tomada de posturas e da adoção de práticas antirracistas (Almeida, 2019, p.51)

Nesse contexto, pontuamos que o privilégio branco decorre da sua idealização como modelo de humanidade ao longo de séculos. Portanto, ao considerarmos que o racismo é um sistema de dominação, torna-se plausível inferir que ele penetra todas as esferas sociais.

A partir dessa premissa, torna-se relevante apresentarmos a explicação de Soares (2021, p. 13) de que um dos pontos centrais dos estudos críticos da branquitude é “apontá-la como invisível para quem a detém, contudo plenamente translúcida e manifesta para as pessoas pertencentes aos grupos subalternizados pela dominação racial”.

Nesse sentido, buscaremos a partir desse ponto apresentar uma perspectiva de como o racismo é um elemento fundamental para a forma segundo a qual o Brasil foi organizado.

8 CONSIDERAÇÕES E PERSPECTIVAS RACIALIZADAS: UM OLHAR NA DINÂMICA DE CLASSES BRASILEIRA

Ao falarmos em desigualdades raciais na atualidade, não podemos desprezar os resquícios decorrentes do período colonial. “Este regime segregatório não pode ser considerado apenas pontual, individualizado, porém parte de um processo de construção de uma hierarquização de raças fundamental para compreensão da trajetória da população negra no país.” (Gomes e Mello, 2021, p.19)

Todavia, tal conexão perde força devido à distância temporal do fim da escravidão e a contemporaneidade. Nesse sentido,

A ênfase deve ser colocada nas relações estruturais e no intercâmbio desigual entre brancos e negros no presente. Dois fatores principais, ambos relacionados à estrutura desigual de oportunidades de mobilidade social depois da abolição, podem ser identificadas como os determinantes das desigualdades raciais contemporâneas no Brasil: a desigual distribuição geográfica de brancos e negros e as práticas racistas do grupo racial dominante (Gonzalez & Hasenbalg, 2022, p. 112).

As populações mais desfavorecidas possuem além da dificuldade de ingresso no sistema educacional e trabalho, o impedimento de acesso a propriedade (terra), esse perfil é articulado com a discriminação racial, legando a população negra a base da hierarquia social brasileira, ocupando de forma majoritária as periferias dos grandes centros.

Em suma, a periferia é entendida aqui como o local onde vivem ou simplesmente dormem (cidades-dormitórios) contingentes majoritários da classe trabalhadora que faz funcionar a máquina econômica do país. É a população que atravessa a cidade diariamente, gastando de três a quatro horas em transportes coletivos onde é carregada como gado – os “pingentes” –, que não foi beneficiada com o sistema do BNH porque sua renda não lhe permite obter empréstimos para a construção da casa própria (12 salários mínimos), vivendo por isso em barracos ou cubículos de alvenaria construídos graças a mutirões, população que necessita trabalhar em média 20 horas por dia para obter a chamada “ração essencial” (quantidade mínima indispensável) (Chauí, 2017, p. 67).

No filme *Tropa de Elite 2*, o personagem Coronel Nascimento, interpretado por Wagner Moura, afirma que “o sistema entrega a mão para salvar o braço; ele se reorganiza, articula novos interesses e cria novas lideranças. Enquanto as condições de existência do sistema permanecerem, ele vai resistir. Quem você acha que sustenta tudo isso?” (Padilha, 2010, 107’ 06”). Ao explicar o funcionamento do

“sistema”, o personagem articula a dinâmica sistemática às pessoas. Ou seja, para que esse sistema permaneça organizado, é necessário que existam indivíduos atuando ativamente em sua manutenção. É importante compreender que esse sistema opera à margem da estrutura formal do Estado, de sua organização e do estabelecimento de normas de conduta para todos os cidadãos. Apesar dessa ordenação, agentes internos ou externos às estruturas organizacionais agem de forma coletiva para atender a interesses privados, por meio de atos criminosos.

Não obstante, a margem de atuação desses agentes é estabelecida a partir das lacunas deixada pelo próprio Estado, pois ao ser elaborado o pacto social configurado na Constituição Federal de 1988, no qual a nação como soberana recebeu a função de garantir os direitos sociais tais como: a educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho, lazer, previdência social, proteção à infância e maternidade entre outros. Além de firmar a garantia de tais direitos, houve o estabelecimento de que seria objetivo da nação, erradicar a pobreza e marginalidade e reduzir as desigualdades sociais e regionais. Todavia:

Além da desigualdade persistente, há que se ter em mente também a relevante falta de mobilidade entre estratos de renda. Esse é um aspecto importante da desigualdade. No caso brasileiro o problema fica claro quando se analisa o quanto a escolaridade do filho está condicionada à escolaridade do pai. Pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) de 2014, cerca de dois terços dos filhos de pai sem instrução permanecem sem instrução ou não completam o ensino fundamental. Esse número é melhor do que os 87% de 1996, mas segue bastante elevado (Neto, 2019, p.615)

Um outro fator que merece destaque, é a redução de investimento em saúde e educação o que contrasta com a possibilidade de universalização dos serviços. Não há como ampliar e qualificar a oferta, reduzindo o valor investido, uma eventual racionalidade dos gastos tem efeito até certa medida, após sanados efeitos casuais decorrentes de desperdícios a insistência da redução de gastos, provocará o estrangulamento levando à precarização desse serviço.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como constituição cidadã, visto que sua essência era a garantia de direitos fundamentais que foram conquistados por meio da participação popular, por essa razão houve o estabelecimento de um mínimo Constitucional para o orçamento federal com saúde e educação. Assim o artigo 198, inciso I definiu o mínimo constitucional para o financiamento da saúde em, no mínimo 15% da receita líquida do respectivo exercício financeiro. Já o financiamento da educação descrito no artigo 212, estabeleceu que a União aplicará, no mínimo de

dezoito por cento ao ano, enquanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios terão que comprometer ao menos vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Todavia no ano de 2023 foi promulgada a Lei complementar 200, que instituiu o novo “regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do país e criar condições adequadas ao crescimento socioeconômico, essa lei estabeleceu o limite para despesas em relação a arrecadação do Estado brasileiro. Nesse sentido, caso as metas referentes ao resultado primário (arrecadação), sejam atingidas as despesas primárias poderão ser executadas até o limite de 70% dessas receitas, por outro lado se as metas de arrecadação não forem cumpridas esse limite passa a ser de 50%. Em complemento o legislador propôs que o crescimento real das despesas não poderá ser inferior a 0,6% e nem superior a 2,5% dentro dos limites de 70% e 50% já estabelecidos.

O problema é que essa nova regra, apresenta uma incompatibilidade com os pisos constitucionais de saúde e educação, pois ambos crescem a 100% da arrecadação anual e o novo Regime Fiscal diz que as despesas primárias só podem crescer no melhor cenário, no máximo, 70% da variação da arrecadação, em contexto de recessão ou retração de arrecadação o limite é de 50%. É importante destacar que o objetivo da regra fiscal é reduzir as despesas primárias do conjunto da economia, entre as despesas primárias temos aquelas compreendidas como obrigatórias e as definidas como discricionárias. Enquanto as despesas obrigatórias são originárias da própria constituição ou de algum dispositivo legal competente, as discricionárias são aquelas que o Governo tem autonomia para sua aplicação, podendo renunciar a sua realização ou execução.

Não obstante ambas são essenciais para o próprio funcionamento do Estado, por exemplo o pagamento de pessoal é definido como despesa obrigatória, sem a participação do funcionalismo público os serviços não podem ser oferecidos. Por outro lado, o custeio é caracterizado como despesa discricionária, sendo esse pagamento fundamental para a manutenção da estrutura e do serviço a ser oferecido, entram no custeio (água, luz, material, obras de infraestrutura de manutenção ou ampliação entre outros)

Nesse sentido, o arcabouço fiscal tem a premissa de inviabilizar o aumento significativo do investimento público em educação no país, para além disso a adequação do piso constitucional de educação ao novo regime fiscal, impõe a

construção de um novo Plano Nacional de Educação sob o imperativo da restrição dos investimentos. Importante salientar, que o objetivo central do arcabouço é a redução das despesas primárias, para viabilizar a garantia de transferência maior de recursos públicos ao sistema financeiro, via dívida pública. Não obstante, é importante destacar que devido ao fato de ser uma lei complementar é que o arcabouço fiscal entrou em conflito com os pisos constitucionais, no caso em tela da educação. Para compreender o problema torna-se necessário analisar os mecanismos de sequestro do orçamento público ao longo do tempo

No período de 1996 a 2014, o Brasil realizou sucessivos superávits primários, contudo, de forma insuficiente para cobrir as despesas com pagamento de juros, diretamente influenciadas pela política monetária do Banco Central. O superávit primário é uma espécie de orçamento do rentismo com a garantia da transferência de renda do Estado para aqueles agentes econômicos que vivem da remuneração dos títulos da dívida pública brasileira. (Salvador, 2024, p.8)

Assim a Emenda Constitucional 95/16 estabelecida no Governo de Michel Temer, além de extrair os recursos do Estado via superávit primário, impôs um contingenciamento do investimento público, limitando a possibilidade de gastos, como efeito o Teto de gastos provocou a suspensão da aplicação dos pisos constitucionais de saúde e educação.

Portanto o principal efeito da EC 95/16, foi o de garantir o escoamento do orçamento público via pagamento de juros da dívida pública, sendo esse o principal alavancador dos rendimentos financeiros dos rentistas nacionais, esses ganhos são complementados por incentivos fiscais e isenções tributárias às custas do orçamento público.

Enquanto o orçamento fiscal e da seguridade social, apresentou um crescimento real de somente 2,6% acima do IPCA, no período de 2016 a 2019, as despesas com juros e encargos da dívida pública cresceram 8,5 vezes mais. [...] No orçamento de 2016, o pagamento de juros e encargos da dívida foi de 242,61 bilhões de reais, aumentando para 287,57 bilhões de reais, em 2019, um crescimento real de 22,57%. O pagamento efetivo das despesas com juros e amortização da dívida pública consomem um quarto do orçamento público. (Salvador, 2020, p.383)

Embora a EC 95/16 fosse mais rígida o que a tornava pior que a Lei complementar 200/2023 proposta vigente na atualidade, não significa que o arcabouço fiscal também não seja muito ruim, para a população, em especial se consideramos o objetivo para qual o contingenciamento dos investimentos (despesas)

publicas deve ser destinado, esse deve ser contingenciado para os gastos (financiamento do sistema financeiro). Portanto:

O que a LC 200/2023 faz é instituir, via Lei Complementar, um Novo Teto de Gastos, pouco mais alto que o Teto do Temer, mas ainda assim um Teto de Gastos. Entretanto, ela tem uma diferença fundamental em relação ao Teto de Gastos do Temer: o teto do Temer foi instituído por uma Emenda Constitucional e o teto do Lula, via Lei Complementar. (Sala, 2023, pp.6-7)

Em nossa perspectiva indicamos que não há interesse dos governos eleitos de 2016 a 2022 um desejo de rompimento com o sistema financeiro em favor da população, assim a imposição normativa proposta pelo Governo de Michel Temer resultante do Teto de Gastos, mantida durante todo governo Bolsonaro, mesmo em meio Pandemia da COVID-19, foi apenas ajustada e renomeada passando a ser chamada de arcabouço pelo governo Lula. Importante salientar que:

não é segredo e tampouco exagero observar que muita gente enriqueceu no Brasil pela via da captura do Estado. Exemplos recentes incluem subsídios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), desonerações tributárias, gastos tributários e outros. Essa forma de enriquecimento constitui um verdadeiro veneno social. (Neto, 2019, p.616)

Nesse contexto é importante destacar que é uma tendencia inerente as imposições preconizadas na LC 200/23, impor limites de crescimento assim despesas constitucionais , bem como benefícios previdenciários serão atacados para manter a sustentabilidade da regra, não obstante caso ocorra dificuldade para o cumprimento das metas fiscais , haverá restrições no reajuste do salário mínimo, recomposição salarial de servidores contenção de investimento e aporte de custeio entre outras medidas necessárias para o financiamento do sistema financeiro.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima a receita e fixa a despesa dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União para o exercício financeiro do ano. Em 2024, a maior parte dos gastos federais continuará sendo com o refinanciamento da dívida pública, cerca de R\$ 1,7 trilhão.³⁹

Ao observarmos o anexo da LOA, temos todos os órgãos federais da Câmara de Deputados até reserva de contingência tem um custo total de 2.276.967.409.198,

³⁹ Informação extraída do site oficial da Câmara Federal disponível em <<https://www.camara.leg.br/noticias/1033119-orcamento-de-2024-e-sancionado-com-veto-a-r-56-bilhoes-em-emendas-parlamentares>>/ Acesso 20 de jan 2025.

enquanto apenas o montante referente a dívida pública é de 2.487.406.176.321.⁴⁰ Portanto o Estado trabalha para pagar dívida e não consegue. Merece destaque que dentro do montante referente aos custos de manutenção das atividades do Estado, está englobado, supersalários, distorções, valores mal-empregados, eventuais desvios ainda assim o total é menor do que o montante desviado para o mercado financeiro. Isso reforça o sentido de que o Estado brasileiro não é um ente Soberano e sim um ente a serviço do Senhor no caso em tela os indivíduos que compõe o mercado financeiro.

Ressalta-se que os mecanismos, de sequestros do orçamento do Estado para promover o enriquecimento da oligarquia nacional, vem às custas da recorrente redução dos investimentos do Estado, no que tange a diminuição das desigualdades, com a desindustrialização alavancada pelo aumento da financeirização, os serviços de alta complexidade e empregos de maior qualificação estão reduzindo de forma acelerada, o que influi na renda dos trabalhadores, pois há uma ampliação da informalidade e precarização dos empregos, o que afeta de forma mais intensa a população negra.

Em 2014, o nível dos indicadores de pobreza de pretos e pardos era quase igual ao dos brancos em 2004, quando, na média das linhas de pobreza consideradas, pretos tinham chance 2,5 vezes maior de serem pobres que os brancos; e a chance dos pardos era 3,2 vezes maior. Em 2014, a chance de pretos serem pobres ainda era 2,1 vezes maior que a dos brancos, enquanto a dos pardos permanecia alta, 2,6 vezes maior. (Osório, 2019, p.30)

Como o Estado, para atender os interesses da oligarquia nacional, não cumpre de forma efetiva os preceitos constitucionais, para evitar uma convulsão social, esse age a partir de mecanismos de controle e aparatos violentos de contenção, amplificando a falta de credibilidade desse frente a população empobrecida.

Além de ter sido criado sobre a ótica da política e não do direito, o sistema criminal funciona para a aplicação das leis, através da mediação de instituições e funcionários comprometidos com o poder. Estes agem de forma diferenciada, surgindo, nesta mediação, os casos de impunidade, geralmente das classes dominantes. (Costa, 2005, pp 138-139)

⁴⁰ Informação extraída do site oficial da Presidência da República disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/Anexo/L14822-anexos.pdf> Acesso 20 de jan 2025.

Isso acaba por oferecer um terreno fértil para atuação de grupos, que não tem a preocupação em agir à margem do estado, para atendimento de seus interesses. Nesse contexto, como a sociedade é estruturada em determinadas dinâmicas de opressão (para nosso estudo essas são raciais), os indivíduos e instituições servem como instrumentos para tal. Assim, existem duas alternativas: eliminar os indivíduos ou desmontar a estrutura. Fanon (2022), indica que o racismo deve ser trabalhado a partir da sociogenia, em outras palavras se a sociedade está doente, o fato de retirar um indivíduo dessa sociedade para estabelecer o seu tratamento, ao devolvê-lo ao mesmo ambiente tendencialmente o esforço de cura será desperdiçado. Assim o ideal é tratar a sociedade, pois se essa estiver saudável, torna-se mais fácil tratar os indivíduos que compõe a mesma sociedade. Não obstante, quando dizemos que o racismo é estrutural, entendemos que os indivíduos são mais importantes, uma vez identificada a estrutura, não haveria problema de ela ser destruída.

Por outro lado, a proposta aqui colocada é contraintuitiva, pois a ideologia na qual estamos inseridos é a da democracia racial, nela conforme já explicitado ao longo do trabalho o racismo é visto como um desvio individual, assim a uma exclusão daquele (a) que se apresenta desviante. Nesse caso, ocorre a separação só, somente daqueles indivíduos que apresentam uma atitude explicitamente racista, pois a sociedade brasileira tem receio moral de debater a questão racial. Conforme descrito por Florestan Fernandes (2021) “O branco brasileiro, cultiva explicitamente o preconceito de não ter preconceito”.

Embora o foco do trabalho seja a questão racial, é possível indicar um exemplo em relação ao gênero. Com o progresso social, as mulheres, em âmbito geral (brancas e negras), passaram a atuar dentro e fora de casa, cumprindo dupla jornada. Em decorrência disso, é comum que eventos familiares coletivos funcionem para a alegria de todos, pois as mulheres não apenas cozinham, mas também fazem as compras e limpam. De forma geral, os homens apenas usufruem do momento de confraternização. Todavia, se em algum momento, por mera contingência, houver necessidade do uso da força, um homem é chamado. Não obstante o fato de esse ser um contexto de exacerbação patriarcal, não há uma conexão direta com os indivíduos presentes na confraternização serem necessariamente machistas. Inclusive, em muitos casos da rotina diária, essa situação de clarificação dos papéis sociais nem aparece. Por esse motivo, nossa intenção ao longo deste trabalho é apresentar uma perspectiva que permita identificar o que consideramos como estrutura, visto que,

para o nosso entendimento, os indivíduos são mais importantes. Em termos comparativos a população negra brasileira é apenas menor do que a nigeriana,

Em 2018, 55,8% dos 208,5 milhões de brasileiros se declararam pretos ou pardos. No entanto, essa representatividade não se reflete nas condições econômicas: 75,2% dos 10% mais pobres do país eram negros, enquanto entre os 10% mais ricos, apenas 27,7% se identificavam dessa forma. Além disso, 64,2% dos desocupados eram negros, embora representassem 54,9% da força de trabalho total. A informalidade também era maior entre os negros (47,3%) em comparação aos brancos (34,6%), e o rendimento médio mensal dos negros (R\$ 1.608,00) correspondia a apenas 57,7% do recebido pelos brancos (R\$ 2.796,00). No caso dos cargos gerenciais, apenas 29,9% eram ocupados por negros. [...] As disparidades econômicas também são visíveis na pobreza: em 2018, havia 49 negros pobres para cada 100 negros não pobres, enquanto entre os brancos a relação era de 18 pobres para cada 100 não pobres. Um negro tinha 2,7 vezes mais chances de ser pobre do que um branco. Essa desigualdade também se reflete nas condições de moradia: 12,5% da população negra vivia em domicílios sem coleta de lixo (contra 6% dos brancos), 17,9% sem abastecimento de água por rede geral (contra 11,5% dos brancos) e 42,8% sem esgotamento sanitário adequado (contra 26,5% dos brancos), aumentando a vulnerabilidade e a exposição a doenças. (Jesus, 2020, p. 9).⁴¹

Esta é uma das bases das desigualdades raciais que se manifestam territorialmente, nas precariedades domiciliares, ocupação laboral e tantos outros índices que derivam das condições de renda e desenvolvimento. (Gomes e Mello, 2021, p.83). Ao falarmos de distribuição geográfica, indicamos a existência de mecanismo de segregação, não explícitos se comparados, com os modelos implementados nos Estados Unidos de segregação e no Apartheid na África do Sul, mas como veremos os grandes centros urbanos passaram por processos de gentrificação, no qual as populações não brancas eram removidas a força para as margens das cidades.

No Brasil, nunca existiram legislações oficiais para segregação entre pobres e ricos, negros e brancos, porém as políticas públicas implementadas ao longo da nossa história urbana revelam uma perversidade em comum: a constante expulsão dos moradores antigos de áreas interessantes (sobretudo do ponto de vista econômico) para atender às aspirações das classes dominantes, que se consolidam como vitoriosas no espaço. (Gomes e Mello, 2021, p.51)

Um outro indicador é distribuição regional, na qual a população branca é maioria no Sul e Sudeste, minoria no Norte e Nordeste, pela configuração e concentração dos polos industriais nas regiões sul, há desigualdade decorrentes desse fator.

Iniciaremos a nossa análise observando o relato do personagem Buscapé no filme *Cidade de Deus*, em que ele narra a seguinte situação:

A gente chegou na Cidade de Deus com a esperança de encontrar o paraíso. Um monte de gente havia ficado sem casa, por causa das enchentes e alguns incêndios criminosos em algumas favelas. A rapaziada do governo não brincava: não tem onde morar, manda para a Cidade de Deus. Lá não tinha luz, não tinha asfalto, não tinha ônibus. Mas para o governo e para os ricos não importava o nosso problema. Como eu disse, a Cidade de Deus fica muito longe do cartão-postal do Rio de Janeiro (Meirelles, 2002, 8'22").

Mário Theodoro no livro *Sociedade desigual racismo e branquitude na formação do Brasil* (2022) relata que, no final do século XIX, a preocupação com as condições sanitárias dos grandes centros urbanos, sendo essa atrelada ao pensamento eugenista, provocou um movimento de limpeza das regiões centrais das grandes cidades, que incluíam a distribuição dos cortiços e habitações destinadas a população negra. No caso do Rio de Janeiro, a população expulsa de suas moradias não recebeu qualquer apoio, sendo obrigada a agir por conta própria. Ela ocupou as periferias, os subúrbios ou subiram o morro, o Morro da Providência tendo sido o primeiro a ser ocupado.

Um segundo fato apresentado por Theodoro é relativo à campanha liderada por Carlos Lacerda denominada “Batalhas das Favelas”, na década de 1950. A campanha tinha por objetivo pressionar o governo a adotar políticas de remoção das favelas. “A criação de conjuntos habitacionais em áreas distantes para remoção da população favelada, foi uma das principais políticas iniciadas pelo governo de Carlos Lacerda. Em locais afastados, foram criados bairros como Cidade de Deus e Vila Kennedy” (Theodoro, 2022, p. 249).

Importante frisar que o Estado brasileiro não apenas negligenciava as condições básicas de sobrevivência da população negra: ele agia efetivamente para piorá-las a partir da desapropriação forçada sem ressarcimento ou indenização, obrigando a população desabrigada a buscar moradia em locais mais afastados do centro. Para Mario Theodoro, o complexo de moradias populares no Brasil, é constituída a partir de processos irregulares e distante de qualquer planejamento urbano efetivo. Em complemento ele reporta que apenas 30% da população é atendida pelo mercado legal de terras em São Paulo.

nesse período, a oferta de habitações populares se restringiu, já que grande parte dos recursos do fundo habitacional originalmente destinado aos programas de casas populares do Banco Nacional de Habitação (BNH) foi direcionado para o financiamento

de habitações de classe média. Dos 350 milhões de dólares originalmente destinados ao programa de remoção das favelas, apenas 100 milhões foram gastos, sendo o restante aplicado na construção de edifícios em bairros como Leblon e Ipanema (Theodoro, 2022, p. 249).

Essa dinâmica não foi exclusividade do Rio de Janeiro: é comum até hoje nas grandes cidades brasileiras a criação de conjuntos habitacionais nos bairros periféricos. Como afirma Chauí (2014, p. 310) sobre esse procedimento:

Sob a égide da “modernização”, foi implantado no país um plano nacional de habitação popular, sobretudo para controlar a população urbana, que cresceu em consequência das migrações. Visto tratar-se de “casas populares”, os planejadores do Estado criaram conjuntos habitacionais para o “povo” ou para a “massa”. Não só o material empregado era de péssima qualidade, nem só o uso do espaço foi o pior possível e o menos imaginativo, como também prevaleceu a ideia de uniformidade ou de homogeneidade. O que não é surpreendente numa sociedade autoritária, como a brasileira, na qual se supõe que a individualidade é um fenômeno existente apenas da “classe média para cima”. Para “baixo” não há indivíduos, apenas a “massa”.

A partir desse contexto, gostaríamos de mostrar a explicação de Fanon (2022, pp. 35-36) sobre as distinções entre a cidade do colono e do colonizado:

A cidade do colono é uma cidade de material resistente, toda de pedra e de ferro. É uma cidade iluminada, asfaltada, em que as latas de lixo transbordam sempre de restos desconhecidos, jamais vistos, nem sonhados. Os pés do colono nunca estão à mostra, exceto talvez dentro do mar, mas ninguém jamais chega perto deles. São pés protegidos por calçados sólidos, enquanto as ruas da sua cidade são limpas, lisas, sem buracos, sem pedras. A cidade do colono é uma cidade farta, indolente, sua barriga está permanentemente repleta de coisas boas. A cidade do colono é uma cidade de brancos, de estrangeiros. [...] A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de calçados, de carvão, de luz. A cidade do colonizado é uma cidade acorada, uma Cidade ajoelhada, uma cidade estendida no chão.

Quando Fanon diz a cidade do Colono, há uma referência ao local de moradia da elite, em locais como África do Sul em decorrência do apartheid essa distinção é explícita, mas é uma situação comum em países com elevada desigualdade social, no caso em tela associada ao racismo. Assim, conforme já apresentado na fala de Buscapé a Cidade do colonizado seria a Cidade de Deus, a do colono seriam os Bairros nos quais estão localizados os cartões postais da Capital Fluminense. Chris Rock, ator, escritor, diretor estado unidense, em um especial de comédia, descreve que em seu bairro, tem 4 negros, ele Mary J Blige, Jay-Z e Eddie Murphy, se considerarmos que Jay-Z é casado com Beyoncé, temos 5 pessoas negras das mais bem sucedidas dentro do Show Bussines, por serem membros da sociedade mais rica

do planeta, é plausível indicar que são pessoas de grandes recursos financeiros. Após relatar quem eram seus vizinhos negros, Chris Rock, reportou a profissão do seu vizinho branco, ele era dentista. O problema não era ele ser dentista, mas o fato de que para um negro ser dentista e vizinho dele, teria que ter sido o inventor do dente. Assim, as segregações espaciais são criadas em um duplo movimento, remoção dos indesejados para bairros afastados, e especulação e encarecimento da moradia, nas regiões que um dia foram ocupadas por eles.

Para a continuidade da análise, observemos a constatação de Cornell West (2021, p. 40):

Precisamos concentrar a atenção sobre a esfera pública, o bem comum que alicerça nosso destino nacional e global. A vitalidade da esfera pública depende, em último caso, do grau de importância que atribuímos à qualidade de nossas vidas em conjunto. A negligência com respeito à infraestrutura de serviços públicos, por exemplo — rede de água e esgoto, pontes, túneis, rodovias, metrô e ruas, reflete não só nossas políticas econômicas míopes, que impedem a produtividade, mas também a pouca prioridade que damos à nossa vida em comum.

Gomes e Mello (2021, p. 143) destacam que a análise da origem dos processos de formação, desenvolvimento e estruturação espacial da cidade de São Paulo, assim como de sua área metropolitana, revela um elevado grau de segregação social e racial. Segundo os autores, há uma sobrerrepresentação do grupo branco nas áreas onde o capital cultural, econômico, educacional e de serviços é mais atuante, promovido pelo próprio Estado em aliança com os interesses de mercado, o que caracteriza o processo de urbanização pós-abolição. Por outro lado, eles apontam que, ao se analisar as áreas periféricas, onde o poder público, salvo raras exceções, está ausente, observa-se a sobrerrepresentação da população negra. Além disso, afirmam que processos semelhantes ocorreram em outras capitais, como Salvador, Recife e Rio de Janeiro, indicando que essa segregação não foi acidental, mas intencional e estrategicamente planejada.

Todavia, torna-se importante ressaltar as especificidades regionais. Por exemplo, Curitiba tem seus bairros periféricos começando de 6 a 15 km do centro da cidade; com isso, conjuntos habitacionais, como os construídos pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU) e Companhia de Habitação Popular (COAHB), acabam por desenvolver uma dinâmica diferente se comparados com São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Salvador, entre outras capitais.

A política habitacional de Curitiba, por sua vez e qual a maioria das iniciativas do Estado brasileiro no setor habitacional – embora tenha existido e evoluído ao longo do tempo -não fez frente ao paradigma hegemônico de localizar os pobres nas regiões mais distantes e menos urbanizadas da cidade. Mais do que isso, a exemplo de outras cidades do país, tal política exacerbou o processo de segregação da população pobre., o que, em alguma medida[...], contribui para a reprodução do discurso de “cidade -modelo”. (Albuquerque, 2007, p.14)

Nesse sentido, a situação encontrada na capital paranaense parece ser mais fruto de uma contingência do que de um planejamento efetivo das oligarquias locais.

Quando Buscapé declara que a Cidade de Deus ficava bem longe dos cartões postais do Rio de Janeiro, não é apenas a distância em relação aos pontos turísticos, mas também aos locais de trabalho; ao indicarmos que no caso de Curitiba essa distância é de 6 a 15 km, constatamos que o deslocamento ao trabalho terá um tempo reduzido, além da percepção sobre o processo de segregação socioespacial ser impactado por essa situação. No caso da capital paranaense, essa perspectiva ideológica é percebida através da tentativa de desmembramento de determinados locais do bairro ao qual pertencem.

Como afirma Chaui (2017, p. 69),

Apesar das diferenças enormes entre as populações da periferia e as da margem, pode-se considerar que, sob alguns aspectos, constituem uma totalidade social, não apenas no sentido de formarem setores variados de uma mesma classe social, mas no sentido profundo de terem sido expropriadas, espoliadas e excluídas daquilo que se entende por cidadania. Sob esse aspecto, formam a população que foi marginalizada pelas classes dominantes da sociedade.

Aqui, a autora pontua a distinção entre a periferia e a margem; de forma sintética, na geografia da existência, todos os habitantes da margem são “periféricos”, mas nem todo periférico reside na margem, visto que algumas favelas, cortiços, prisões, entre outros, podem estar situados nos centros urbanos.

Cria-se, então, uma divisão social do espaço, na qual existem áreas que possuem uma certa similaridade interna e com características bem diferentes entre elas. Nesse contexto, variáveis como renda, ocupação, instrução, fecundidade, faixa etária e qualidade da habitação definem cada área. Desse modo, pode-se perceber quais áreas são habitadas por ricos e brancos, e as áreas que são habitadas por pobres e negros, pois nessa última visão há uma sobreposição entre pobreza e cor da pele (Nascimento e Rodrigues, 2019, p. 5).

Por essa razão, alguns locais presentes nas periferias ou margens das grandes cidades promovem processos com a intenção de desvinculá-los dessas regiões, como é o caso do Champagnat, Ecoville e Barigui, em Curitiba. No caso do Champagnat, houve a tentativa de criação da circunvizinhança de mesmo nome, desmembrando o mesmo do Bigorrilho, o bairro ao qual esse é vinculado.

Esse movimento da classe média ocorre porque somos uma sociedade na qual

A população das grandes cidades se divide entre um “centro” e uma “periferia”, o termo periferia sendo usado não apenas no sentido espacial-geográfico, mas social, designando bairros afastados nos quais estão ausentes todos os serviços básicos (luz, água, esgoto, calçamento, transporte, escola, posto de atendimento médico); situação, aliás, encontrada no “centro”, isto é, nos bolsões de pobreza, as favelas (Chauí, 2017, p. 34).

Por outro lado, conforme o relato de Buscapé, o estabelecimento da Cidade de Deus foi uma iniciativa governamental, bem como os conjuntos habitacionais das grandes cidades do país, onde um contingente populacional sem condições de adquirir um imóvel consegue, a partir do financiamento de casas populares, adquirir sua propriedade. Nesse contexto, os governos viabilizaram sistemas de controle na configuração e localização desses mesmos conjuntos habitacionais. Como observa Chauí (2014, p. 310) a esse respeito:

Para horror dos planejadores (em cuja opinião os conjuntos habitacionais haviam sido “destruídos” pelos habitantes), os moradores individualizaram suas casas: as fachadas foram pintadas de cores vivas – rosa, azul, vermelho, amarelo, verde –, as calçadas foram transformadas em jardins e hortas, a cozinha se tornou sala de visitas e a sala de visitas foi transformada em mais um dormitório, no caso das famílias numerosas. Os interiores receberam decoração individualizada pela mobília, por quadros, fotos e enfeites. Assim, o que estava planejado para ser um imenso dormitório coletivo, monótono e sem fisionomia, tornou-se festivamente “caótico”, recebeu o tom pessoal.

Nesse contexto, devido à formação geográfica e espacial da cidade, essa descrição dos processos de resistência popular, no contexto específico da capital paranaense, fez com que esses conjuntos habitacionais perdessem não apenas o caráter monótono, decorrente da homogeneidade e uniformidade, mas também não tenham limites geográficos que os enquadrem como periféricos devido à distância do centro ou de bairros nobres.

É possível dividir a política habitacional de Curitiba em três fases distintas. A primeira, referente ao final da década de 1960 e década de 1970, se caracterizou pela predominância de ações voltadas à remoção e à erradicação de favelas. A segunda fase, década de 1980, marcou o início das ações de urbanização de favelas e da provisão de lotes urbanizados, e a última fase -década de 1990 – se caracterizou especialmente pela instituição de programas realizados em parceria com a iniciativa privada. (Albuquerque, 2007, p.70)

Portanto, esses lugares só permanecem como "periféricos", porque, em referência, os moradores, por assimilação cultural, não vêem problema em continuar reportando que as residências estão localizadas em determinados conjuntos habitacionais.

Na fala de Buscapé, merece destaque o fato de que pessoas ficaram sem casa devido a incêndios criminosos. Embora o filme retrate a conjuntura do Rio de Janeiro da década de 60, essa situação é atual. Por exemplo, de 2008 a 2012, houve o incremento de cerca de 75% nos valores imobiliários de terrenos, em que anteriormente estavam localizadas favelas, sendo identificados pela Defesa Civil ao menos 80 incendios suspeitos que acabaram por destruir as favelas.⁴²

Vemos na nossa história que por muito tempo nos pautamos em remover pessoas para resolver problemas. Essa abordagem é míope do ponto de vista urbanístico, e discriminatório do ponto de vista racial, já que não se discute a remoção dos locais de predominância branca, salvo exceções pontuais. Neste sentido, o planejamento urbano, necessita entender o racismo e suas formas de segregação territorial além do problema de classe. (Gomes e Mello, 2021, p.144)

Com isso, cremos ter apresentado uma perspectiva referente aos impactos decorrentes da desigual distribuição geográfica de brancos e negros, em especial nos grandes centros urbanos.

Como segundo ponto de análise, apresentaremos alguns aspectos referentes a práticas racistas do grupo racial dominante. Para tanto, recorreremos novamente a uma fala do personagem Buscapé: “vender droga é um negócio como qualquer outro [...] chovia viciado na Cidade de Deus, e dinheiro no Bolso de Zé Pequeno. Se o tráfico fosse legal, o Pequeno ia ser o homem do ano” (Meirelles, 2002, 47’22”).

⁴² BARCELOS, I. “**Incêndios em favelas atingem terrenos de maior valor em São Paulo**”. Exame. São Paulo, 28 de novembro de 2017. Disponível em< <https://exame.com/brasil/incendios-em-favelas-atingem-terrenos-de-maior-valor-em-sao-paulo/> > Acesso em 03 de abril de 2024

Ainda no início do século XX, o cânhamo bem como os derivados da *Cannabis* sativa e a própria erva eram comercializados abertamente, sejam em farmácias, feiras ou locais especializados na planta. Não obstante,

Os doutores brasileiros parecem ter optado por um outro caminho: concentrar os seus esforços no combate – combate moral, ainda que disfarçado de rigorosa avaliação científica – a um hábito derivado do uso da planta que lhes parecia extremamente danoso para o futuro da civilização brasileira, o canabismo (França, 2022, p. 24).

Segundo Luiza Saad, em seu livro *Fumo negro: a criminalização da maconha no pós-abolição* (2019), a influência médica atrelada aos princípios eugenistas foi a base de sustentação da política de proibição. Para tanto, o projeto que levou à criminalização precisou criar “uma poderosa mitologia negativa em torno da diamba e do diambismo, que se cristalizou no senso comum do brasileiro” (França, 2022, p. 60). Para a autora, havia uma evidente preocupação relativa à disseminação do uso entre as classes mais abastadas, visto que o entendimento geral era de que maconha seria droga dos pobres.

Dados sobre fumadores de maconha mostravam que o uso estava difundido principalmente entre a população trabalhadora em geral: alfaiates, carpinteiros, carregadores, vendedores, sapateiros, engraxates, pescadores. Não é necessária muita reflexão para saber qual a origem desses sujeitos – e a sua cor – que compunham a “mais baixa escala social” e preenchiam os altos índices de analfabetismo (Saad, 2019, p. 177).

Os dados fornecidos pelos especialistas serviam de sustentação para os órgãos de repressão. O perfil de classe apontado veio acompanhado de uma influência regional nesse contexto. A relação da maconha com a pobreza vinha acompanhada do seu forte uso nas regiões Norte e Nordeste, ambos associados ao parâmetro racial, sendo o uso vinculado aos negros (pretos e pardos).

A “ideologia do combate à maconha” confirma as hipóteses que associam sua criminalização à perseguição da população afrodescendente e dos costumes tradicionalmente negros. Um bom exemplo é o relatório publicado em 1944 pela Comissão da Bahia sobre “pessoas e fichas observadas”: de 98 usuários, 27 enquadravam-se no item “leucodermos” – de pele branca – e 71 nos itens “faiodermos” e “melanodermos” – pardos, mestiços e negros. As fontes médicas do período em questão apontam para a importância de um controle sobre a tradição da população negra e miscigenada. Mais do que o controle sobre o uso de drogas, as autoridades médicas e políticas pareciam estar voltadas contra a propagação de práticas específicas de classe e/ou raça que, de alguma maneira, eram vistas como perigosas (Saad, 2019, p. 177).

Como forma de chamar atenção dos estudiosos e dos governos, o Serviço Nacional de Educação Sanitária em 1958 autorizou a publicação da coletânea “Maconha”, com o intuito de mostrar que a *Cannabis*:

Não é um problema nacional, é um problema mundial. Não é um problema novo, ele se perde no horizonte do tempo. Mas aí está ele desafiando a nós todos que cuidamos da eugenia da raça. Combatê-lo frontalmente destruindo as plantações do cânhamo parece-nos não resolverá. Considerá-lo à margem da lei, como é, com uma intensa propaganda educativa, é malhar em ferro frio, seus viciados geralmente pertencem a última e mais baixa escala social, são mesmo analfabetos e sem cultura. Prender os traficantes, é mister ingente e de resultados precários, tão extensa é a rede e a trama dos maconheiros. Como fazê-lo, então? Eis o problema. (Rocha apud Brasil, 1958, p. 10).

A obra *Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros* foi publicada em 1958 pelo Serviço Nacional de Educação Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde. Entre os artigos publicados, destacamos “Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício”, do médico Rodrigues Dória (1958, p. 2). Nele, o autor destaca que:

É principalmente no norte do Brasil onde acha-se o vício de fumar a maconha mais espalhado, produzindo estragos individuais e dando por vezes lugar a graves consequências criminosas. Nessa parte do país, primeiramente se desenvolveu a lavoura da cana de açúcar, e foi grande a importação de escravos, que mais tarde, com o aumento grandemente remunerador do plantio do café, nas províncias de São Paulo e Rio de Janeiro, eram vendidos para o sul. Os índios amansados aprenderam a usar a maconha, vício a que se entregam com paixão, como fazem a outros vícios. Como o do álcool, tornando-se hábito inveterado. Fumam também os mestiços e é nas camadas mais baixas que predomina o seu uso, pouco ou quase nada conhecido na parte mais educada e civilizada da sociedade Brasileira.

Nesse trecho, ele reforça o apontado por Saad (2019, p.177): o objetivo principal foi vincular os negros e os indígenas ao uso da maconha, em um projeto ancorado na preocupação relativa à disseminação do vício entre a classe branca definida como “civilizada”. Para Rodrigues Dória, não havia dúvida, nesse contexto, em relação à origem africana do hábito de fumar maconha e seus usos, sendo a planta trazida pelos escravizados membros da raça subjugada.

A raça preta, selvagem e ignorante, resistente, mas intemperante, se em determinadas circunstâncias prestou grandes serviços aos brancos, seus irmãos mais adiantados em civilização, dando-lhes, pelo seu trabalho corporal, fortuna e comodidades, estragando o robusto organismo no vício de fumar a erva maravilhosa, que, nos êxtases fantásticos, lhe faria rever talvez

as areias ardentes e os desertos sem fim de sua adorada e saudosa pátria, inoculou também o mal nos que a afastaram da terra querida, lhe roubaram a liberdade preciosa, e lhe sugaram a seiva reconstrutiva (Dória, 1958, p. 13).

Embora Rodrigues Dória tenha reforçado sua tese durante o segundo congresso Científico Pan-Americano em Washington D.C. em 1916, as suas ideias difundidas e absorvidas internamente estavam muito distantes de serem uma mera reprodução da dinâmica internacional. Nesse sentido, é importante destacar que o contexto nacional teve sua dinâmica própria, convergindo saberes, normas jurídicas e especificidades inerentes aos órgãos de repressão internos. Esse contexto pode ser reconstruído a partir das palavras de Rodrigues Dória (1958, p. 12):

A proibição do comércio da planta, preparada para ser fumada, poderá restringir a sua disseminação progressiva. Sei que em alguns estados do Norte as violências cometidas durante a embriaguez da maconha têm levado as autoridades policiais a proibir a vendagem da erva nas feiras. Em Penedo, segundo informações que me deram, essa proibição tem dado resultado, quase extinguindo as brigas provenientes da embriaguez pela maconha.

Assim, além da proposta de proibição era necessário o fortalecimento da censura moral do dito diambismo. Nesse sentido, havia uma exaustiva repetição de que o uso era corriqueiro das classes pobres em especial das regiões Norte e Nordeste, e seria em decorrência do uso exagerado da maconha que as condições humanas daquelas localidades eram mais desfavoráveis.

Essa perspectiva não era exclusiva de Rodrigues Dória. Autores como Francisco de Assis Iglesias (1958, p. 21) também a esposavam:

Assim como um crime atrai outro crime, um vício se une a outro vício: afinidade infernal — *Similia similibus jacile congregantur*. É muito comum as meretrizes se rodearem de um sem-número de vícios que ajudam a dar cabo da sua desregrada vida. Como se o éter, a cocaína, a morfina e o ópio não bastassem para flagelá-las, já descobriram a diamba — a planta da loucura. Extrema miséria: a diamba está passando das tascas e choupanas da gente rude para as câmaras das prostitutas! Logo, muito logo, os moços elegantes se embriagarão com a diamba: e como, desgraçadamente, eles têm irmãs, o vício terrível passará a fazer parte da moda, como já o é, a mania do éter, da morfina, da cocaína etc. A história está-se repetindo: as Helenas modernas, não deixarão de ofertar aos seus Telêmacos espartilhados o inebriante *haschisch*, a planta da felicidade, que nós chamamos — planta da loucura.

Por ser uma sociedade altamente autoritária, o Brasil não foge à regra no que tange à necessidade de se criar um inimigo imaginário para justificar arbitrariedades. Como afirma Adorno (2019, p. 257), “os sentimentos implicitamente antidemocráticos

desses sujeitos são evidenciados por falas depreciativas sobre métodos democráticos frouxos: culpar os judeus por falta de cooperação democrática é manifestamente uma racionalização”. Enquanto para os nazifascistas o problema eram os judeus, no Brasil eram os cidadãos residentes nas regiões Norte e Nordeste, mais especificamente as pessoas não brancas daquelas localidades, conforme apresentado até aqui a depreciação dessa parte da população brasileira era evidente.

Portanto, as perspectivas racistas vinculadas ao movimento eugenista, que criminalizavam a pobreza enquanto excluía os negros e indígenas, viabilizaram a criação de um inimigo interno, no caso a *Cannabis sativa*. Isto permitiu a intervenção violenta do Estado contra as populações não brancas, acusadas de usarem e propagarem o uso da planta. Nesse sentido, torna-se importante salientar que:

A construção de uma imagem negativa da maconha e do maconheiro, porém, de nada valeria sem normas preventivas e repressivas que dessem aos agentes da lei os meios de coibir os que insistissem no cultivo e no consumo do veneno verde, mesmo depois de cientes dos seus devastadores impactos sociais. Daí, sem dúvida, os mesmos médicos, juristas e psiquiatras envolvidos nos estudos do canabismo, uma parte substantiva deles funcionários de instituições estatais ou ocupantes de importantes cargos públicos, terem, desde muito cedo, pressionado as autoridades para que o país desenvolvesse uma rigorosa legislação punitiva contra o plantio, a venda e o consumo da maconha (França, 2022, p. 74).

Não obstante, como a desigualdade social é um elemento constitutivo da sociedade brasileira, a forma mais eficaz de mantê-la é através da legislação, visto que o contingente populacional sem acesso às condições mínimas de subsistência tende a sempre ser elevado, sendo ampliado em momentos de crise da oligarquia nacional, sendo esse mais um motivo para associar aos aparatos normativos (determinantes para o estabelecimento de quem seriam os criminosos). A moralização da sociedade para consolidação ideológica do que seria um padrão desviante, ou seja, não legitimado por essa mesma sociedade.

Nesse sentido, a atuação dos operadores do direito na organização nacional foi o de oferecer o sustentáculo jurídico aos interesses oligárquicos. Conforme mostrado por Saad (2019, p. 132):

A modernização conservadora inaugurada com o movimento de 1930 prometia um novo começo em um país que deveria se renovar através de um regime político diferente com base na formação de um novo homem brasileiro. O controle sobre os entorpecentes e, principalmente, sobre determinados costumes que seguiam o caminho contrário ao progresso

tornava-se cada vez mais forte e indispensável aos anseios na nova conjuntura.

Como complemento, gostaríamos de apresentar a informação proferida por Jorge Emanuel Luz de Souza (2015, p. 21):

Foi esse discurso de um grupo social cujo projeto de poder triunfava que fundamentou a criminalização de determinadas drogas e incentivou a produção em larga escala de outras. O discurso médico foi a base sobre a qual se desenvolveu o proibicionismo mundial e brasileiro das drogas no século XX. A criminalização no Brasil, iniciada em 1921 com o Decreto n.º 4.294, que se ocupou apenas da cocaína, do ópio e da morfina, tem seu desdobramento mais amplo em 1938, com o Decreto-Lei n.º 891, intitulado Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Seu raio de ação foi estendido a dezenove substâncias, entre elas a maconha, que já havia sido inserida na lista oficial proibitiva do Decreto n.º 20.930 em 1932. A transformação da maconha em “problema público” foi precedida da sua transformação em “problema médico”. Mas quase duas décadas separaram uma e outra forma de construção do “problema” (Souza, 2015, p. 21).

Dando prosseguimento a nossa análise, apresentamos um trecho da música “Malandragem dá um tempo”, interpretada por Bezerra da Silva. “É que o 281 foi afastado / O 16 e o 12 no lugar ficou / e uma muvuca de espertos demais / deu mole e o bicho pegou / Quando os home da lei grampeia / o coro come a toda hora. / É por isso que eu vou apertar / mas não vou acender agora” (Popular P; Adezonilton; Moacyr Bombeiro, 1986).

Estes são artigos das legislações de combate às drogas, sendo o artigo 281 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, alterado pela Lei nº 4.451, de 4 de novembro de 1964. Ambos são mais restritivos, pois neles não havia distinção entre usuário e traficante. Já a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, era mais avançada e previa a diferença entre quem fazia o uso em relação àquele que comercializava a droga. No entanto, embora houvesse distinção, ambos estavam sujeitos à prisão: a diferença era na penalidade, muito mais grave ao traficante, sendo de 3 a 15 anos para tráfico de drogas e 6 meses a 2 anos para porte para consumo.

Com a promulgação da lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, vulgarmente conhecida como “Lei de drogas”, houve um novo avanço: a figura do usuário deixou de ser analisada no âmbito criminal, ficando apenas o traficante sujeito à pena de prisão. Não obstante,

O Brasil tem uma população prisional que não para de crescer. Atualmente, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

(Infopen), temos a terceira maior população prisional do mundo, ficando atrás de Estados Unidos e China, tendo deixado a Rússia em 4º lugar em junho de 2016. São 726.712 pessoas presas no país. O que significa cerca de 352,6 presos para cada grupo de 100 mil habitantes (Borges, 2019, p. 18).

A situação carcerária no Brasil é deplorável, com instituições superlotadas, sem estrutura condizente com os requisitos mínimos para a dignidade da pessoa humana.

Segundo banco de Monitoramento de prisões do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil possui pelo menos 812.564 presos, dos quais 41,5% (337.126) são presos provisórios -pessoas que ainda não foram condenados. Entre os presos, cerca de 62% são pretos ou pardos. E há ainda em todo país 366,5 mil mandados de prisão de cumprimento, dos quais quase a totalidade (94%) de procurados pela justiça. O número é maior que a população da maioria das cidades brasileiras. (Sampaio, 2020, p.92)

O baixo investimento público, aliado à elevação do número de encarceramentos a partir do início do século, conectado ao alto índice de prisões preventivas, sem condenações (em especial aquelas vinculadas ao tráfico de drogas), dão o panorama da situação. Como afirma Tamires Gomes Sampaio (2020, p. 99):

A análise do formato do combate ao tráfico de entorpecentes por meio do sistema de justiça criminal constituído no Brasil demonstra que o fluxo do tráfico de drogas não é um funil, com muitas ocorrências registradas na polícia e poucas processadas e punidas na justiça (como os casos de homicídios no país), mas um cilindro: quase tudo que entra no sistema de justiça criminal, especialmente por meio do flagrante, tende a ser processado e sentenciado rapidamente. Essa constatação revela o poder que os policiais possuem de criar a distinção entre quem é considerado traficante e quem é tratado como usuário, determinando o comportamento posterior do Judiciário, o que acarreta sanções muito distintas. Os acusados por tráfico de entorpecentes têm processamento acelerado pelo flagrante ou pela presença de mais de um registro pelo mesmo crime, compondo exemplos de funcionamento da "justiça em linha de montagem".

Por esse motivo, o tráfico de drogas tornou-se o crime com maior incidência dentro do sistema prisional, com cerca de 27% dos presos indiciados por esse ilícito; na perspectiva de gênero, esse número sobe para 62% das mulheres enquadradas por tráfico de drogas, enquanto os homens correspondem por 26%.⁴³

Nesse contexto, torna-se essencial afirmar que em decorrência da Lei de Drogas, houve um aumento no processo de encarceramento em especial de pessoas negras.

⁴³ Borges, J. **Encarceramento em massa**. 2019. São Paulo: Polén.

Há mais que o dobro de possibilidade de encontrar réus com informação de cor/raça negra (46% do universo pesquisado), comparativamente a cor/raça branca (21%). Além disso, os dados mostram uma super-representação de pessoas negras entre os réus processados por tais crimes comparativamente ao perfil racial da população – de 21% no Brasil, 34% no Centro-Oeste, 22% no Nordeste, 12% no Norte, 48% no Sudeste e 46% no Sul. Por seu turno, há uma sub-representação de pessoas brancas, em cerca de 26% no Brasil, 58% no Centro-Oeste, 63% no Nordeste, 45% no Norte, 46% no Sudeste e 16% no Sul. (Soares e Maciel, 2023, p.11)

Acrescenta-se a essa situação o contexto no qual as mulheres não abandonam os homens, mesmo após serem presos, enquanto o contrário não é verificado. Assim muitas são presas, não por darem continuidade ao ilícito para sustento da família, mas por levarem o entorpecente para os homens aos quais estão vinculadas. A partir do exposto, acreditamos estar mais claro que:

A política criminal no Brasil, bem como a construção do sistema de segurança pública, é influenciada por uma lógica de prevenção de riscos e de manutenção da ordem, fato que representa um aumento da insegurança, em vez de garantir a proteção, pois opera a partir de uma lógica de aparato criado para a punição de um setor da sociedade (Sampaio, 2020, p. 75).

Nesse contexto, parafraseando Maria da Conceição Tavares⁴⁴, “o direito que não se preocupa com a justiça social é um direito que condena os povos ao que está ocorrendo: uma brutal concentração de renda, desemprego e miséria.” Nesse contexto, como o direito não tem por função objetiva do Estado a busca pela justiça social.

A proibição não é apenas uma política falida: mais do que não atingir o objetivo de acabar com as drogas, ela produz efeitos muito graves. O mais evidente e dramático é a violência, produto lógico de uma política de guerra. A guerra às drogas é que gera violência, tendo em vista que a produção e o comércio de drogas não são atividades violentas em si mesmas. Mas o fato de serem ilegais insere os fabricantes na criminalidade e, simultaneamente, traz a violência como subproduto de suas atividades econômicas (Sampaio, 2020, p. 104).

Em 2012, chegou ao Supremo Tribunal Federal uma ação proposta pela sociedade civil organizada na qual a tese central versou sobre a necessidade do estabelecimento da quantidade mínima de drogas para a definição da figura do

⁴⁴ Em entrevista à roda viva disponível em < https://youtu.be/_KuAwQFAzhc?si=aeBEdeFcKEDQ6n87>, Maria da Conceição Tavares, fala sobre economia, na qual adaptamos para justiça, mais precisamente substituímos a palavra economia por direito

traficante. Pois embora a Lei nº 11.343, de 2006, formalize a distinção entre usuário e traficante, ela não especifica de forma objetiva a quantidade de drogas necessária para caracterizar quem é traficante.

Importante salientar que a ação e julgamento do STF, realizado em 26 de junho de 2024, foi o de regulamentar e ordenar juridicamente o que já era prescrito na legislação, ou seja, não foi deliberado sobre a descriminalização das drogas e sim estabelecida a quantidade pela qual alguém deve presumidamente ser visto como usuário, sendo esse sancionado apenas administrativamente. Vejamos alguns itens da tese conclusiva presente no recurso extraordinário nº 635.659, emitido pelo STF (2024, p. 5):

1. Não comete infração penal quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, a substância *cannabis sativa*, sem prejuízo do reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, com apreensão da droga e aplicação de sanções de advertência sobre os efeitos dela (art. 28, I) e medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo (art. 28, III); [...]4. Nos termos do § 2º do artigo 28 da Lei 11.343/2006, será presumido usuário quem, para consumo próprio, adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, até 40 gramas de *cannabis sativa* ou seis plantas-fêmeas, até que o Congresso Nacional venha a legislar a respeito; 5. A presunção do item anterior é relativa, não estando a autoridade policial e seus agentes impedidos de realizar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite acima estabelecido, quando presentes elementos que indiquem intuito de mercancia, como a forma de acondicionamento da droga, as circunstâncias da apreensão, a variedade de substâncias apreendidas, a apreensão simultânea de instrumentos como balança, registros de operações comerciais e aparelho celular contendo contatos de usuários ou traficantes.

Isto posto, torna-se importante salientar que a decisão do STF foi a de estabelecer critérios mínimos para configurar o que vem a ser um usuário de drogas, ou seja, buscou-se regulamentar e ajustar imprecisões presentes na legislação. Portanto, não houve criação de lei por parte do órgão. Não obstante, a decisão do tribunal ficou restrita ao artigo 28 da legislação, sendo que a Lei nº 11.343, de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Entre seus 75 artigos, consta o seguinte:

Art. 2º Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais

possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso. (Brasil, 2006)

Portanto por não haver deliberação sobre inconstitucionalidade da Lei de Drogas, mantém-se a proibição, conforme descrito no artigo supramencionado, embora seja oferecida maior probabilidade de enquadramento administrativo ao usuário, qualquer que seja a situação, a droga deve ser recolhida e futuramente destruída. Um segundo ponto é que tirante a quantidade de drogas determinada pela corte, no geral o procedimento indicado na tese já é o adotado pelo sistema judiciário, conforme indicado por Mércio Mota Antunes (2021, p. 33).

O consumo pessoal de drogas é considerado crime de menor potencial ofensivo, cujo processo criminal acontece nos Juizados Especiais Criminais. O processo criminal quando feito no Juizado Especial Criminal é mais abreviado e não possui tantas formalidades, como acontece na Justiça Comum. Assim que o acusado comparece ao Juizado ele é citado para apresentar defesa. Nesse mesmo momento a pessoa é também chamada para comparecer à audiência de instrução e julgamento, que pode vir a acontecer em um breve espaço de tempo, a partir da data da citação. Encerrada a audiência de instrução e julgamento o juiz estabelece a sentença, que pode condenar ou absolver o acusado.

O nosso ponto é que a guerra contra as drogas é um mecanismo de controle social, e, nesse sistema, a raça é o fator determinante, permitindo o estado de guerra, a violência e degradação social permanentes e impedindo que o cidadão circunscrito naquele ambiente tenha uma vida digna a partir das garantias sociais e dos direitos humanos. Por ser uma decisão recente, será necessário aguardar para entendermos melhor os impactos decorrentes do recurso extraordinário em questão. No momento, ainda prevalece a situação presente na música “Se o Leonardo dá Vinte”, Bezerra da Silva (1999):

Leonardo é Leonardo
Me disse o doutor
Ele faz o que bem quer e está tudo bem
Infelizmente é que na lei dos homens
A gente vale o que é
E somente o que tem
Ele tem imunidade pra dar quantos quiser
Porque é rico, poderoso e não perde a pose
E você que é pobre, favelado, só deu dois
Vai ficar grampeado no doze

Todavia, consideramos pouco provável que exista na conjuntura brasileira da atualidade uma compreensão social de que uma perspectiva centrada na redução de danos e na saúde pública em relação às drogas seria uma alternativa melhor do que a guerra às drogas.

Visto que os discursos proibicionistas, aqueles que ainda preservam uma imagem monolítica do canabista, o marginal, o excêntrico ou o jovem com problema de socialização, e um julgamento marcadamente moral e pouco pragmático do canabismo, marcam presença e ainda são hegemônicos em meio a larga parcela da população (França, 2022, p. 150).

Um mecanismo essencial para mobilidade social é a educação. Atualmente, o Estado brasileiro busca fornecer acesso e universalização educacional em especial nos Ensinos Fundamental e Médio. Como alicerce para nossa análise, utilizaremos mais uma situação extraída do filme *Cidade de Deus*. Em dado momento, movido por um sentimento de inveja, Zé Pequeno e sua quadrilha vasculham o jornal para verificar se, assim como Mané Galinha, ele também havia sido mencionado. Assim, ele inicia um diálogo: “Se tem a foto do Galinha, pelo menos meu nome tem que aparecer nessa porra” (Meirelles, 2002, 100’09”). Um dos integrantes do bando responde: “Aqui não tem nada não, Zé” (Meirelles, 2002, 100’13”). Ele replica: “Sabe ler, Salgueirinho?” (Meirelles, 2002, 100’15”), ao que este responde: “Só, só sei ler as figuras” (Meirelles, 2002, 100’17”).

Conforme apresentado por Josimar Gonçalves de Jesus, segundo IBGE/2019 (2020, p.9):

A educação também demonstra desigualdades marcantes. A taxa de analfabetismo entre negros com 15 anos ou mais era de 9,1%, enquanto entre brancos era de 3,9%. Apenas 40,3% dos negros com 25 anos ou mais tinham o ensino médio completo, comparado a 55,8% dos brancos. Entre jovens de 18 a 24 anos, 36,1% dos brancos frequentavam ou concluíram o ensino superior, enquanto essa proporção era de 18,3% entre os negros. Dos estudantes nessa faixa etária, 78,8% dos brancos estavam cursando o ensino superior, enquanto entre os negros o percentual era de 55,6.

Ao observarmos os dados do Infopen (Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro) de 2016⁴⁵, verificamos que 61% da população carcerária não conclui o Ensino Fundamental e 29% não concluíram o Ensino Médio. Em uma sociedade que restringe as vagas de trabalho aos indivíduos com escolaridade e sem antecedentes criminais. Essa situação revela a magnitude do problema para uma população que, em sua maioria, está presa por crimes relacionados ao tráfico de drogas, frequentemente envolvendo quantidades pequenas.

Nesse contexto, torna-se possível inferir que a dita marginalidade amplia a desigualdade social, em especial se compreendemos que a educação formal é uma efetiva possibilidade de mitigação da desigualdade e saída da marginalidade. Contudo, ao falarmos da universalização e obrigatoriedade do ensino, estamos indicando o que foi estabelecido na Constituição Federal de 1988. Por outro lado, podemos advertir que nem sempre foi assim. Como nos lembra Petrônio Domingues (2019, p. 88),

Pelo censo oficial de 1920, a porcentagem da população alfabetizada constituída de brasileiro (80,3%) acima de 14 anos era proporcionalmente maior do que a população estrangeira residente da cidade de São Paulo (62,3%), da mesma faixa etária; por conseguinte, a porcentagem da população de analfabetos estrangeiros (37,7%) era quase o dobro da população de brasileiros (19,7%). Reiteramos: a assertiva de uma abissal superioridade cultural do imigrante europeu não tem respaldo empírico na realidade histórica. Supomos que esta foi uma visão fabricada artificialmente, a qual serviu para justificar a substituição racial na força de trabalho do estado de São Paulo.

Carlos Hasenbalg e Nelson Silva no livro cor e estratificação social de 1999, reportaram que a taxa de analfabetismos dos não-brancos era de 37% enquanto dos brancos era em torno de 18%. Por sua vez enquanto 29, % dos brancos concluíram o primeiro grau, apenas 13% dos negros haviam terminado essa etapa de ensino. Por fim eles indicaram que a probabilidade de um branco concluir o ensino superior até o ano de 1987 data da pesquisa era 4,4 vezes maior do que o conjunto negro da população.

Embora houvesse uma evidente defasagem entre brancos e negros brasileiros em termo educacionais, não se podia afirmar o mesmo na comparação

⁴⁵ Os dados completos do Ifopen podem ser verificados < https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>

entre negros e estrangeiros. Em especial, porque boa parte dos imigrantes que vieram ao Brasil no final do século XIX início do século XX eram provenientes das classes mais empobrecidas em seu país de origem, de forma que tais imigrantes teriam defasagem escolar na sua língua materna, ou seja, a barreira linguística seria um agravante em relação à população negra brasileira com o mesmo nível de escolaridade.

A segunda década do século XX nos permite perceber como a associação entre raça, educação e doença se consolidou no pensamento da intelectualidade nacional e fomentou políticas públicas de base higiênica e eugênica, inclusive na área da educação (Silva, 2020, p. 119).

Jerry Dávila em seu livro *Diploma de brancura: política social e racial no Brasil, 1917-1945* (2006) relata que as escolas criadas pelos pioneiros da educação no Brasil do século XX desenvolveram um sistema educacional vinculado ao supremacismo branco europeu, mas reescrito sobre uma perspectiva de modernidade e meritocracia. Aproveitamos o ensejo para destacar que “à aceitação da eugenia por parte da intelectualidade brasileira nas décadas do início da república pode ser explicada por um processo histórico que vinha se configurando a partir da década de 1870: a preocupação com uma ideia de nação” (Silva, P, 2020, p. 85).

Em decorrência da força do movimento eugenista nacional, o acesso do negro ao sistema educacional sofreu forte impacto, visto que:

A escola era uma instituição reprodutora do discurso e da prática discriminatórios. Nela, os negros enfrentavam vários obstáculos: desde os diretores, que dificultavam ou não aceitavam suas matrículas, até os colegas de turma e professores brancos que os tratavam de forma diferenciada (Domingues, 2019, p. 152).

Nesse sentido, não se pode desprezar o fato de que a Constituição Federal de 1934 tinha como fundamento a educação eugenista, sendo essa explicitamente separada da higiene social (assepsia) como elemento essencial para evitar a propagação de doenças:

Art. 138. Incumbe á União, aos Estados e aos Municípios, nos termos das leis respectivas: a) assegurar amparo aos desvalidos, creando serviços especializados e animando os serviços sociaes, cuja orientação procurarão coordenar; b) estimular a educação eugenica; c) amparar a maternidade e a infancia; d) soccorrer as familias de prole numerosa; e) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono physico, moral e intellectual ;f) adoptar medidas legislativas e administrativas tendentes a

restringir a mortalidade e a morbidade infantis; e de hygiene social, que impeçam a propagação das doenças transmissíveis; g) cuidar da hygiene mental e incentivar a lucta contra os venenos sociaes (Brasil, 1934, p. 136).

Assim, todo o arcabouço educativo era estabelecido a partir de uma normativa racializada e o acesso ou negação de educação se dava em função dessas normas. Como nos lembra Carneiro,

Essa maneira de administração das oportunidades educacionais permitiu a promoção da exclusão (racial) dos negros e promoção (social) dos brancos de classe subalternas, consolidando, ao longo do tempo, o embranquecimento do poder e da renda e a despolitização da problemática racial, impedindo, ao mesmo tempo, que essa evoluísse para um conflito aberto (Carneiro, 2023, p.108).

Nesse contexto, embora a Constituição de 1988 aliada às legislações infraconstitucionais subsequentes tenha formalmente estabelecido a universalização do ensino, bem como a obrigatoriedade e garantia de oferta pública nos ensinos fundamentais e médio, as gerações oriundas do início do século XX, até a promulgação dessa constituição, foram beneficiadas ou prejudicadas pelo sistema normativo anterior. Importante salientar que entre “querer se educar e poder ir à escola existe um abismo intransponível” (Fernandes, 2021, p. 569).

Florestan Fernandes, no livro *O negro no mundo dos brancos* (2007, p. 70), apresenta dos dados extraídos das populações de São Paulo e Bahia em 1950, no estado do Nordeste onde negros são maioria. Enquanto o preto, embora representasse 19% da população, tinha uma representação ínfima entre os diplomados, situação não muito diferente do pardo⁴⁶, que representava 51% dos habitantes, mas em termos educacionais apenas 15% haviam concluído o que hoje caracterizamos como Ensino Médio e 10% o Ensino Superior. Situação inversa àquela encontrada pela minoria branca, que, não obstante ao fato de representarem 30% da população daquele estado, 83% eram diplomados no Ensino Médio e 88% no Ensino Superior.

Nesse sentido, a criação de ambientes propícios ao ensino não seria o suficiente; eles devem ser acompanhados por uma ação ostensiva do Estado na

⁴⁶ O termo mulato, decorre da extração do dado conforme descrito pelo autor, aqui o negro refere-se ao preto e mulato ao pardo

busca e inserção do estudante dentro do sistema educacional, aliada às melhorias nas condições de vida no contexto social em que ele se encontra.

Gomes e Mello (2021, p. 147) argumentam que há uma forte interligação entre escolaridade, ocupação, renda e território, e que somente através de ações integradas e do incentivo à organização social será possível construir cidades mais justas e socialmente sustentáveis. Nessa perspectiva, eles destacam a importância de os estudos organizacionais voltados ao planejamento urbano e à gestão do território incorporarem a dimensão racial na formulação, implementação e otimização de políticas públicas. Isso é fundamental para superar o modelo vigente, que perpetua desigualdades de raça e gênero.

Como análise final desse trabalho, partimos da premissa de que na defesa do modelo racial brasileiro, a miscigenação foi usada como elemento característico e ferramenta norteadora de nossa suposta evolução social, especialmente quando comparados aos modelos adotados pelos Estados Unidos (segregação racial) e África do Sul (Apartheid)⁴⁷. Tal perspectiva foi explicitada por Ali Kamel (2006, p. 39) da seguinte forma:

E se os três, o jovem FH, o presidente FH e o presidente Lula, estiverem errados? Num país em que no pós-Abolição jamais existiram barreiras institucionais contra a ascensão social do negro, num país em que os acessos a empregos públicos e a vagas em instituições de ensino público são assegurados apenas pelo mérito, num país em que 19 milhões de brancos são pobres e enfrentam as mesmas agruras dos negros pobres, instituir políticas de preferência racial, em vez de garantir educação de qualidade para todos os pobres e dar a eles a oportunidade para que superem a pobreza de acordo com os seus méritos, é se arriscar a pôr o Brasil na rota de um pesadelo: a eclosão entre nós do ódio racial, coisa que, até aqui, não conhecíamos. Quando pobres brancos, que sempre viveram ao lado de negros pobres, experimentando os mesmos dissabores, virem-se preteridos apenas porque não têm a pele escura, estará dada a cisão racial da pobreza, com consequências que a experiência internacional dá conta de serem terríveis.

Embora concordemos com a premissa em relação à África do Sul, uma vez que, naquela sociedade, a miscigenação era proibida por meio de dispositivos legais, como a Lei de Imoralidade, que punia tanto brancos quanto negros em casos de relações sexuais interracial, conforme descrito por Laura Moutinho (2004, p. 95), há diferenças significativas ao compararmos com outros contextos, como o dos Estados Unidos. Conforme descrito por

⁴⁷ Importante frisar que em nossa análise desconsideraremos o processo de miscigenação anterior à abolição de escravatura, visto que esse foi fundamentalmente alicerçado pela violência. Nesse sentido, organizaremos nosso ponto partindo de uma premissa de voluntariedade e liberdade, ou seja, pelo pacto social brasileiro não há impedimento algum para relações miscigenadas.

Laura Moutinho (2004, p.95)

Ao contrário da “etiqueta racial” brasileira, que impôs na esfera pública e política certo silêncio sobre as relações afetivo-sexuais “heterocrômicas”,³ na África do Sul tais relacionamentos foram regulados (e organizados) explicitamente mediante uma legislação específica, constituída sob a lógica de uma razão de Estado.[...] É certo que a África do Sul ajustou seu foco para a “separação”, que acabou adquirindo contornos legais e criou um dos regimes totalitários mais controvertidos, trágicos e polêmicos do pós-guerra.

Nos Estados Unidos, por outro lado, a proibição não se aplicava diretamente à miscigenação, mas ao acesso à branquitude. Qualquer cidadão que tivesse uma "gota de sangue negro" era automaticamente classificado como não branco, perdendo o direito de se integrar plenamente aos privilégios da sociedade branca. Em determinados estados norte-americanos, existiam leis que proibiam os casamentos interracialis, restringindo a formalização jurídica dessas uniões. Contudo, essa proibição era menos abrangente e severa do que o Apartheid implementado na África do Sul.

Conforme descrito por Jeremy Richter e Paulo dos Santos (2017, p.343):

O primeiro tipo penal no Alabama, com previsão expressa de crime para o casamento, união ou adultério entre negros e brancos, foi o Código Criminal de 1866¹³, reafirmado em vários dispositivos até 1896. Em arremate, como dito na introdução, a Constituição do Estado do Alabama, de 1901, também previu expressamente a proibição do casamento entre negros e brancos.

Portanto, o branco brasileiro, por estar inserido na dinâmica social do Brasil, compõe a branquitude nacional *a priori* bem como *a posteriori*. Como o racismo brasileiro é por fenótipo, tanto o negro, como o branco serão reconhecidos a partir do visual, se a pessoa é vista como branca, não importa a ancestralidade ela permanecerá branca, ou seja, será branca no momento de sua chegada, e continuará branca a despeito de ser identificado uma ascendência negra. Por sua vez, esse branco não será lido como tal nos Estados Unidos: ele será visto como latino, brasileiro ou outra característica destinada aos não brancos estadunidenses. “Na falta de expressões mais adequadas, o preconceito, tal como se apresenta no Brasil, foi designado por preconceito de marca, reservando-se para modalidade em que aparece nos Estados Unidos a designação de preconceito de origem” (Nogueira, O, 2007, p. 291).

Prosseguimos a análise considerando a situação apontada por Ali Kamel: (2006) “Num país em que no pós-Abolição jamais existiram barreiras institucionais contra a ascensão

social do negro...”. Conforme já descrito o Estado brasileiro promulgou normas infraconstitucionais que possuíam como objetivo punir a população negra, por exemplo a lei da vadiagem e a proibição da capoeira. Por outro lado, considerando a possibilidade de ser indicado que embora sejam reconhecidas as implicações de tais normas, como contra-argumento alguém pode indicar que elas não impactariam o todo da população negra (sem exceção). Sim, esse é um fato. Todavia, também é fato que na Constituição de 1934 havia o estímulo explícito à educação eugenista, indicando que o objetivo era voltado a eliminar os inaptos putativos, entre eles as raças consideradas inferiores: negros e indígenas.

Além disso, também não merece desprezo as especificidades regionais, por exemplo: "Na sua essência, o racismo à paulista era diferente daquele convencionado de padrão brasileiro: o racismo cordial. Essa diferença era resultado, basicamente, do regime de segregação racial que foi recrudescido no pós-abolição em São Paulo (Domingos, 2019, p. 137).

Merece destaque também outro dos apontamentos de Ali Kamel: “num país em que os acessos a empregos públicos e a vagas em instituições de ensino público são assegurados apenas pelo mérito...”. Nesse ponto, o jornalista direciona sua crítica ao sistema de cotas, pois, na perspectiva dele, a “meritocracia” que até aquele momento regia os processos seletivos de acesso às universidades públicas seria suplantada por um mecanismo que irá privilegiar um grupo específico, no caso os pretos.

Joel Rufino do Santos (2005, p. 48) nos ajuda a pensar esse problema:

O mito da democracia racial é uma forma brasileiríssima, bastante eficaz de controle social. O que espanta os estrangeiros que nos visitam não é esta democracia racial, em que só nós acreditamos, é a nossa ingenuidade em acreditar nela. Quando o senador norte-americano Bob Kennedy visitou a Pontifícia Universidade Católica, do Rio (1967, creio), um grupo de estudantes entendeu de agredi-lo mencionando o ódio racial no seu país. Ele se defendeu com uma pergunta que ficou no ar, pesada e sem resposta: “E os negros brasileiros, por que não estou vendo nenhum aqui entre vocês?”

É importante salientar que, nesse período, em especial nas décadas de 1950 e 1960, os Estados Unidos passaram pelo processo de luta por direitos civis, no qual as leis de segregação foram consideradas ilegais. Conforme descrito por Hussein (2022, p.25)

Além do encarceramento de pessoas negras, o período que se seguiu após a Guerra Civil foi marcado pelas leis de segregação, conhecidas como Leis Jim Crow. São chamadas Leis Jim Crow as ordenanças que legalizaram a segregação racial que vigoraram nos estados e municípios do sul dos Estados Unidos entre 1877 e 1965.

Assim o acesso dos negros ao sistema educacional destinadas à população branca provocou reações e conflitos. Entretanto, já existiam universidades voltadas para a população negra no final do século XIX.

Brown versus Board of Education of Topeka em 1954 foi a decisão célebre que abriu as portas para que Ruby Bridge pudesse pleitear o seu ingresso na William Frantz Elementary School, em Nova Orleans, Luisiana. Neste momento, nos ateremos à história dessa pequena heroína dos direitos civis. (Figueira e Vicente, 2020, p.233)

Por sua vez, o Brasil, embora alardeasse ser o epicentro da democracia racial, não apresentava a presença negra de forma constante, nem mesmo nas instituições públicas de ensino superior. Indo além, conforme já indicado, nem em estados como Bahia com maioria negra essa presença era notada. Esse quadro só foi alterado no início do século XXI, com a implementação dos sistemas de cotas. É importante frisar que não está em nosso escopo de análise considerar as exceções, especialmente porque, no contexto nacional, elas apenas serviriam para confirmar a regra. Conforme descrito por Alexandra Silva e Rhonda Collier (2024, p.4)

As HBCUs se caracterizam por terem sido criadas exclusivamente para atenderem à população afrodescendente nos Estados Unidos. A partir do levantamento bibliográfico sobre as HBCUs, é consensual a informação de que as primeiras instituições de ensino superior exclusivamente para pessoas negras surgiram nos estados do Norte dos Estados Unidos, antes mesmo da Guerra Civil⁴⁸.

Todavia, ao nos referirmos à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que regulamenta o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, observa-se que, mesmo com as atualizações sancionadas em 2023 e 2024, o princípio de classe e raça foi mantido. De acordo com a legislação, os estudantes que desejam concorrer como cotistas devem, primeiramente, ter cursado integralmente o ensino básico em escolas públicas. Metade dessas vagas é destinada a candidatos provenientes de famílias com renda per capita de até um salário-mínimo. Somente após o cumprimento desses critérios socioeconômicos, os estudantes podem concorrer com base nos critérios raciais. Esses critérios não são aplicados de forma geral, mas obedecem à proporção regional definida pelo censo realizado pelo IBGE.

⁴⁸ A Guerra Civil Americana, também conhecida como Guerra de Secessão, foi um conflito armado que ocorreu nos Estados Unidos entre 1861 e 1865

Nesse sentido, o que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, faz é organizar o processo através da concorrência justa e igualitária, de forma que alunos que estudaram em escola pública concorrem entre si, o que também ocorre com estudantes de instituições privadas. Além disso, metade das vagas são destinadas aos estudantes de escola pública e outra parte aos colégios privados. Por fim, apenas as vagas a serem preenchidas por estudantes de escola pública são passíveis de ocupação por critérios raciais.

Nesse contexto, talvez, em vez de se questionar a existência de cotas, poderíamos questionar o porquê do vestibular. Ou, no mínimo, o porquê de só terem sido aplicados arranjos com as vagas já ofertadas pelas instituições; não haveria possibilidade de ampliação delas, para atendimento de todos? Se não, por qual motivo? Destacamos que no ano de 2004 o governo federal, criou o programa PROUNI, com a proposta de oferecer bolsas integrais e parciais de acesso as instituições privadas de ensino. No momento da criação compreende-se o contexto e a emergência em relação a disponibilidade de acesso ao contingente de estudantes que estavam concluindo o ensino médio e não teriam vagas nas instituições públicas. Todavia após 20 anos do PROGRAMA, aliado ao fato de que não ocorrerem ampliações significativas de oferta das vagas disponíveis nas instituições federais, há um indicativo de que não é objetivo do Estado viabilizar acesso as melhores instituições do país conforme as avaliações educacionais.

Embora não esteja explícito, torna-se importante ressaltar que, em relação às cotas, não estamos desprezando aqueles grupos que são contra o sistema pela perspectiva ideológica (na qual os negros podem corroborar), a partir da crença de que eles têm capacidade e, por isso, deveriam concorrer sem precisar usufruir do sistema de cotas raciais. Todavia, visto que as condições materiais indicam que se não há vagas para todos, as cotas sociorraciais têm o seu fundamento de aplicação.

Uma segunda crítica de Ali Kamel (2006, p. 49) diz respeito ao fato de que o negro é resultado da junção de pretos e pardos. Conforme declarado por ele, “os defensores da tese que no Brasil brancos oprimem os negros é juntar o número de pardos ao número de negros, para que a realidade lhes seja mais favorável: é apenas somando-se negros e pardos que o número de pobres chega a 65,8%. Não?”

Para o desenvolvimento desse ponto, iniciaremos com os argumentos de Oracy Nogueira (2007, p. 293):

Quanto à definição de membro do grupo discriminador e do grupo discriminado: onde o preconceito é de marca, serve de critério o fenótipo ou aparência racial; onde é de

origem, presume-se que o mestiço, seja qual for sua aparência e qualquer que seja a proporção de ascendência do grupo discriminador ou do grupo discriminado, que se possa invocar, tenha as “potencialidades hereditárias” deste último grupo e, portanto, a ele se filie, “racialmente”. Onde o preconceito é de marca, como no Brasil, o limiar entre o tipo que se atribui ao grupo discriminador e o que se atribui ao grupo discriminado é indefinido, variando subjetivamente, tanto em função dos característicos de quem observa como dos de quem está sendo julgado, bem como, ainda, em função da atitude (relações de amizade, deferência etc.) de quem observa em relação a quem está sendo identificado, estando, porém, a amplitude de variação dos julgamentos, em qualquer caso, limitada pela impressão de ridículo ou de absurdo que implicará uma insofismável discrepância entre a aparência de um indivíduo e a identificação que ele próprio faz de si ou que outros lhe atribuem. Assim, a concepção de branco e não-branco varia, no Brasil, em função do grau de mestiçagem, de indivíduo para indivíduo, de classe para classe, de região para região. Nos Estados Unidos, ao contrário, o branqueamento, pela miscigenação, por mais completo que seja, não implica incorporação do mestiço ao grupo branco.

Quando falamos do conjunto preto e pardo da população brasileira, temos que a maior parte dessas pessoas é moradora de periferia, e esses sujeitos “são tratados como pretos só pra mostrar aos outros quase pretos (e são quase todos pretos) como é que pretos, pobres e mulatos e quase brancos, quase pretos de tão pobres, são tratados” (Veloso & Gil, 1993). A partir desse trecho da música “Haiti”, torna-se importante esclarecer que conforme critérios do IBGE, são cinco opções de raça ou etnia: branca, preta, parda, indígena e amarela. São usados para políticas de inclusão como cotas raciais a junção de pretos e pardos, categorizados como negros. Esse mecanismo só foi possível, porque os dados estatísticos resultantes do censo indicam que as condições materiais do contingente populacional preto e pardo são efetivamente similares.

Importante frisar que estamos avaliando o contexto dentro da perspectiva alicerçada na explicação de Lélia Gonzalez (2020, p. 169):

Enquanto o mito da democracia racial funciona nos níveis público e oficial, o branqueamento define os afro-brasileiros no nível privado e em duas outras esferas. Numa dimensão consciente, ele reproduz aquilo que os brancos dizem entre si a respeito dos negros e constitui um amplo repertório de expressões populares pontuadas por imagens negativas dos negros. [...] O segundo nível em que atuam os mecanismos do branqueamento: um nível mais inconsciente que corresponde aos papéis e lugares estereotipados atribuídos a um homem ou mulher negros. Assim, ele (ou ela) é representado como um trabalhador braçal, não qualificado, ou como alguém que conseguiu ascender socialmente, sempre pelos canais de mobilidade social considerados adequados para ele ou ela. Imagens positivas são aquelas em que os negros desempenham papéis sociais a eles atribuídos pelo sistema: cantor e/ou compositor de música popular, jogador de futebol, mulata. Em todas essas imagens, há um elemento comum: a pessoa negra é vista como um objeto de entretenimento.

Assim, na sua primeira objeção, Ali Kamel (2006, p. 39) – “Quando pobres brancos, que sempre viveram ao lado de negros pobres, experimentando os mesmos dissabores”,

lembra que existem também brancos empobrecidos, na seguinte ao dizer que “é apenas somando-se negros e pardos que o número de pobres chega a 65,8%. Não?” (Kamel, 2006, p. 39) – ele sugere que negro é sinônimo de pobreza.

No caso aqui, o branco empobrecido torna-se apenas o elemento justificador, não há uma preocupação efetiva com a condição do branco. Mas sim, uma apreensão de como esse branco empobrecido vai se sentir ao supostamente ser preterido por um negro, para evitar isso o justo é que negros e brancos empobrecidos concorram igualmente. Embora negro (pretos e pardos) seja efetivamente sinônimo de classe trabalhadora, como veremos mais a frente, o conjunto da população negra só não está presente no 0,1 % ou 0,01% da população nacional.

Por essa razão, torna-se relevante apresentar hipóteses “teóricas, políticas e artísticas que tencionem o lugar do branco, evidenciando que a crença na branquitude — de que “todas as formas de olhar que destacam a diferença subvertem a crença liberal em uma subjetividade universal — é uma farsa” (Hooks, 2019, p. 280). A questão colocada por Bell Hooks, em seu livro *Olhares negros: raça e representação*, aborda a necessidade de que as análises nesse campo evitem uma perspectiva focada em estereótipos, visto que esses são simplistas. Em essência, esse tipo de análise resultaria em uma mera inversão das interpretações racistas, colocando o negro como sinônimo de bondade e o branco como sinônimo de maldade.

Nossa tese se alinha à perspectiva apontada por Bell Hooks, embora reconheçamos que as dinâmicas coletivas estruturais têm um impacto infinitamente maior do que as dinâmicas individuais, já que são prejudiciais tanto ao conjunto negro da sociedade quanto ao conjunto branco.

Como afirma Cida Bento, (2022, p. 18):

É evidente que os brancos não promovem reuniões secretas às cinco da manhã para definir como vão manter seus privilégios e excluir os negros. Mas é como se assim fosse: as formas de exclusão e manutenção de privilégios nos mais diferentes tipos de instituições são similares e sistematicamente negadas ou silenciadas.

A crítica ao processo de junção dos contingentes populacionais pardo e preto para formar o conjunto negro aponta a possibilidade de inserção de ódio racial semelhante ao ocorrido nos Estados Unidos, país em que existe divisão de brancos e não brancos. A partir disso, é importante pontuar que os objetivos foram completamente diferentes: enquanto nos Estados Unidos havia uma clara ideia de cisão de segregação, no Brasil a proposta é unificação reconhecendo a miscigenação. Também é importante frisar que dentro do

contingente branco da população há uma quantidade significativa de mestiços, sejam frutos da miscigenação com indígenas ou com a população preta. Por ser um processo de assimilação do grupo hegemônico, essa não é questionada. Por tal motivo, é importante apresentar mais um ensinamento de Oracy Nogueira (2007, p. 297):

Quanto à ideologia: onde o preconceito é de marca, a ideologia é, ao mesmo tempo, assimilacionista e miscigenacionista; onde é de origem, ela é segregacionista e racista. Assim, no Brasil, há uma expectativa geral de que o negro e o índio desapareçam, como tipos raciais, pelo sucessivo cruzamento com o branco; e a noção geral é de que o processo de branqueamento constituirá a melhor solução possível para a heterogeneidade étnica do povo brasileiro. Diante de um casamento entre uma pessoa branca e uma de cor, a impressão geral é a de que esta última foi “de sorte” enquanto aquela ou foi “de mau gosto” ou se rebaixou, deixando-se influenciar por motivos menos confessáveis. Quando o filho do casal misto nasce branco, também se diz que o casal “teve sorte”; quando nasce escuro, a impressão é de pesar.

Como há uma crença ideológica no branqueamento populacional, culminando no desaparecimento do preto e do indígena, a junção de pretos e pardos formando a comunidade negra provoca um receio na dinâmica de controle estabelecida pela branquitude, pois essa enxerga o movimento preto como assimilacionista, sendo que esse movimento é caracterizado pela unificação, ou seja, as condições de subalternidade as quais a branquitude estabeleceu para os pretos e pardos permitiu que estes grupos sociais fossem unificados em uma mesma categoria racial, negra. Diferentemente do branco miscigenado (que foi assimilado), os membros unificados na categoria racial negra podem continuar se identificando como pardos ou pretos. Um segundo fator é que com o desaparecimento do preto e do indígena, o pardo, por ser fruto da miscigenação, teria a sua condição de pobreza alicerçada na ideologia do mérito se comparado com o branco miscigenado.

Como afirma Petrônio Domingues (2002, p. 566),

O branqueamento é uma das modalidades do racismo à brasileira. No pós-abolição este fenômeno era retratado como um processo irreversível no país. Pelas estimativas mais “confiáveis”, o tempo necessário para a extinção do negro em *terra brasilis* oscilava entre 50 a 200 anos. [...] Salientamos, todavia, que o objetivo era menos o branqueamento genotípico e mais o “clareamento” fenotípico da população. Em São Paulo, a situação não foi diferente: o ideal de branqueamento da população constituiu-se numa das vertentes ideológicas as sumidas pelo pensamento racista da Belle Époque.

É importante frisar que o branqueamento na perspectiva de desaparecimento populacional é uma crença ideológica, visto que embora tenham ocorrido aumentos e diminuições percentuais significativas na população preta ao longo dos anos, a tendência atual é elevação do contingente preto, passando de 5% no Censo de 1991, para 10,2% no Censo

realizado no ano de 2022. Ao indicarmos que os brasileiros vislumbram estar inseridos em uma país de democracia racial, pontuamos que tal fato decorre de um constructo ideológico.

Weber Lopes Góes, em seu livro *Racismo, eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl* (2018), descreve que a escola darwinista social, firma sua tese na suposta superioridade racial, em uma cresça estendida da ideia da sobrevivência dos mais aptos. Tal proposta admite que existem diferenças entre raças humanas, assim a partir de um sistema de hierarquia racial partindo do europeu “caucasiano” indo ao negro (visto por como um ser rudimentar) eles fundamentam a hipótese de que algumas raças evoluíram enquanto outras permaneceram estagnadas. Surge daí a necessidade dos estudos de Frenologia e Etnografia. Para ele, a notoriedade da escola Darwinista advinha do fato de que ela apresentava uma justificativa para os movimentos de expansão marítima europeia no período colonial, pois estas eram sociedades mais evoluídas se comparadas àquelas que foram escravizadas, isso viabilizou a propagação e adesão a essas teorias pelo mundo colonizado.

Com o acirramento das tensões sociais decorrentes do movimento abolicionista, parte da intelectualidade brasileira aderiu aos ideais propostos pela eugenia, tal adesão era vinculada a preocupação da oligarquia nacional sobre a ideia de nação que deveria ser consolidada no país. “Na verdade, a linguagem eugênica circulava nos meios literários e políticos da esquerda e da direita – a eugenia foi, na América Latina, um fenômeno em grande parte “especializado”, com tendências conservadoras-reformadoras.” (Stepan, 2005, p.55)

Nancy Leys Stepan, em seu livro *A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina* (2005), coloca que o Brasil ingressou no século XX sob o controle de uma oligarquia diminuta, eminentemente branca, com alto controle estatal, que por sua vez era apartado da população visto que apenas 2% dessa votavam nas eleições nacionais. Acrescenta-se a esse fato que a maioria da população nacional era composta por negros e mulatos, sendo o analfabetismo a regra geral.

Nesse sentido, torna-se relevante pontuar que diferentemente de outras nações, o Brasil não possui ao longo da sua história um movimento popular que culminou em um ato revolucionário, de forma geral todas as revoltas populares foram em algum momento desarticuladas ou dizimadas pelos grupos oligárquicos, que acabavam por assumir o controle das transformações históricas, fazendo com que as

conquistas populares fossem mínimas, assim as propostas levadas a cabo eram fortemente conservadoras na forma mais pejorativa do termo.

Embora as mudanças sociais ocorridas após a abolição sejam processos que poderiam ser preenchidos e ajustados por um programa de eugenia, a implementação desses processos demandaria o envolvimento concreto das instituições nacionais. Nesse contexto entre a intelectualidade, consolidava-se a ideia não apenas de que era preciso formar uma identidade nacional, mas também materializar quem seria o povo brasileiro. “No Brasil, essas mediações foram promovidas, em grande parte, pelos médicos, em uma associação entre medicina e a eugenia típica da América Latina”. (Stepan, 2005, p.55) Sendo largamente “assimilada pelo discurso médico-sanitarista, as ideias eugênicas surgiram na década de 1910 como uma metáfora para a própria saúde pública, prometendo eugenizar e sanear tanto o sertão quanto os espaços urbanos do litoral brasileiro”. (Silva, 2020, p.30) Nessa perspectiva, se por um lado buscava-se o controle sanitário através de medidas de higiene, como o combate da febre amarela, por outro formou-se a base para o desenvolvimento da teoria que propunha o embranquecimento da população.

Logo, não havia no movimento eugenista incentivo à miscigenação, e sim à compreensão de que essa já havia sido feita durante o período da escravidão, nesse caso na esmagadora maioria através do estupro das escravizadas. Como forma de promover o branqueamento nacional, aos pretos seriam aplicados os princípios da eugenia negativa, esterilização forçada, aborto forçado, castração química, assassinato entre outros meios para sua eliminação. O pardo desde que embranquecido seria colocado no contingente daqueles considerados como pertencentes ao povo brasileiro. Assim “na trilha deixada pelo furor causado pelo movimento sanitarista, Renato Ferraz Kehl (1889-1974) funda o movimento eugênico nacional, inaugurando um novo capítulo no debate sobre formação da nação, a partir da regeneração de seu povo.” (Silva, 2020, p.104)

O movimento eugenista brasileiro buscava adotar a linha neolamarckista, fundada na teoria dos caracteres adquiridos, teoria alicerçada na ideia de prevenção, ou seja, seu foco era no melhoramento das gerações futuras. Contudo, a partir da década de 1920, Renato Kehl começava a aproximar seu pensamento da proposta mendeliana de eugenia, esse movimento provocou uma mudança em sua estratégia que passou a delimitar o campo de atuação da eugenia, separando essa da higiene e do sanitarismo. “As próprias origens alemãs de Renato Kehl podem ter sido, em parte,

responsáveis pela exacerbação de seu racismo à medida que o movimento alemão caminhava para uma "higiene racial", na passagem da década de 1920 para a de 1930." (Stepan, 2005, p.168)

Se por um lado o movimento eugenista encabeçado por Renato Kehl ganhava robustez e influência, ao ponto de serem criadas leis de imigração com caráter eugenista. Por outro articulou-se, um movimento que propôs a criação de uma identidade nacional, sendo essa segunda mais adequada ao que o Estado moderno buscava, seria a ideia de uma democracia racial, elevando o sociólogo brasileiro Gilberto Freyre ao status de figura "hiper grata" da intelectualidade nacional.

Vejamos a explicação Nancy Leys Stepan a respeito do conceito atrelado a Gilberto Freire:

A questão é que a ficção racial e social do final da década de 1920 e da de 1930 de que o Brasil era uma democracia racial em que as várias "raças" misturavam-se livremente forneceu um contexto em que a eugenia sobreviveu. A comunidade imaginada do Brasil negava a realidade do racismo no país e exaltava as possibilidades de harmonia e unidade raciais. A variante da eugenia identificada com higiene pública e compatível com a miscigenação racial e o mito da democracia racial ganhou apoio; eugenias reprodutivas extremadas, ou higiene racial ao estilo nazista, não. (2005, p.177)

Nesse sentido, a construção da teoria do mito da democracia racial apresentou pelo menos dois objetivos; o primeiro seria o de estabelecer ficcionalmente a identidade nacional, já o segundo teria por intenção lançar um véu ideológico no intuito de proteger o movimento eugenista nacional. Tal apontamento é corroborado por Lilia Moritz Schwarcz em O espetáculo das raças:

Já nos anos 1930, a noção elaborada pelo antropólogo Gilberto Freyre, de que esse era um país racial e culturalmente miscigenado, passava a vigorar como uma espécie de ideologia não oficial do Estado, mantida acima das clivagens de raça e classe e dos conflitos sociais que se precipitam na época. (1993, p.324)

Por essa constatação podemos inferir que não foi o mito da democracia racial que surgiu a partir da obra de Gilberto Freyre, mas, ao contrário, foi esta obra que ganhou força e proporção graças àquele mito.

Todavia, gostaríamos de pontuar que a junção de pretos e pardos, para formar o contingente negro da população brasileira tem sua efetividade a partir da intersecção de raça, gênero e classe. Existem perspectivas focadas exclusivamente na raça, que mesmo nos

Estados Unidos, bem como na África do Sul teriam dificuldade em prevalecer como modo de socialização, inclusive recebendo crítica como essa de Cornell West (2021, p. 37):

O afrocentrismo, espécie contemporânea de negro, nacionalismo que representa uma corajosa, porém mal orientada na tentativa de definir uma identidade africana em meio a uma sociedade branca percebida como hostil. É corajosa porque coloca no centro da discussão a conduta e os sofrimentos dos negros, e não as preocupações e os medos dos brancos. É mal orientada porque fortalece os debates limitados sobre a questão racial, em razão do medo da hibridez cultural, do silêncio sobre o problema racial, das ideias retrógradas acerca das mulheres negras e dos homens e mulheres homossexuais e, por fim, da relutância em associar a questão racial ao bem comum.

Prosseguimos a análise a partir da seguinte situação apontada por Ali Kamel (2006, p. 39):

Quando pobres brancos, que sempre viveram ao lado de negros pobres, experimentando os mesmos dissabores, virem-se preteridos apenas porque não têm a pele escura, estará dada a cisão racial da pobreza, com consequências que a experiência internacional dá conta de serem terríveis.

Ao falarmos nas demandas inerentes aos direitos sociais tais como educação, saúde, alimentação, moradia, segurança, assistência aos desamparados entre outros, por sua característica, havendo a observação dos dados censitários para o atendimento, se focado na base pretos e pardos, haverá como consequência atendimento aos brancos empobrecidos que fazem parte da comunidade na qual os negros estão inseridos.

Por exemplo, se identificado que não há urbanização em um bairro majoritariamente negro e for levado assistência de água, esgoto, iluminação pública, paisagismo, transporte, escola, urbanismo, posto de saúde ao bairro em questão, os brancos oriundos dessa mesma localidade serão assistidos automaticamente.

Chama-se a atenção, aqui, para o fato de que, sem o apoio em estudos qualitativos que permitam identificar a forma como a dinâmica racial efetivamente opera no plano das relações sociais, não se pode pressupor, a partir da possibilidade de agrupamento das desigualdades nos polos branco-não branco, que a sociedade efetivamente funciona com base nessa polaridade. Ou seja, níveis e mecanismos de desigualdade semelhantes não correspondem a processos de desfavorecimento e de discriminação, no plano das relações sociais, necessariamente símiles (Costa, 2022, p. 50).

Todavia, o que merece destaque na formulação de Ali Kamel é que um pretenso benefício a população negra em detrimento da população branca gerará a cisão da pobreza. Nesse contexto, para aqueles que corroboram com a perspectiva do jornalista que juntar pretos

e pardos, para formar o contingente negro de maioria social, é apenas um mecanismo utilizado para responsabilizar os brancos criando um ódio racial.

Poderíamos fazer o mesmo movimento, mas partindo do topo da pirâmide social: juntando pretos e pardos, qual seria a proporção desses em relação ao contingente branco, visto que a “desigualdade é diferente vista do topo? Quando os ricos estão no centro de atenção, os diagnósticos, hipóteses e interpretações não são os mesmos que emergem ao se analisarem outros estratos, como os mais pobres ou a dita classe média” (Souza, 2018, p. 23)?

Conforme indicativos do IBGE, na população que corresponde ao 1% mais rico do país, indivíduos com renda anual de mais de 260 mil reais por ano, 17,4 % são negros (pretos e pardos) e 79% são brancos. Não existem bilionários negros no Brasil.⁴⁹ Nesse sentido, mais importante do que constatar a inexistência de negros entre os bilionários do país é o indicativo que para ser considerado rico, dentro do 1%, é necessário ter uma renda anual de 260 mil, embora 99% dos brasileiros não tenham esse rendimento, que equivale a cerca de 22.000 reais por mês. Considerando que 1% do total de brasileiros tem esse rendimento, desse percentual 17,4% são negros, cerca de 360.000 pessoas negras (pretos e pardos) ganham no mínimo 260 mil por ano. Ao verificarmos que o Brasil possui ao redor de 12 milhões⁵⁰ de servidores públicos, constatamos que a grande maioria dos 17,4% (dos pretos e pardos considerados ricos) são servidores públicos, o que explicaria a inexistência de bilionários negros.

Segundo Pedro H. G Ferreira de Souza, em seu livro *Uma história de desigualdade a concentração de renda entre ricos no Brasil, 1926-2013* (2018), as flutuações de desigualdade na fração dos 1% mais ricos ocorreu durante os períodos de ditadura Vargas e com o golpe militar que implantou a ditadura a partir de 1964. Merece destaque que a fração dos mais ricos começou a declinar no período democrático entre 1945 a 1964, fazendo com que fosse evidente a redução da desigualdade, chegando a 17% da renda total do país. “O golpe militar

⁴⁹ Informação extraída dos sites

1) <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-36917274>;

2) <https://g1.globo.com/economia/noticia/2016/08/como-vivem-os-negros-no-clube-do-1-mais-rico-do-pais.html>

⁵⁰ Informação extraída dos sites:

1) <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/brasil-tem-menos-funcionarios-publicos-que-eua-europa-e-vizinhos-e-presta-servico-de-pior-qualidade-mostra-estudo/>;

2) <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/09/brasil-bate-recorde-de-servidores-publicos-com-1265-milhoes-de-profissionais-no-setor.shtml>;

3) <https://extra.globo.com/economia/servidor-publico/coluna/2024/03/brasil-tem-12-servidores-para-atender-100-habitantes-na-media.ghtml>

marcou um ponto de inflexão, com fração do centésimo mais rico revertendo a tendência anterior e subindo de pouco menos de 20% para mais de 25% (da renda total do país) entre 1964 e 1970” (Souza, 2018, p. 76).

Além desse fato temos as seguintes informações fornecidas pelo IBGE⁵¹:

- O rendimento médio dos trabalhadores brancos (R\$3.099) superava muito o de pretos (R\$1.764) e pardos (R\$1.814) em 2021;
- Mais da metade (53,8%) dos trabalhadores do país em 2021 eram pretos ou pardos, mas esses grupos, somados, ocupavam apenas 29,5% dos cargos gerenciais, enquanto os brancos ocupavam 69,0% deles;
- Segundo o Censo Agro 2017, entre os proprietários de grandes estabelecimentos agropecuários (com mais de 10 mil hectares), 79,1% eram brancos, enquanto apenas 17,4% eram pardos e 1,6% eram pretos;
- Nas áreas de graduação presencial com maior número de matrículas em 2020, as maiores proporções de pretos e pardos estavam em pedagogia (11,6% de pretos e 36,2% de pardos) e enfermagem (8,5% de pretos e 35,2% de pardos). Já o curso de medicina tinha apenas 3,2% de matriculados pretos e 21,8% de pardos.

A partir desse panorama, finalizamos com a constatação de Marilena Chaui (2017, p. 56):

O cotidiano brasileiro incorporou, simultaneamente, feroz racismo e o mito de que vivemos numa democracia racial. Evidentemente, o mito é reforçado pela ideia de que racismo é o *apartheid* sul-africano e a antiga segregação norte-americana.

Embora não desprezemos a questão da classe, entendemos que no Brasil raça é o componente fundamental para estruturar as desigualdades presentes no país. Por essa razão, corroboramos com Wilkerson (2021), quando essa estabelece que a organização raça, gênero e classe estão sob o guarda-chuva da casta.

Ao verificar a inexistência de pessoas não brancas entre os bilionários do país, talvez fique mais claro o que seria casta, já que entre os bilionários estão os proprietários de bancos, rede de televisão, jornais, indústria farmacêutica, cosméticos, telefonia, redes sociais, Igreja, Agronegócio, planos de saúde, rede hospitalar e rede de varejo, entre outros. Ou seja, em todas as áreas da vida temos um bilionário

⁵¹ Informação extraída do site:

1) <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35467-pessoas-pretas-e-pardas-continuam-com-menor-acesso-a-emprego-educacao-seguranca-e-saneamento>

branco. Em uma sociedade capitalista, dinheiro é poder, de forma específica os detentores dos meios de produção.

Portanto, ao considerarmos que a doutrina racista é organizada a partir da instituição de um bode expiatório, é necessário que esse grupo não apenas esteja, mas permaneça na base da pirâmide social que foi organizada por quem está no topo. Assim, as dinâmicas cotidianas são enfrentadas através da relação entre a base e as demais camadas sociais, abaixo daquela que está no ponto mais elevado da hierarquia social.

Nesse sentido, ao estabelecer um regime de castas, delimita-se o alcance e a mobilidade dos grupos subalternizados, reduzindo a probabilidade do conflito racial, visto que as principais vítimas do racismo estarão nas castas inferiores, com perfil socioeconômico extremamente baixos (em relação à casta superior), oferecendo ao grupo hegemônico uma álibi perfeito, permitindo que esse possa viver sem ser denominado racista, pois está livre do contato próximo à casta da base social de tal maneira que sequer precisa lembrá-los da diferença deles: os herdeiros dos invasores da América e da África, daqueles que são os sucessores dos povos escravizados.

Importante frisar que na sociedade brasileira, os bilionários e proprietários dos meios de produção não têm um padrão definido por outro critério de conexão, ou seja, a única singularidade é o pertencimento à raça branca. Nesse sentido, não há possibilidade de acesso a outros grupos sociais.

Portanto, seja qual for o padrão hegemônico utilizado, o acesso da minoria em relação a esse será permitido desde que seja uma pessoa branca. Assim, entre o 0,1 ou 0,01 % que são bilionários ou detêm os meios de produção, há mulheres ou membros identificados como lgbtqiapn+. Acrescenta-se a esse elemento o fato de que não existe um padrão que possa ser vinculado a brancura, como, por exemplo, grau de escolaridade, hereditariedade e conexões políticas. Portanto, embora existam dentro da casta superior indivíduos que tenham vínculos, políticos, de herança entre outros, não é possível concluir só a partir disso que a pessoa poderá ingressar na casta superior. O que podemos extrair com efetiva certeza é que não sendo branco, é impossível ingressar nessa casta. Importante, nesse sentido, frisar que:

Raça e questões de classe não estão necessariamente relacionadas em todos os contextos, mas não faz sentido concluir que nunca estarão, quando se observa essa desvinculação em alguns momentos. Da mesma forma, não se pode inferir o contrário, ou seja, o fato de haver relação em alguns contextos levar à conclusão de que sempre haverá. Tudo depende dos

processos específicos e das condições particulares de emergência (Backes, 2006, p. 436).

Por isso, existe uma preocupação na união das classes subalternizadas, visto que essa permite identificar não apenas as condições materiais a que esses grupos estão submetidos, mas em especial as razões pelas quais eles estão submetidos a estas condições. Conforme constatado por Asad Haider (2019, p. 81):

Afinal, é a estrutura do sistema capitalista que impede que todas as pessoas que não têm posse dos meios de produção, independentemente de suas identidades, tenham controle sobre suas próprias vidas e satisfaçam os desejos que possam ter, em todas as suas particularidades. Contudo, isso não significa que um argumento reducionista de classe" seja uma posição viável. Enquanto a solidariedade racial entre brancos for mais forte do que a solidariedade de classe inter-racial, tanto o capitalismo quanto a branquidade continuarão a existir.

O termo branquidade utilizado por Asad Haider (2019) é análogo àquele no qual utilizamos branquitude, ou seja, ele não se refere ao indivíduo, mas a um lugar social no qual aí sim apenas as pessoas identificadas socialmente como brancas podem ocupar. Aqui indicamos como percepção social a imagem que o outro tem do indivíduo.

Por outro lado, justamente por não termos negros (pretos e pardos) entre os bilionários e aqueles de maior renda estarem majoritariamente nos serviços públicos, temos que a classe trabalhadora é eminentemente negra, o que talvez indique ser um contrassenso afirmar categoricamente que na realidade brasileira a classe deva ser objeto de análise antes da raça. Portanto,

A raça é um dos elementos estruturais de sociedades multirraciais de origem colonial. A noção de *apartheid* social e a supremacia do conceito de classe social defendidos pelos pensadores de esquerda, herdeiros do materialismo histórico-dialético, não alcançam – ao contrário, invisibilizam ou mascaram a contradição racial presente nas sociedades multirraciais, visto que nelas raça/cor/etnia (em especial no Brasil) são variáveis que impactam a própria estrutura de classes (Carneiro, 2023, p. 20).

Existe uma singularidade na organização social dos países colonizados a partir da expansão marítima europeia: os antagonismos de classe são elementos constitutivos de uma realidade, que não pode ser camuflada. O que efetivamente divide estas sociedades não é a classe, sim a raça.

Finalizamos com a seguinte reflexão de Fanon (2022, p. 36):

Nas colônias, a infraestrutura econômica é igualmente uma superestrutura. A causa é consequência: a pessoa é rica porque é branca, é branca porque é

rica. E por isso que as análises marxistas devem ser sempre ligeiramente flexibilizadas a cada vez que se aborda o problema colonial. Até mesmo o conceito de sociedade pré-capitalista, bem estudado por Marx, deveria ser repensado aqui.

Esperamos, a partir do exposto até aqui, que, se não tivermos convencido plenamente sobre nosso ponto, ao menos tenhamos instigado uma dúvida consistente, capaz de indicar a plausibilidade de um estudo aprofundado cuja tese principal seja a centralidade da questão racial em relação à de classe em sociedades multirraciais, como é o caso do Brasil.

9 PARA DIZER QUE NÃO FALEI DAS CORES E SUAS ARMADILHAS

No delineamento do trabalho, utilizei uma afirmação do antropólogo Antônio Risério, extraída de seu livro *As sinhás pretas da Bahia: suas escravas, suas joias* que dizia o seguinte: “o multicultural-identitarismo centra-se também, portanto, na afirmação de que toda nação é uma fantasia para manter os oprimidos anestesiados. É uma superentidade para garantir a hegemonia branca”. (2022, p. 261). O presente trabalho centrou-se na perspectiva de demonstrar que o Estado brasileiro foi fundado e organizado a partir de uma hierarquia sociorracial, que acabou estabelecendo uma hegemonia branca.

Todavia torna-se importante destacar que a nação, não é uma fantasia, mas o controle é estabelecido por uma abstração decorrente de uma pseudo universalidade, assim o tratamento igualitário dentro da desigualdade inerente a hierarquização fornece os elementos necessário para manutenção desse sistema. Não obstante, essa estrutura não foi organizada pelos brancos, mas sim pela oligarquia nacional, esse grupo extremamente diminuto é composto exclusivamente por indivíduos brancos.

Nesse sentido, o problema não são as pessoas brancas e sim o racismo, que no caso brasileiro estabeleceu-se a partir do período colonial, com a escravização dos povos originários e dos negros sequestrados em África. Ao falarmos na oligarquia nacional, estamos nos referindo a 0,1% da população brasileira, como parâmetro seriam 200 mil pessoas, um contingente irrisório se comparada com mais de 210 milhões de habitantes na atualidade.

A segunda crítica de Antônio Risério diz o seguinte (2022, p. 344): “o identitário vê quem discorda dele como desonesto, doente, essencialmente maléfico. Quem pensa diferente ou discorda de mim não é só um adversário com suas ideias, mas um sujeito que só pode ser um deficiente ético”. Nela é possível identificar e compreender o incomodo do antropólogo, pois em sua perspectiva não importa o que ele tem a dizer sobre determinado tema, visto que se a sua posição for discordante do grupo classificado por ele como identitário ele já estará condenado e classificado pejorativamente. Ou seja, se ele for classificado como adversário inevitavelmente aquilo que ôntico, será transformado em ontológico, em outras palavras não haverá uma avaliação da sua crítica, pois ele será classificado como mal, essencialmente desonesto.

Por essa razão, consideramos ser problemático trabalhar o racismo ou qualquer outro processo de discriminação a partir da premissa de que somos algo, ou seja, “somos todos racistas”, pois conforme apresentado ao longo do trabalho, o racismo consiste no mecanismo de transformar o ôntico em ontológico, assim o negro deixa de ser um ser humano que eventualmente cometeu um crime, fez algo de errado, para ser mal, ser o ladrão. Por isso ao estabelecermos a mesma dinâmica para tratarmos o racismo, teremos em um primeiro momento o constrangimento decorrente de um eventual reconhecimento dos indivíduos brancos “do seu racismo”, todavia o momento seguinte, tende a ser reativo, visto que assim como o negro buscou comprovar que ele não é ontologicamente mal, não é o vilão, o criminoso..., o branco pode como defesa realizar o mesmo movimento, mostrar que ele não é ontologicamente racista, num processo de retorno ao que já está posto, inclusive descrito e apresentado ao longo desse trabalho, conforme já colocado segundo Florestan Fernandes (2021, p. 720) o “branco brasileiro cultiva, explicitamente, o preconceito de não ter preconceito”.

O desconforto apresentado por Risério é compreensível, pois o branco não é habituado a ser identificado, nesse sentido torna-se difícil admitir que o limite da análise é justamente o seu alcance, ou seja, aquilo que outrora compreendia-se como universal, necessita de uma reavaliação, para haver a certificação de que a mesma realmente pode ser universalizada ou se é apenas uma perspectiva coletiva, avaliada a partir de uma identidade hegemônica. “A identidade é algo em processo, não é fixa nem fechada. Reconhecer a multiplicidade das formas de organização da vida expõe a natureza corriqueira dos demarcadores identitários legatários do colonialismo”. (Barros, 2024, p.63) Portanto a dificuldade e desconforto dos brancos decorre do fato de que os grupos legatários do sistema colonial, não apenas estão os identificando, mas também indicando a sua posição no mundo, demonstrando que a mesma não é universal e sim privilegiada.

Por outro lado, os conflitos políticos decorrentes das demandas de acesso e melhorias nas condições de vida da população em geral, podem ser controlados pela gestão política das identidades. “Se a política resulta do conflito e da encarnação genérica de uma demanda particular que se universaliza, abrindo mão de predicativos e características particulares das demandas propicias à manutenção do capitalismo em crise.” (Barros, 2024, p.63) Ao falarmos do acesso ao ensino superior, entre as possibilidades estava a extinção dos vestibulares e abertura de vagas para todos os

estudantes que concluíssem o ensino médio, todavia se considerarmos que as instituições públicas de ensino superior são as mais bem avaliadas por todas as pesquisas, a abertura irrestrita de vagas, impactaria diretamente toda uma rede particular, desde de cursinhos preparatórios, escolas vocacionais para aprovação nos processos seletivos, até instituições particulares de ensino. Nesse sentido, mesmo com todas as dificuldades enfrentadas a conquista dos movimentos sociais que resultaram na política de cotas sociorraciais, resultou em uma vitória da gestão política das identidades. Pois aquela demanda política da comunidade negra que era acesso ao ensino superior, deixou de ser uma possibilidade universal de ingresso, para ser uma demanda restrita a identidade, essa acaba se transformando em uma eterna disputa, assim em um primeiro momento as pesquisas e seus resultados eram apresentados como elementos fundamentais para justificar a iniciativa, no momento seguinte inicia-se a propagação de situações que visam deslegitimar a própria política.

Importante frisar que a gestão da identidade ou identitarismo, tem como fundamento transformar em lucro, mesmo que isso esvazie de sentido uma pauta efetiva, assim o problema não é o fato de não termos negros no cinema, porque serão colocados em quantidade que não desestabilize a ordem imposta. Para além disso a lógica de controle, vai buscar por meio da identidade naturalizar as relações de privilégio e opressão, assim haverá acesso dos negros, mas delimitando seu espaço, pois assunto de negro será de negro, de indígena de indígena, de mulher é de mulher. Portanto o negro, estará à frente da pasta de Igualdade racial, o indígena do ministério dos povos originários a mulher na da mulher.

Não obstante, embora esse seja um mecanismo de controle na perspectiva dos grupos subalternizados significa uma oportunidade de disputa, ou possibilidade de modificação a partir da estrutura consolidada, sendo assim mesmo sendo identitária, fica a questão a todo crítico pertencente ao grupo hegemônico, aqui leia-se branco(a). Se os grupos subalternizados recusarem essas oportunidades, pois elas são identitárias quem as ocupará?

10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O racismo, conforme demonstrado, é um constructo ideológico que tem por fundamento justificar a hierarquia entre os grupos sociais a partir de uma ideia de superioridade e inferioridade. Embora sua dinâmica seja universal, ocorrendo tanto nos países considerados

desenvolvidos quanto naqueles que foram colonizados pelos europeus, a sua versão mais radical acontece nas antigas colônias, como no Brasil. Quando afirmamos que o racismo é estrutural, queremos dizer que o Estado foi organizado a partir da hierarquização racial. Ou seja, sem que haja uma ação social voltada para a mudança estrutural do Estado, este perpetuará a dinâmica racial sobre a qual foi construído. Conforme já apresentado, temos que a “raça é filha do racismo” e não sua mãe: por conseguinte, o racismo surgiu antes da formação do Estado, corroborando a tese de que o Estado brasileiro foi forjado dentro de uma estrutura racial, e não meramente de classes.

O problema advém do fato, que os indivíduos são socializados dentro de uma dinâmica de opressão decorrente, no caso presente, de uma hierarquia racial. Assim, acabam por assimilar condutas baseadas no racismo. Caso os indivíduos sejam retirados de uma sociedade racista e inseridos em outra dinâmica social, com o tempo haverá uma mudança de postura alguns irão assimilar esse novo contexto de forma mais célere outros sofrerão um pouco mais, exatamente como funciona no tratamento de algum vício, a partir do momento em que a pessoa reconhece que tem um problema ela busca uma nova forma de se inserir no mundo, inclusive modificando sua rotina, e por conseguinte as suas relações. Por outro lado, se essa pessoa busca um tratamento e acaba sendo reinserido no mesmo ambiente, a probabilidade de uma recaída e retorno ao vício são amplificados.

Nesse sentido, compreendemos a relevância de apresentar perspectivas alicerçadas nas dinâmicas raciais em sua forma estrutural, ou seja, como elemento organizador da sociedade, para que seja viável as pessoas compreenderem que não é sobre elas, mas sim algo essencial que impacta a vida delas e talvez seja esse o elemento fundamental do trabalho, não o de apresentar algo inédito ou inovador, mas demonstrar que os cientistas brasileiros em especial os cientistas negros já fazem essa análise desde início do século XX.

Embora pareça trivial, creio ser necessário evidenciar que o presente trabalho me coloca fora de todo o contexto apresentado. Talvez para algumas pessoas isso soe estranho, visto que sou uma pessoa negra falando sobre racismo. O ponto central é que estou propondo uma análise do fenômeno e não um relato autobiográfico a partir das manifestações do racismo; ou seja, estou avaliando o problema em relação à sociedade e não a forma como ele afeta minha vida concreta. Como forma de dirimir questões, utilizarei os ensinamentos de Alberto Guerreiro Ramos (2023, p. 225):

Há o tema do negro e há a vida do negro. Como tema, o negro tem sido, entre nós, objeto de escarpelação perpetrada por literatos e pelos chamados "antropólogos" e "sociólogos". Como vida ou realidade efetiva, o negro vem assumindo o seu destino, vem se fazendo a si próprio, segundo lhe têm permitido as condições particulares da sociedade brasileira. Mas uma coisa é o negro-tema; outra, o negro-vida. O negro-tema é uma coisa examinada, olhada, vista, ora como ser mumificado, ora como ser curioso, ou de qualquer modo como um risco, um traço da realidade nacional que chama a atenção. O negro-vida é, entretanto, algo que não se deixa imobilizar: é despistador, proteico, multiforme, do qual, na verdade, não se pode dar versão definitiva, pois é hoje o que não era ontem e será amanhã o que não é hoje.

Nesse sentido, trata-se de duas coisas completamente distintas: uma diz respeito ao meu objeto de análise, que é o racismo; a segunda é minha vida concreta, que não está sob escrutínio. Isso não significa que eu esteja alheio ou imune ao racismo, visto que a tese aqui apresentada é a de que esse compõe a sociedade brasileira.

Mas por que é necessário esse afastamento? Viver é estar em contato diário com contradições cotidianas, e estas deturpam a análise, visto que, a todo momento, ocorrerão exceções e excepcionalidades inerentes à rotina de vida de cada indivíduo. Nesse contexto, serve também a uma análise ou avaliação por uma perspectiva na qual eu esteja inserido e sendo acompanhado por outra pessoa, pois, nas contradições cotidianas, é possível que, em dado momento, a minha ação seja de uma maneira e, na repetição dessa situação, a reação seja completamente distinta, por motivos plausíveis ou incompreensíveis para o analista externo. Somos seres humanos, de um gato é esperado uma reação de gato, de cachorro de um cachorro e de um humano uma reação humana, e qual seria essa reação? Conforme apresentado no Item 7.1 quando falamos de Bigger Thomas, mesmo com a expectativa do surgimento de um preto groom, não há garantia de que isso efetivamente vai ocorrer, por essa razão são criados aparatos de controle, para além daqueles estabelecidos para condicionamento geral dos indivíduos.

Embora, em sua origem, os processos ideológicos de racialidade exibam diferenças, o que efetivamente unifica as dinâmicas de hierarquia racial são as distinções fenotípicas: "Seja em nível individual ou institucionalizado, o fenótipo, muito mais que um mero concretizador de um preconceito de marca, é estruturador de processos sistêmicos criadores e mantenedores de desigualdades" (Hilton, 2022, p. 21). A cor da pele, por ser evidente, torna-se responsável pela divisão espacial dos grupos hierarquizados a partir do padrão hegemônico estabelecido pela branquitude. Por trás desse processo de segregação socioespacial, está o acesso aos direitos e garantias fundamentais. Ainda que um conjunto da população branca reconheça seus privilégios e vantagens sociais, decorrentes da organização desse sistema, o comum é

a passividade frente a isso, visto que, em um meio altamente desigual, isso significa renunciar a uma pequena fresta de oportunidade.

Aqui estamos falando da classe média que,

Fundamentalmente, mostra-se que a heterogeneidade da composição, a ambiguidade ideológica, a “despossessão” econômica, o medo da proletarização e o desejo de ascensão fazem da classe média não apenas uma classe conservadora, mas visceralmente reacionária (Chauí, 2013, p. 42).

É importante destacar que a hierarquia racial não se restringe apenas ao branco em relação ao negro: existem gradações que permitem a constituição de polos mais claros e mais escuros, e, entre eles, escalas cromáticas de poder e controle. Nesse contexto, além dos privilégios simbólicos, existem aqueles materiais, decorrentes de uma herança adquirida durante o período escravocrata. Por exemplo, em sua pesquisa “Entre o encardido, o branco e o branquíssimo”, Lia Vainer Schucman (2020) identificou um grupo intitulado de “os quatrocentões”, cujo poder e privilégio ainda decorrem da escravidão. Os herdeiros desse conjunto, que caracteriza a oligarquia paulista, vivem dos dividendos desse período, e não do trabalho, diferentemente da população negra (pretos e pardos), que, conforme demonstrado, pertencem exclusivamente à classe trabalhadora.

Por outro lado, a população negra é responsabilizada por sua condição de miséria, assim, formas de ação afirmativa — como as cotas raciais — são consideradas privilégios: “Os brancos, em sua maioria, ao não se reconhecerem como parte essencial nas desigualdades raciais, não as associam à história branca vivida no país e ao racismo” (Bento, 2022, p. 121).

Por ser a base da hierarquia racial, o negro tem sua identidade correspondente à marginalidade. Nesse contexto, uma sociedade capitalista que possui distinções entre as classes sociais apresenta um problema adicional, pois a pessoa negra que ascende socialmente é destituída de identidade, visto que não há uma característica positiva.

Assim, esse vazio existencial necessita de um preenchimento que corresponde à busca de um ideal. Este ideal, por conseguinte, não é negro, e sim branco, pois é a cor que representa tudo que é positivo em meio à sociedade, inclusive sendo a única possibilidade de ingressar na casta superior do país, composta pelos bilionários e detentores dos meios de produção. “E essa qualidade se espalha aos

demais racialmente hegemônicos, como que por contágio derivado do pertencimento à racialidade considerada superior e portadora” (Carneiro, 2023, p. 125).

Nesse contexto, resta ao negro moldar-se ao padrão hegemônico e seguir as dinâmicas do ideal branco; todavia, essa perspectiva é frágil, visto que tal modelo é inalcançável, justamente pelo fato de o negro não ser identificado como membro do universo (branco). Portanto, a melhor alternativa seria o rompimento com tal padrão, criando a possibilidade de estabelecer e rearranjar um padrão efetivamente negro.

De forma contrária ao negro, o branco tem o direito de não se afirmar. A branquitude não precisa se estabelecer, porque a afirmação a partir do lugar do privilégio equivaleria à ruptura com o pacto de silenciamento em relação às hegemonias raciais produzidas pela brancura (Carneiro, 2023, p. 130). Nesse sentido, gostaríamos de destacar que o branco é parte da sociedade; ou seja, ele também tem uma identidade racial, e essa não é, naturalmente, positiva. Inclusive, essa representação do branco, atrelada à bondade e invisibilidade, é fruto de um processo de dominação ideológica. Essa constatação mostra a importância dos estudos voltados à identidade branca:

a construção de uma nova identidade é uma possibilidade que nos aponta esta dissertação, gerada a partir da voz de negros que, mais ou menos contraditória ou fragilmente, batem-se por construir uma identidade que lhes dê feições próprias, fundada, portanto, em seus interesses, transformadora da história individual e coletiva, social e psicológica (Souza, 2021, p. 116).

O desafio colocado é que somos ávidos por modelos: precisamos de esquemas, fontes que nos mostrem caminhos ideais para a construção de uma dinâmica social mais saudável. Por outro lado, tendemos ao conservadorismo, não como medida reacionária, mas sim como proteção e segurança. Isso acaba por dificultar a criação de um novo modelo de sociedade, visto que os exemplos hegemônicos são determinados pela incompletude da humanidade. Por essa razão:

Trata-se, para o Terceiro Mundo, de recomeçar uma história do homem que considere não só as teses por vezes prodigiosas defendidas pela Europa, mas também os crimes da Europa, dos quais o mais odioso terá sido, no interior do homem, o esquitejamento patológico de suas funções e o esfacelamento de sua unidade; no contexto de uma coletividade, a quebra, a estratificação, as tensões sangrentas alimentadas pelas classes; enfim, na escala imensa da humanidade, os ódios raciais, a escravidão, a exploração e sobretudo o genocídio exangue representado pela segregação de 1,5 bilhão de homens (Fanon, 2022, p. 327).

Nesse contexto, se desejamos efetivamente avançar como sociedade e caminhar para um novo patamar de humanidade, é necessário criar e desbravar novas rotas, especialmente se a meta for pleitear o atendimento efetivo das expectativas da população relegada a segundo plano no acesso aos direitos e garantias fundamentais. Não obstante, torna-se de suma importância reconhecer os avanços e as conquistas estabelecidas no contexto atual, quando o:

Ativismo negro, mais do que utilizar a raça de maneira emancipatória [...], contribui para o desenvolvimento do país no sentido intercultural, ou seja, na perspectiva de valorizar as culturas não ocidentais. Além do mais, as políticas de ações afirmativas trazem benefícios para o branco pobre e outros não-brancos, os nisseis", por exemplo. Na medida em que o negro reivindica que sua imagem seja representada na televisão o negro aparece assim como o nissei. Desse modo a pluralidade brasileira evidencia-se, mesmo timidamente, ainda que o branco persista como a figura central e seja quem mais apareça, contudo, há de se considerar que o protagonismo negro tem contribuído para que a sociedade brasileira pluralize sua imagem. (Cardoso, 2020, p. 314).

Não devemos esquecer que somos frutos do meio em que estamos inseridos. Nesse sentido, reforçando a premissa de que a raça é filha do racismo e não sua mãe, as nossas instituições foram estruturadas a partir da hierarquia racial e tendem a reproduzir de forma eficiente essa desigualdade. Para prosseguir com essa reprodução não há necessidade de mudança: basta acrescentar uma dose de amabilidade.

Democracia significa ter e criar direitos, declará-los publicamente e vê-los publicamente reconhecidos. A luta dos negros pela democracia vai além das outras (assemelha-se à da maioria dos oprimidos brasileiros), pois é luta pelo direito primordial à humanidade. Essa luta, porém, só terá êxito se a população branca (que não enxerga sua própria mestiçagem) desvencilhar-se do mito da democracia racial inexistente, da imagem do arlequim e do paternalismo que elogia o que não preza (Chauí, 2017, p. 58).

O problema não está em ser afável e agradável, mas no uso dessa dinâmica para manutenção do racismo. Inexiste forma confortável de enfrentamento das desigualdades, sejam elas quais forem. Aqui abordamos o racismo, mas essa lógica serve para sexismo, capacitismo, entre outras formas de opressão. Nas palavras de Robin Diangelo:

Romper com o racismo exige coragem e intencionalidade. A quebra não é, por definição, passiva ou complacente. Então, respondendo à pergunta "para onde vamos, a partir daqui?", frequentemente sugiro nunca considerar concluído nosso aprendizado. Mesmo que desafiar todo o racismo e

superioridade que internalizamos seja rápido e fácil de fazer, nosso racismo se veria reforçado pelo fato de vivermos nessa cultura. Venho enfrontada nesse trabalho num espectro de variadas formas já faz anos e continuo a receber *feedback* de meus padrões refratários e de minhas suposições sem análise. Trata-se de um processo desordenado, para a vida toda, mas absolutamente necessário para alinhar os valores que professo com minhas ações reais. Ele também é profundamente envolvente e transformador (2018, p. 180).

A democracia, no sentido contrário do que prescreve nossa “elite” econômica, é mais do que um espaço de conservação de direitos e respeitos por eles: é um campo de disputa social e político para criação de novos direitos. Para finalizar esse trabalho, deixo as palavras de Marilena Chaui (2017, p. 75):

Quando as populações periféricas e marginalizadas lutam pela água, pela luz, pelo esgoto, pela moradia, pela educação, pelo transporte, pela saúde, lutam pelo reconhecimento de um direito que lhes tem sido negado: o direito à vida. [...]. Quando os negros denunciam a discriminação racial e a hipocrisia da democracia racial brasileira, lutam por algo que sempre lhes foi negado: o direito de pertencer ao gênero humano. Todos esses movimentos, todas essas lutas se caracterizam pela criação de novos direitos e são estes os portadores de uma sociedade democrática. Quando não mais excluirmos os loucos e os velhos do gênero humano; quando não mais chamarmos as crianças de “menores”, quando não mais virmos em cada favelado um criminoso e em cada trabalhador uma máquina sem espírito e sem pensamento, talvez, quem sabe, faremos deste país uma democracia.

REFERÊNCIAS

AB' SABER, T. **Ordem e violência**. In KUCINSKI, B et al. Bala perdida: a violência policial no brasil e os desafios para superá-la. São Paulo: Boitempo, 2015.

ADORNO, T W. **Estudos sobre a personalidade autoritária**. São Paulo: Unesp, 2019.

ADORNO, T W, & M HORKHEIMER. **Dialética do esclarecimento**. São Paulo: Zahar, 2019.

ALBUQUERQUE, A F. **A questão habitacional em Curitiba: o enigma da cidade modelo**. Dissertação de Mestrado em Arquitetura e Urbanismo. Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2007. Disponível em< <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16137/tde-20052010-092803/pt-br.php>>. Acessado em: 10 de jan de 2025

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDRADE, F. D. **A estrutura afetiva dos tipos de governo em Hobbes pressupostos**. São Paulo. Cadernos Espinosanos, n.44, p. 61-94, jan/jun. 2021 Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/espinosanos/article/view/181311>>. Acesso em: 01 jun. 2024.

ANDRADE, E. **A opacidade do Iluminismo: o racismo na filosofia moderna**. Belo Horizonte. Kriterion, v.58, n.137, p. 291-309, mai./ago. 2017 Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/kr/a/DFCbhHfgddLVjBgHcd7GqdS/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 09 jan. 2025.

ANJOS Rebeldes. Direção de Gregory Widen. EUA: Dimension Films, 1995. 1 DVD; Formato 5.1; Dolby Digital.

ANTUNES, M, M. **Direitos do usuário: consumo pessoal de drogas no Brasil** [online]., 2021 Edição do Kindle.

BACKES, J L. **Articulando raça e classe: efeitos para a construção da identidade afrodescendente**. Educação & Sociedade, Campinas, v. 27, n. 95, p. 429-443, ago. 2006. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/es/a/vmDM67tFsB7M4w5gWJjb6YR/>>. Acesso em: 14 out 2024.

BANTON, M. **A ideia de Raça**. São Paulo: Edições 70, 2010.

BARBUJANI, G. **A invenção das raças: existem mesmo raças humanas? Diversidade e preconceito racial**. São Paulo: Contexto, 2007.

BARROS, D. **O que é Identitarismo?** São Paulo: Boitempo, 2024.

BENTO, M, A, S. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

BENTO, M. A. S. **Branquitude – o lado oculto do discurso sobre o negro**. In CARONE, I e BENTO, M, A, Silva. Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. 3. ed., Petrópolis: Vozes ,2014

BETHENCOURT, F. **Racismos: das cruzadas ao século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018

BEZERRA DA SILVA. **Se o Leonardo dá vinte**. [S.l.]: Sony Music, 1999

BOIS, W D. **As Almas do povo negro**. São Paulo: Veneta, 2021.

BONILLA-SILVA, E. **Racismo sem racistas: O racismo da cegueira de cor e a persistência da desigualdade na América**. São Paulo, Perspectiva, 2020.

BORGES, J. **Encarceramento em massa** (1ª ed.). São Paulo: Pólen, 2019

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

BRASIL. **Constituição (1824). Lex: Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. > Acesso em: 14 de out de 2024

BRASIL. **Lei de 7 de novembro de 1831. Declara livres todos os escravos vindos de fôra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM-7-11-1831.htm>. Acesso em: 18 de out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 581, de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM581.htm>. Acesso em: 18 de out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império: Dispõe sobre as terras devolutas no Império**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 18 de out. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 847, de 11 de outubro de 1890. Dispõe sobre código penal dos Estados Unidos do Brazil e dá outras providências**. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro RJ-,11, out. 1890. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm> Acesso em: 14 de out de. 2024

BRASIL. **Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. > Acesso em: 14 de out de 2024

BRASIL. (1940) **Decreto lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Dispõe sobre Código Penal.** Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> Acesso em: 13 de out de 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Dispõe sobre Lei das Contravenções Penais dá outras providências.** Diário Oficial da União. Rio de Janeiro RJ-,03, out. de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm.> Acesso em: 14 de out de 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 1976. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htmimpressao.htm> Acesso em 14 de out de 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em 14 de out de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 29 de ago. de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 14 de out de 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Serviço Nacional de Educação Sanitária. **Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros.** Rio de Janeiro-RJ: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958. Disponível em < https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/maconha_coletania_trabalhos_brasileiros_2ed.pdf> Acesso em 14 de out de 2024.

BRASIL Supremo Tribunal Federal. HABEAS CORPUS nº 169.788. **Alegada ausência de fundadas razões para ingresso em domicílio, crime de natureza permanente, necessidade de reexame do conjunto probatório, via inadequada.** Joao Marcos Ortiz Mendes versus Euro Bento Maciel Filho e outro (a/s). Relator: Min. Edson Fachin. São Paulo, 06 de maio de 2024. Disponível em:< <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15366741624&ext=.pdf>> Acesso em: 14 de out de 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº635.659. **Recurso extraordinário, em que se discute, à luz do art. 5º, X, da Constituição Federal, a compatibilidade, ou não, do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade**

e da vida privada. Francisco Benedito de Souza versus Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator: Min. Gilmar Mendes. São Paulo, 26 de junho de 2024. Disponível em: < <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15370660456&ext=.pdf> > Acesso em: 14 de out de 2024.

CAMPELLO, A B. **Manual jurídico da escravidão: império do Brasil.** Jundiaí: Paco Editorial, 2018.

CAMPELLO, A B. **Manual jurídico da escravidão: cotidianos da opressão.** Jundiaí: Paco Editorial, 2021.

CARDOSO, L. **O branco ante a rebeldia do desejo: um estudo sobre o pesquisador branco que possui o negro como objeto científico tradicional: a branquitude acadêmica: volume 2.** Curitiba: Appris, 2020.

CARNEIRO, S. **Dispositivo de racialidade: a construção do outro como não ser com fundamento do ser.** São Paulo: Zahar, 2023.

CASEY, S. **A onda: em busca das gigantes do oceano.** São Paulo: Zahar, 2010.

CASTRO, Y. P. **Camões com dendê: o português do Brasil e os falares afro-brasileiros.** Rio de Janeiro: Topbooks, 2022. 573 p.

CHAUÍ, M. **O que é ideologia.** 2ª. São Paulo: Brasiliense, 2008.

CHAUÍ, M. **Manifestações ideológicas do autoritarismo brasileiro.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

CHAUÍ, M. **Sobre a violência.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

CIDADE de Deus. Direção de Fernando Meirelles. Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2002. 1 Filme-Telecine; 1080i (HDTV) Formato 5.1; Dolby Digital.

COATES, T. **Entre o mundo e eu.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2015

COMAS, J. **Os mitos raciais** in COMAS, J., et.al. **Raça e ciência I.** São Paulo: Perspectiva, 1960.

COSTA, I. F. **Polícia e sociedade: gestão de segurança pública violência e controle social.** Edição Kindle, 2005.

Costa, Ivone Freire. **Polícia e sociedade: gestão de segurança pública violência e controle social** (Portuguese Edition) (p. 1). SciELO - EDUFBA. Edição do Kindle.

COSTA, S. **A construção sociológica da raça no Brasil.** Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 35-61, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-546X2002000100003>. Acesso em: 11 out. 2024.

DÁVILA, J. **Diploma de brancura: política social e racial no Brasil, 1917-1945**. São Paulo: Ed. Unesp, 2006

DAVIS, A. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DIANGELO, R. **Não basta não ser racista, sejamos antirracistas**. São Paulo: Faro Editorial, 2018.

DOMINGUES, P, J. **Negros de almas brancas? A ideologia do branqueamento no interior da comunidade negra em São Paulo, 1915-1930**. Estudos Afro-Asiáticos, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 563-600, 2002. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/ea/a/R3R8p7fSCzXwvDvJLjNkpQC/> >. Acesso em: 14 out. 2024.

DOMINGUES, P, J. **Uma história não contada; negro, racismo e branqueamento em São Paulo no pós-abolição**. São Paulo: Ed. Senac, 2004.

DÓRIA, R. **Os fumadores de maconha: efeitos e males do vício**. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Serviço Nacional de Educação Sanitária. Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros. Rio de Janeiro-RJ: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958. p. 1-14. Disponível em < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/maconha_coletania_trabalhos_brasileiros_2ed.pdf > Acesso em 14 de out de 2024

FANON, F. **Os Condenados da Terra**. São Paulo: Zahar, 2022.

FANON, F. **Pele negra máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERNANDES, F. **O negro no mundo dos brancos**. 2ª. São Paulo: Global, 2007

FERNANDES, F. **Integração do negro na sociedade de classes**. 6ª. São Paulo: Contracorrente, 2021.

FIGUEIRA, H. L. M., & VICENTE, L. M. D. **A história de Ruby Bridges: estudo de caso de decisões judiciais que contribuem para a luta contra o racismo estrutural. Estudo comparado do direito estadunidense e brasileiro**. Direito Em Movimento, 18(2), 323–346. 2021. Disponível em < <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/312> >. Acessado em: 10 de jan de 2025

FRANÇA, J, M, C. **História da Maconha no Brasil**. São Paulo, Editora Jandaíra, 2022.

FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala**. São Paulo: Global, 2006.

GÓES, W. L. **Racismo e eugenia no pensamento conservador brasileiro: a proposta de povo em Renato Kehl** (1ª ed.). São Paulo: Liber Ars. 2018

GOMES, A.H & MELLO, L.F. **Racismo territorial: o planejamento urbano tem um problema de raça**. Jundiaí: Paco Editorial, 2021

GONZALEZ, L. **Lélia Gonzalez primavera para as rosas negras**. São Paulo: UCPA Editora, 2018.

GONZALEZ, L. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios intervenções e diálogos**. São Paulo: Zahar, 2020.

GONZALEZ, L, & C HASENBALG. **O lugar do negro**. São Paulo: Zahar, 2022.

GORENDER, J. **O escravismo colonial**. 6.ed.—São Paulo :Expressão Popular: Perseu Abramo, 2016.

GRENOUILLEAU, O. P. **A história da escravidão**. São Paulo: Boi Tempo, 2009.

GUIMARÃES, A, S, A. **Cor e raça: raça, cor e outros conceitos analíticos**. In PINHO, O. A., & SANSONE, L. **Raças: novas perspectivas antropológicas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

GUIMARÃES, A, S, A. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

HAIDER, A. **Armadilha da identidade: raça e classe nos dias de hoje**. São Paulo: Editora Veneta, 2019.

HALL, S. **Cultura e representação**. Rio de Janeiro: Apicur, 2016.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG, 2018.

HASENBALG, C; SILVA, N.V; LIMA, M. **Cor e estratificação social**. Rio de Janeiro: Contra Capara Livraria, 1999.

HILTON, J. **Preconceito de marca vs preconceito de origem na atualidade: sobre o fenótipo, branquitude e racismo na sociedade estadunidense e brasileira**. Lauro de Freitas: JV Publicações, 2022.

HOBBS, T. **Os elementos da lei natural e política**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

HOFBAUER, A. **Uma história de branqueamento ou o negro em questão**. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

HOOKS, B. **Olhares negros: raça e representação**. São Paulo: Elefante, 2019.

HUSEIN, V. M. **Racismo nas animações estadunidenses e as leis de segregação racial (1932-1941)**. Trabalho de Conclusão de Curso – Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), 2022. Disponível em< <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/27521>>. Acessado em: 10 de jan de 2025

IGLÉSIAS, F, **A. Sobre o vício da diamba**. In: BRASIL. Ministério da Saúde. Serviço Nacional de Educação Sanitária. Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros. Rio de Janeiro-RJ: Serviço Nacional de Educação Sanitária, 1958. p. 15-23. Disponível em < https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/maconha_coletania_trabalhos_brasileiros_2ed.pdf> Acesso em 14 de out de 2024

JESUS, J. G. **negros em movimento: migração e desigualdade racial no Brasil** (2020) 149f. Tese (Ciências Econômicas Aplicada) Escola de Agricultura Luiz de Queiroz-USP, São Paulo, 2020. Disponível em < [Josimar_Goncalves_de_Jesus_versao_revisada.pdf](#)> Acesso em 26 de dezembro de 2024.

KAMEL, A. **Não somos racistas: uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

KANT, I. **Observações sobre o sentimento do Belo e do Sublime - Ensaio sobre as doenças mentais**. São Paulo: Clandestina, 2018.

KILOMBA, G. **Memórias de plantação: episódios de racismo cotidiano**. 1ª. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LESTRINGANT, F. **O Brasil de Montaigne**. Revista de Antropologia, São Paulo, Brasil, v. 49, n. 2, p. 515–556, 2006. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ra/article/view/27242>.> Acesso em: 13 de out de 2024.

LEITE, P & PEIXOTO M. **A abolição – o papel desempenhado pelo parlamento brasileiro de 1823 a 1888**. Disponível em :< <https://www2.congressonacional.leg.br/visite/arquivos/roteiro-tematico-130-anos-da-abolicao-da-escravidao>> Acesso em 13 de out de 2024.

MAIA, N F. **Brasil laboratório racial**. Petrópolis: Vozes, 1976.

MARTINS, H. **Experimentum humanum: civilização tecnologia e condição humana**. Belo Horizonte, Fino Traço, 2012

MBEMBE, A. **Crítica da razão negra**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MBEMBE, A. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2020.

MILLS, C. W. **O contrato racial**. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MOORE, C. **Racismo e sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Nandyala, 2012.

MOREIRA, A, J. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019.

MOREIRA, C. **“Branquitude é branquidade? Uma revisão teórica da aplicação dos termos no cenário brasileiro”**. Revista ABPN 6 (2014): 73-87. Disponível em: <

<https://abpnrevista.org.br/site/article/view/151/148>> Acessado em: 03 de abril de 2024.

MORRISON, T. **A Origem dos outros**. 1^a. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

MOTA, L. G. R. **Entre as ruas e os tribunais: um estudo de Luiz Gama e sua clientela**. Dissertação em História Social. Programa de Pós-Graduação de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, 2022. Disponível em < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-25052022-165339/pt-br.php>>. Acessado em: 10 de jan de 2025

MOURA, C. **Dialética radical do brasil negro**. 3^a. São Paulo: Anita Garibaldi, 2020.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

MOURA, C. **Brasi: as raízes do protesto negro**. São Paulo: Editora Dandara, 2023.

MOUTINHO, L. **Condenados pelo desejo? Razões de estado na África do Sul**. Revista. Brasileira de Ciências Sociais (19), nº 56, 2004b, pp.95-112. Disponível em <https://doi.org/10.1590/S0102-69092004000300007> Acesso em 26 de dezembro de 2024

MULLER, T P, M, & CARDOSO, L. **Branquitude estudos sobre a identidade branca no Brasil**. Curitiba: Appris, 2017.

NASCIMENTO, G. **Racismo linguístico: os subterrâneos da linguagem e do racismo**. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

NASCIMENTO, S, A. M., & RODRIGUES, M. J. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores IBGE, 2019**. (2023). Revista Da ANPEGE, 19(38). Disponível em < <https://ojs.ufgd.edu.br/anpege/article/view/15735/9575>>Acesso em: 14 de out de. 2024.

NETO, A, F. **Estado, desigualdade e crescimento no Brasil**. Revista Novos Estudos – CEBRAP, v.38, n. 3, p. 613-634, set-dez, 2019 Disponível em <<https://doi.org/10.25091/S01013300201900030006>> Acesso em: 26 de dez de 2024.

NOGUEIRA, I, B. **A cor do inconsciente: significações do corpo negro**. São Paulo: Perspectiva, 2021.

NOGUEIRA, O. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil**. Tempo Social, São Paulo, v. 19, n. 1, p. 287-308, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20702007000100015&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 14 out. 2024.

NOGUEIRA, R. **O ensino de filosofia e a lei 10639**. Rio de Janeiro: Pallas, 2014.

OSÓRIO, R. **A desigualdade racial da pobreza no Brasil**. Texto para discussão 2487- Ipea, Rio de Janeiro, julho, 2019. Disponível em <

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9336/1/TD_2487.pdf> Acesso em: 26 de dez de 2024.

RAMOS, A G. **Negro sou**. São Paulo: Zahar, 2023.

RIBEIRO, A, L, R, C. **Racismo estrutural e aquisição da propriedade**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RICHTER, J, W.; SANTOS, P, C, B. **Leis criminalizando o casamento entre negros e brancos nos Estados Unidos. Estudo de precedentes no Estado do Alabama e na Suprema Corte americana**. In: ONODERA, Marcus Vinicius Kiyoshi (org.); DE FILIPPO Thiago Baldani Gomes (org.). Brasil e EUA: Temas de Direito Comparado. São Paulo, SP, Escola Paulista da Magistratura, 2017. p. 340-350. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/iv%202.pdf?d=636680453445105256>> Acesso em: 26 de dezembro de 2024.

RISÉRIO, A. **As sinhás pretas da Bahia: suas escravas, suas joias**. 2ª. São Paulo: Topbooks, 2022.

RODNEY, W. **Como a Europa subdesenvolveu a África** (1ª ed.). São Paulo: Boi Tempo, 2022.

SAAD, L. **“Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição** Salvador: EDUFBA, 2018. Edição do Kindle.

SALA, M. **O novo arcabouço fiscal e o financiamento da educação (texto para discussão)**, 2023. Edição do Kindle.

SALVADOR, E. **Fundo público e conflito distributivo em tempos de ajuste fiscal no Brasil**. In: CASTRO, J. A; POCHMANN, M (org.). Brasil: Estado Social contra a Barbárie. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2020. p. 367-388.

SALVADOR, E. **O arcabouço fiscal e as implicações no financiamento das políticas sociais**. Argumentum, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 6–19, 2024. DOI: 10.47456/argumentum.v16i1.44218. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/44218>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SAMPAIO, T. G. **Código oculto: política criminal, processo de racialização e obstáculos a cidadania da população negra no brasil**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

SANTOS, A.C; ROSA, J. P. N. **Lembrar e esquecer a respeito do povo Yanomami: a experiência de um arquivo digital marcado pelo testemunho jornalístico**. RECIIS - Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 295-310. abr./jun. 2023. Disponível em < <https://www.reciis.icict.fiocruz.br/index.php/reciis/article/view/3613>> Acesso em: em 09 de janeiro de 2025.

SANTOS, J. R. **O que é racismo**. São Paulo: Brasiliense, 2005.

SANTOS, J. R. **A escravidão no Brasil: como eu ensino**. 1ª ed. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

SARNEY, J. **A abolição no parlamento: 65 anos de luta, (1823-1888)**. 2ª ed. Brasília: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2012, Edição do Kindle.

SCHUCMAN, L V. **"Branquitude e poder revisitando o " medo branco" no século XXI"**. Revista ABPN 6 (maio 2014): 134-147. Disponível em: <<https://abpnrevista.org.br/site/article/view/155/152>> Acessado em: 03 de abril de 2024.

SCHUCMAN, L.V. **Entre o encardido o branco e o branquíssimo: branquitude, hierarquia e poder na cidade de São Paulo**. 2ª. São Paulo: Veneta, 2020.

SCHWARCZ, L.M. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. 15 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1993

SCHWARCZ, L. M **Nem preto nem branco, muito pelo contrário. Cor e raça na sociedade brasileira**. São Paulo, Claro Enigma, 2012.

SCHWARCZ, L, & STARLING, H. M. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

SILVA, A. L; COLLIER, R. **Faculdades e Universidades historicamente negras: um terreno fértil para a história da educação: (estados unidos da américa)**. Revista Caminhos da Educação Diálogos Culturas e Diversidades, [S. l.], v. 6, n. 3, p. 01–13, 2024. Disponível em< <https://periodicos.ufpi.br/index.php/cedsd/article/view/6009/4892>>. Acessado em: 10 de jan de 2025

SILVA, R.J.A. **O Punitivismo Penal e a Guerra às Drogas: A lei de drogas brasileira e seus mecanismos a favor do encarceramento em massa**. Edição do Kindle.2020

SILVA, B. **Malandragem Dá Um Tempo**. In: Bezerra da Silva. *Alô Malandragem, Maloca o Flagrante*). Faixa 1. Rio de Janeiro: BMG: 1986.

SILVA, B. **Se Leonardo da Vinte**. In: Bezerra da Silva. Bezerra da Silva (Ao Vivo). Faixa 18. Rio de Janeiro: CID: 1999.

SILVA, P, E. **As origens da USP. Raça, nação e branquitude na universidade**. 1ª. Curitiba: Appris, 2020.

SOARES, M, K; MACIEL, N, C, A. **A questão racial nos processos criminais por tráfico de drogas dos tribunais estaduais de justiça comum: uma análise exploratória**. Brasília, DF: Ipea, out. 2023. (Diest: Nota Técnica, 61). Disponível em < [NT_61_Diest_Questao_Racial.pdf](#)> Acesso em 26 de dezembro de 2024.

SOARES, O. **A bondade do branco olhar da branquitude sobre a questão racial no filme também somos irmãos**. São Paulo: Paco Editorial, 2021.

SODRÉ, M. **O fascismo da cor: uma radiografia do racismo nacional**. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2023.

SOUZA, J.E.L. **Sonhos da diamba, controles do cotidiano: uma história da criminalização da maconha no Brasil republicano**. Salvador: EDUFBA; CETAD/UFBA, 2015. Edição do Kindle.

SOUZA, N, S. **Tornar-se negro: ou as vicissitudes da identidade do negro brasileiro em ascensão social**. São Paulo: Zahar, 2021.

SOUZA, P, H, G, F. **Uma história da desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil (1926 –2013)**. São Paulo: Hucitec, 2018.

STEPAN, N. **A hora da eugenia: raça, gênero e nação na América Latina**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

THEODORO, M. **A sociedade desigual: racismo e branquitude na formação do Brasil**. São Paulo: Zahar, 2022.

THOMPSON, J B. **Ideologia e cultura moderna**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011.

TROPA de Elite 2: O Inimigo Agora É Outro. Direção de José Padilha Rio de Janeiro: Globo Filmes, 2010. 1 Filme-Telecine;1080i (HDTV) Formato 5.1; Dolby Digital.

TURE, K, e HAMILTON, C, V. **Black Power: a política de liberdade nos estados unidos**. São Paulo: Jandaíra, 2021.

VELOSO, C. **Haiti**. In: Caetano Veloso. Tropicália 2. Faixa 1. Rio de Janeiro: PolyGram do Brasil: 1993.

WEST, C. **Questão de Raça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

WILKERSON, I. **Casta: as origens de nosso mal-estar**. São Paulo: Zahar, 2021